



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

A INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM JOÃO PESSOA-PARAÍBA



KLÊNIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS

João Pessoa - PB

Novembro/2013

KLÊNIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS

A INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM JOÃO PESSOA-PARAÍBA

Dissertação apresentada enquanto exigência acadêmica para obtenção do Diploma de Mestre em Serviço Social ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (Nível Mestrado). Enquadrado na Área de Concentração da Política Social e na Linha de Pesquisa de Estado, Direitos Sociais e Políticas Sociais.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro de Sousa Vieira

João Pessoa - PB

Novembro/2013

A INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE ADOLESCENTES SOB MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM JOÃO PESSOA-PARAÍBA

KLÊNIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Maria Do Socorro de Souza Vieira
Presidente da Banca

Prof^a. Dr^a. Maria do Amparo Caetano

Prof^a. Dr^a. Aparecida Ramos de Meneses

CONCEITO FINAL: _____

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, avós e irmão, que presenciaram todos os momentos de elaboração dessa dissertação, incentivando meus sonhos e que em todas as dificuldades me apoiaram, aconselharam e compreenderam, estando sempre ao meu lado me dando forças a persistir nos meus ideais. Obrigada por tudo, essa conquista é fruto de todos os esforços que vocês fizeram por mim.

Aos demais familiares, com destaque para tia Auxiliene, Mércia, tia Cleonice, tio José (Duda), a minha prima Allana, e o primo André Maxwell, que sempre estiveram disponíveis a cooperar com os meus estudos. Sou profundamente agradecida por todo apoio e cuidado recebido.

As minhas amigas de curso, Heloísa sem a qual eu nem teria feito a inscrição para o mestrado; Raffaella Canini, Katarina Vieira, Aline Ferreira e Wanessa Pereira que sempre estiveram prontas a me ouvir, aconselhar e contribuir no processo dissertativo. As minhas amigas “arengueiras” Renata Miguel e Itatyanne Cavalcanti com as quais dividi todo o curso de graduação e de mestrado, e que são exemplos de empenho e dedicação acadêmica. Entre outras que não citei um muito obrigado pelo companheirismo, incentivo e disponibilidade nos momentos desta caminhada. Vocês estarão sempre comigo.

A Antônia Furtado pela amizade desenvolvida durante o mestrado e o relacionamento de irmã que me proporcionou, sempre cuidando de mim, e com quem pude aprofundar nos conhecimentos relativos temática da criança e do adolescente, contribuindo consideravelmente para a elaboração do presente trabalho. Como também a Jullymara Laís, que foi mais uma amizade sincera e profunda construída no decorrer do curso de mestrado, com a qual sempre pude contar e aprender academicamente. Meninas, vocês são muito importantes para mim, por todas as lágrimas e sorrisos partilhados, por todas as conversas e aconselhamentos, obrigada !

Aos meus amigos, Amanda, Laertte, Vanessa, Cláudio e Rivaldira, pr. Edson e sua esposa, entre outros que sempre me escutaram, ajudaram e incentivaram a continuar me apoiando em todos os momentos.

A todos os professores, amigos de turma e servidores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS que participaram em todo o processo de minha formação acadêmica e profissional.

A minha professora orientadora desta dissertação Socorro Vieira, que soube ser disponível e compreensiva. Por ter me aceitado como orientando, me inserir em seu grupo de estudos, inserir em projetos, e me acompanhar em estágio acadêmico. Obrigada por tudo.

A professora Maria do Amparo Caetano que me acompanhou no processo monográfico me tratando com carinho e doçura, passando-me tranquilidade e bagagem acadêmica, e que me ajudou a construir o projeto de

pesquisa para seleção de mestrado, sempre se mostrando disponível. Obrigada por tudo, e por mais uma vez aceitar o convite de participar da defesa de um trabalho meu.

A professora Aparecida Ramos de Meneses que contribuiu na minha formação acadêmica durante a graduação e pelo aceite do convite em participar da banca examinadora e contribuir para a qualificação desse estudo. Obrigada!

A professora Marinalva Conserva pelos ensinamentos durante a graduação e o mestrado, como também por todas as oportunidades disponibilizadas incluindo sempre em projetos acadêmicos, especialmente no PROCAD, o qual me permitiu intercâmbio de estudo na PUC-SP. Obrigada por toda dedicação e confiança.

A professora Bernadete Almeida, por todo ensinamento desde a graduação como também no mestrado, por permitir participar do seu núcleo de estudos SEPACOPS e da pesquisa sobre as instituições de acolhimento de João Pessoa. Pelo apoio e confiança a mim e a Antônia destinados durante nosso período em São Paulo, disponibilizando-os um lugar para ficar. Sou grata por todo aprendizado acadêmico e pessoal.

Ao Programa de Pós-Graduandos em Serviço Social (PUC-SP), por ter me recebido para a missão de estudos. À professora Dra. Aldaíza Sposati, e toda a equipe do NEPSAS, pelas valorosas discussões e aprendizados, que incidiram diretamente na construção e na qualidade desse trabalho, sobretudo, referente à política social e Estado.

À professora Dra. Myrian Veras, à professora Dra. Marta Campos, por todo o aprendizado que tive durante a participação no NCA e no NEPFAM, pelos ensinamentos no tocante às duas temáticas relevantes para esse estudo: os direitos de crianças e adolescentes e família.

À professora Dra. Maria do Rosário (Marô) por ter me recebido no Mestrado Profissional de Adolescente em Conflito com a Lei (UNIBAN) e por todos os ensinamentos e experiências advindas dessa parceria, especialmente por abordar o tema da privação de liberdade de adolescentes, tão abordado neste trabalho. Como também por todo apoio e cuidado destinados a mim no período de intercâmbio São Paulo, se preocupando sempre com a minha segurança e bem-estar, e pela inserção em diversos eventos, trabalhos, e em estágio acadêmico sob sua supervisão. Muito obrigada, a senhora é um exemplo de mestre.

E, principalmente a Deus, autor da vida, sem o qual nada teria feito, que me fez existir com um propósito especial de trabalhar na área da criança e do adolescente, me dando amor por essa causa. Meu eterno agradecimento por estar concluindo mais uma etapa da minha vida.

Muitas coisas que nós precisamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o tempo em que seus ossos estão sendo formados; seu sangue está sendo feito; sua mente está sendo desenvolvida. Para ela nós não podemos dizer amanhã. Seu nome é hoje.

Gabriela Mistral

MORAIS, Klênia Souza Barbosa de. **A Institucionalização e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes sob Medida Protetiva e Medida Socioeducativa em João Pessoa-Paraíba**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Humanas Letras e Artes. João Pessoa-PB, 2013.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a realidade de adolescentes que vivenciaram dois tipos de institucionalização adotada e regularizada no Brasil na atualidade, que é a medida de acolhimento institucional e a medida de privação de liberdade. Assim, pondera acerca dessa prática e do direito à convivência familiar e comunitária a partir da vivência narrada pelos adolescentes que se encontravam institucionalizados na Casa de Acolhida Masculina do município de João Pessoa-PB, fazendo então um contraponto com a história brasileira de atendimento a crianças e adolescentes, que o Estado disponibilizou, e as legislações em vigor no que diz respeito a esta temática. O trabalho resgata a histórica prática de institucionalização de crianças e adolescentes brasileiros menos favorecidos ao longo dos 513 anos de formação social, econômica e política do país, avaliando as mudanças ocorridas nessa forma de atendimento a partir da Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, período no qual o direito a convivência familiar e comunitária passa a ser evidenciado e assegurado em lei.

Palavras chaves: Adolescentes, institucionalização, privação de liberdade, acolhimento institucional, direito à convivência familiar e comunitária, proteção social.

MORAIS, Klênia Souza Barbosa de. **The Institutionalization and the Right to Family and Community to Teenagers in Protective Measure and Socioeducative Measure in João Pessoa-PB.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Humanas Letras e Artes. João Pessoa-PB, 2013.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the reality of teenagers who have experienced two types of institutionalization adopted and regularized in Brazil today, which is the measure of institutional reception and the measure of deprivation of liberty. Thus, ponders about this practice and the right to family and community coexistence from the experiences narrated by teenagers who were institutionalized in the Casa de Acolhida Masculina city of João Pessoa-PB, making a counterpoint with the Brazilian history of service to children and adolescents, the State has made available, and the legislation in force with regard to this issue. The historical practice rescues work of institutionalization of Brazilian children and adolescents disadvantaged over the 513 formative years of social, economic and political country, assessing changes in this form of care from the Constitution of 1988 and the Statute of the child and adolescent in 1990, during which the right to family and community life shall be evidenced and ensured in law.

Keywords: Adolescents, institutionalization, deprivation of liberty, an institutional right to host family and community interaction, social protection.

LISTA DE SIGLAS

CAM - Casa de Acolhida Masculina

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CEA - Centro Educacional do Adolescente

CEDDHC - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba

CFCMPS - Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da

Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CP - Casa de Passagem

CRAS - Centros de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CNAS - Conselho Nacional da Assistência Social

CNS - Conselho Nacional de Saúde

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DNCr - Departamento de Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

FUNABEM - Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor

Fundac - Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

IFPB - Instituto Federal da Paraíba

INAM - Instituto Nacional de Assistência a Menores

LA - Liberdade Assistida

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PASM - Pronto Atendimento em Saúde Mental

PCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PIA - Plano Individual de Atendimento

PMJP - Prefeitura Municipal de João Pessoa

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PPCAAM - Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 01 – Atos Considerados Infracionais Realizados por Adolescentes. João Pessoa-PB, 2013.

Diagrama 02 – Incompletude Institucional. João Pessoa-PB, 2013.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Banheiro Coletivo no CEA, 2011

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Promoção da Convivência Familiar Pela Casa de Acolhida Masculina. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

Gráfico 02 - Promoção da Convivência Familiar Pelo Centro Educacional do Adolescente. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

Gráfico 03 – Promoção do Direito à Convivência Comunitária pela Casa de Acolhida Masculina. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

Gráfico 04 – Promoção do Direito à Convivência Comunitária pelo Centro Educacional do Adolescente. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Perfil dos Adolescentes. João Pessoa-PB, 2012-2013.

Quadro 02 – Faixa Etária Segundo a Vivência de Rua pelos Adolescentes. João Pessoa-PB, 2012-2013

Quadro 03 – Motivos do Acolhimento Institucional. João Pessoa-PB, 2012-2013.

Quadro 04 – Motivos da Privação de Liberdade. João Pessoa-PB, 2012-2013.

Quadro 05 – Pessoas das quais os Adolescentes Sentiam Falta no Período de Institucionalização. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Faixa Etária Segundo o Primeiro Acolhimento Institucional e a Primeira Privação de Liberdade. João Pessoa, 2012-2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista

ANEXOS

ANEXO 01 – Autorização da 1º Vara da Infância e Juventude para Realização da Pesquisa

ANEXO 02 – Autorização da Promotoria da Infância e Juventude para Realização da Pesquisa

ANEXO 03 – Autorização da Secretaria de Desenvolvimento Sociais de João Pessoa-PB (SEDES) para Realização da Pesquisa

SUMÁRIO

Introdução.....	19
1. Negação de Direitos e Institucionalização de Crianças e Adolescentes Antes da Constituição de 1988	25
1.1 A Filantropia e as Leis Coercitivas/Punitivas.....	27
1.2. Novas Estratégias de Intervenção no Atendimento de Crianças e Adolescentes - do Estado Novo ao Início da Ditadura Militar.....	36
1.3. No Brasil Política Social e Repressão Militar, no Mundo Neoliberalismo.....	44
2. A Proteção a Crianças e Adolescentes Pós Constituição de 1988: Institucionalização e o Desafio ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária....	49
2.1. O Estado Brasileiro e a Proteção Social Pós Constituição de 1988.....	52
2.2 A Institucionalização de Criança e Adolescente a partir do Eca: Desafio à Efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	57
2.2.1 Outras Normativas Sobre a Institucionalização e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	59
2.3 Institucionalização como Medida Protetiva e Medida Socioeducativa.....	65
2.3.1 Medida Protetiva de Acolhimento Institucional.....	65
2.3.2. Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade.....	70
2.4 O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Algumas Considerações Sobre a Família.....	80
2.4.1. Família: Locus de Proteção que Precisa de Proteção.....	82
3. Caracterização da Pesquisa: Seus Espaços e Seus Sujeitos.....	90
3.1 Aspectos Metodológicos.....	91
3.2 Caracterização das Instituições.....	93
3.2.1 Casa de Acolhida Masculina (CAM).....	93
3.2.2 Centro Educacional do Adolescente (CEA).....	95
3.3 Perfil e Histórias dos Adolescentes Entrevistados.....	97
3.4 Adolescência: Fase da Vida em que se Encontram os Sujeitos da Pesquisa....	111
4. A Institucionalização e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária pelo Olhar do Adolescente.....	115
4.1 Contextos de Vulnerabilidade, Negação e Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes.....	115
4.1.1. A Vivência de Rua.....	116
4.1.2. O Uso de Drogas pelos Adolescentes.....	120
4.1.3. Violências na Vida dos Adolescentes.....	123

4.1.4. Ameaças de Morte.....	127
4.2. O Acolhimento Institucional e a Privação de Liberdade na Visão dos Adolescentes.....	130
4.2.1 O Ingresso nas Instituições.....	130
4.2.2. Fatores Positivos e Negativos das Instituições Ressaltados pelos Adolescentes.....	137
4.2.2.1. Atividades Desenvolvidas.....	138
4.2.2.2. Restrição do Direito de Ir e Vir.....	141
4.2.2.3. Infraestrutura Física e Material.....	143
4.2.2.4. Segurança.....	146
4.2.2.5. Instituição como Espaço de Conflitos e Práticas de Violência.....	148
4.2.2.6. Relacionamento com os Profissionais.....	149
4.3. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária em Contextos de Vulnerabilidade e de Institucionalização.....	152
4.3.1 O Direito à Convivência Familiar para os Adolescentes em Situação de Institucionalização.....	155
4.3.2. O Direito à Convivência Comunitária para os Adolescentes em Situação de Institucionalização.....	160
Considerações Finais.....	166
Referências.....	172
Apêndices.....	177
Anexos.....	188

INTRODUÇÃO

A prática de institucionalização de crianças e adolescentes e a quebra de vínculos familiares e comunitários perpassa toda a história político-social brasileira. A forma de atendimento à infância e a adolescência até 1988 permitia com que crianças e adolescentes, especificamente de famílias pobres, estivessem sujeitos a qualquer tipo de ação que o Estado considerasse pertinente.

Com a máxima de “salvar e proteger”, o poder público desenvolveu políticas paternalistas voltadas para o controle social, no sentido de prevenir e acalmar tensões sociais, com total descaso pela preservação de seus vínculos familiares.

A acusação de desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, também deu sustentação ideológica à prática recorrente de institucionalização mediante a suspensão provisória ou permanente do poder familiar em relação aos filhos, destituindo-os dos seus direitos e deveres.

Nesse cenário, muitas crianças e adolescentes foram afastadas do convívio do seu lar e colocadas em grandes instituições, que tinham aparentemente a educação e a proteção como princípios, mas que na verdade possuíam caráter coercitivo, punitivo, regulador, a fim de manter “a ordem e o progresso” social nacional.

Contudo, a Constituição Federal de 1988, com seu art. 227, possibilitou o surgimento de uma nova política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes: a Proteção Integral, que foi corroborada no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A doutrina da Proteção Integral vem estabelecer direitos a crianças e adolescentes, passando a considerá-los como indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento humano, merecedores de prioridade absoluta na efetividade de suas garantias, determinando a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

A partir dos referidos documentos legais, o direito à convivência familiar e comunitária passa a ser estabelecido e priorizado, reconhecendo a família

(seja a de origem, extensa, adotiva, substituta) como o melhor lugar para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescente. Logo, a medida de institucionalização só deve ser aplicada em situações extremamente necessárias, excepcionais, e de forma breve.

Com base nisto, a justificativa para este trabalho está em que, apesar dos vários preceitos que norteiam a nova política de atendimento, a realidade das crianças e adolescentes no país demonstra um descaso com suas necessidades e direitos, sendo muitos os problemas e situações indignas enfrentadas por eles.

O direito à convivência familiar e comunitária, nessa mesma perspectiva, embora garantido em lei, muitas vezes, na prática, não se efetiva. Assim sendo, é fundamental o estudo acerca de como se ambienta este direito, para que, com base no levantamento situacional e normativo, possa-se analisar as imbricações da sua efetivação, para àqueles que estão em instituições de acolhimento ou de privação de liberdade.

Este estudo também foi motivado a partir da vivência da pesquisadora na área da política de proteção integral à criança e ao adolescente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, quando teve a oportunidade de desenvolver um trabalho voltado para elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária e Plano Estadual de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Outra experiência que tem contribuído na formulação desse estudo, foi a atuação na REMAR (Rede Margarida Pró-Criança e Adolescente da *Paraíba*), quando inicia o trabalho junto aos eixos de atuação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária e de Mobilização e Articulação política, que consiste no fortalecimento e organização das redes locais do Sistema de Garantia de Direitos da Região Metropolitana de João Pessoa.

Essa vivência inicialmente motivou a realização de pesquisas teóricas sobre a temática da política de atenção à criança e ao adolescente no Brasil, o que resultou no trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social da autora, intitulado “O Direito à Convivência Familiar para Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade”. Essas análises teóricas preliminares serviram de base para o desenvolvimento desta dissertação de mestrado.

Agregada a essas experiências está, a mais significativa para esse trabalho, a atuação como assistente social na Casa de Acolhida Masculina (CAM), unidade de acolhimento de João Pessoa-PB, que acolhe crianças e adolescentes dos 7 aos 18 anos, com vivência de rua, e/ou uso de drogas, e/ou ameaça de morte. Local este onde se encontravam os sujeitos da pesquisa, e onde ela é realizada, devido a um número considerado de adolescentes nesta unidade que passaram também pela privação de liberdade.

Concomitante, estão todos as disciplinas cursadas e estudos realizados durante o curso de graduação e mestrado de Serviço Social, como também a participação em projetos de extensão como o Projeto de Educação Popular e Atenção à Saúde da Família, Projeto de Formação e Articulação em Rede: A Implementação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Também foi importante na formulação deste estudo, a participação na pesquisa “As Instituições de Acolhimento de João Pessoa/Pb: Avanços e Perspectivas Pós-Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”, do SEPACOS/PPGSS, coordenada pela professora Bernadete de Lourdes, sobre as instituições de acolhimento de João Pessoa-PB (2012-2013). Assim como a vinculação na Pesquisa Assistência Social e Transferência de Renda: Interpelações no Território da Proteção Social, do Programa de Cooperação Acadêmica Casadinho/PROCAD, o qual foi pactuado entre o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (UFPB) e Programa de Pós-Graduados em Serviço Social (PUC-SP), que tem por coordenadora a professora Marinalva Conserva. Sendo o estudo em tela um dos produtos desse projeto.

Ressalte-se aqui a inserção importante que a participação no PROCAD possibilitou, através da realização de estágio sanduíche na PUC/SP, nos seguintes grupos de pesquisa: Núcleo de Estudos e pesquisas em Seguridade e Assistência Social (NEPSAS), Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Criança e Adolescente (NCA) e Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Família (NEPFAM), junto às professoras doutoras Aldaíza Sposati, Myrian Veras, Baptista Marta Silva Campos. Além disso, possibilitou o intercâmbio também com o Mestrado Profissional de Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade

Bandeirantes de São Paulo (UNIBAN), tendo a professora doutora Maria do Rosário (Marô) como supervisora. Onde todas essas experiências serviram para o amadurecimento/aprofundamento acadêmico, por meio das discussões teóricas e outras atividades proporcionadas.

Assim, partindo das considerações feitas, o presente trabalho, visa analisar as duas modalidades de institucionalização estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que são a medida protetiva de acolhimento institucional e a medida socioeducativa de privação de liberdade. Contudo, a análise será feita a partir da visão do adolescente institucionalizado.

Com base nisto, a pesquisa foi realizada com adolescentes que tiveram a especificidade de vivenciar as duas medidas (de acolhimento institucional e de privação de liberdade) no município de João Pessoa-PB, se propondo mostrar a visão destes em relação ao dia a dia nas instituições que passaram, à convivência familiar e comunitária e às situações de vulnerabilidade nas quais estiveram/estão envolvidos e que acarretaram em sua institucionalização.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos, sendo dois teóricos que servem de embasamento para o debate da medida de institucionalização, e dois que são os frutos da pesquisa realizada com os adolescentes; onde todos os capítulos se intercalam para tratar do tema central: a institucionalização e o direito à convivência familiar e comunitária para adolescentes, com especificidade para àqueles que estão ora na medida de proteção e ora na medida de socioeducação.

No primeiro capítulo, discorre-se sobre a prática de institucionalização realizada no Brasil até 1988, que teve por base o argumento de “cuidar e proteger” crianças e adolescentes de famílias pobres. Para tanto, utilizará como pano de fundo as configurações que o Estado assumiu em cada período histórico, visto que sua configuração rebate diretamente no seu modo de atuação, ambientando assim o debate a história social da criança e adolescente institucionalizados.

O segundo capítulo dedica-se a analisar as mudanças ocorridas na medida de institucionalização a partir de 1988, com a Constituição Federal, e em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Destacando a evidência

que o direito à convivência familiar e comunitária assumiu com essas legislações e a centralidade dada à família nas políticas públicas, o que reflete diretamente na aplicação da referida medida. Pondera-se, ainda, a respeito do Estado e seu dever de proteção social, destacando o Estado Neoliberal brasileiro e sua atuação contraditória nas políticas públicas. Ademais, busca trazer algumas considerações sobre a família.

Assim, para além dos autores teóricos, este capítulo utiliza-se das legislações e normativas vigentes que abrangem este direito e a institucionalização de crianças e adolescentes.

No terceiro capítulo, é possível verificar os procedimentos metodológicos da pesquisa realizada para este estudo, a caracterização das instituições nas quais os adolescentes entrevistados estiveram, bem como o perfil e caracterização dos adolescentes entrevistados, fazendo-se um breve relato de suas histórias e trajetórias relacionadas ao processo de institucionalização.

No quarto capítulo revela os resultados da pesquisa, evidenciando a realidade da medida de institucionalização nos dias atuais, fazendo assim um contraponto com a história dessa medida abordada nos capítulos anteriores, e com dados de outras pesquisas, revelando os avanços e retrocessos alcançados ao longo dos anos. Demonstrando ainda a apreensão do adolescente a respeito dessa medida e do direito à convivência familiar e comunitária.

Por fim, nas considerações finais são destacados os principais temas abordados durante todo o trabalho, relacionando à pesquisa realizada com os adolescentes, a fim refletir os avanços e retrocessos ocorridos no atendimento destinado a crianças e adolescentes, com especificidade para a medida de institucionalização.

**NEGAÇÃO DE DIREITOS E
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE
1988**



CAPÍTULO 1

1. NEGAÇÃO DE DIREITOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

“Não será a primeira vez que o saudável exercício de ‘olhar para trás’ ajudará a iluminar os caminhos que agora percorremos, entendendo melhor o porquê de certas escolhas feitas por nossa sociedade.”

Mary del Priori

A história da “proteção social” que o Estado brasileiro destinou as suas crianças e adolescentes mescla e se confunde com a da prática de institucionalização vigente no país desde a sua formação. A fim de analisar essa forma de atendimento utilizada pelo poder estatal, que com o argumento de proteger crianças e adolescentes os confinava em grandes instituições, é que o presente capítulo fará um resgate da história dessa prática ao longo dos anos de Brasil.

Para tanto parte-se da perspectiva teórica de que ao Estado, na sua configuração moderna, cabe o dever de cuidar e zelar pela vida de seus cidadãos, garantindo-os a devida proteção social.

Historicamente diversos autores discutiram sobre a temática do Estado, não havendo uma única definição ou compreensão sobre essa instância. Ao abordar esse tema Pereira (2009) afirma que há discordância entre os autores no que se refere a sua definição.

De acordo com a autora, elucidar uma única definição sobre o Estado não parece uma tarefa fácil para os estudiosos, entretanto, para àqueles que consideram essa tarefa possível há a compreensão de três características que interferem na sua configuração, sendo elas: a) As instituições e prerrogativas que constituem o seu poder coercitivo; b) O território onde o Estado exerce esse poder; c) O conjunto de regras e condutas que normatizam o território. (PEREIRA, 2011 p.142)

É preciso, segundo Pereira (2009), considerar seu caráter histórico e relacional. Histórico, uma vez que, seus papéis se alteram ao longo do tempo; e relacional, porque não se trata de uma instituição fechada em si mesma, pois, o Estado mantém relação direta com a sociedade. A autora destaca ainda o caráter contraditório que o permeia, devido o fato de ele ser constituído por interesses diversos, assim, coloca:

[...] estudar o Estado é estudar uma arena tensa e contraditória, na qual interesses e objetivos diversos e opostos se confrontam. No contexto capitalista, coexistem, nessa arena, interesses tanto dos representantes do capital, em se reproduzir e se ampliar à custa do trabalho, quanto dos trabalhadores, em partilhar da riqueza acumulada e influir no bloco no poder (PEREIRA, 2009 p. 293).

Tendo como norte a compreensão do Estado enquanto instância contraditória, que busca atender interesses antagônicos em prol da sustentação da sociedade capitalista, este estudo focará seu papel e dever de exercer a proteção social frente os riscos sociais na garantia de bem estar de todos os cidadãos. Nesse sentido concorda-se com Jaccoud, que afirma:

Impôs-se, assim, ao Estado, face aos riscos sociais, a tarefa de atuar na oferta de proteção social, a princípio instituindo mecanismos que possibilitassem a garantia de renda quando da impossibilidade de acessá-la pela via do trabalho e, posteriormente, garantindo uma oferta de serviços e benefícios associados a certo patamar de bem estar. (JACCOUD, 2009. p. 58).

Essa garantia ocorre por intermédio de políticas de proteção social, que carregam também em si, a contradição de garantir direitos sociais, ao passo que, atende as reivindicações da classe trabalhadora; e o mesmo tempo servem como instrumento de reprodução da força de trabalho atendendo as necessidades de mercado.

Com base nisto, entende-se que o atendimento destinado a crianças e adolescentes no Brasil tem relação direta com a configuração que o Estado brasileiro assumiu em cada período histórico, sofrendo inclusive a influencia da conjuntura política e econômica internacional.

Durante a fase de colonização do país, até o final do século XIX percebe-se claramente a ausência do Estado português (Estado de direito pré-capitalista) na intervenção direta junto a população trabalhadora escrava e indígena. A partir do século XX o Estado passa a intervir no atendimento de crianças e adolescentes com ações coercitivas/punitivas confinando-as muitas vezes em grandes instituições, separando-as de suas famílias. Essa forma de atendimento se modifica apenas a partir de 1988 com a Constituição Federal brasileira, que passa a considerar crianças e adolescentes como cidadãos, ujeitos de direitos, como veremos a seguir.

1.1 A FILANTROPIA E AS LEIS COERCITIVAS/PUNITIVAS

Desde as sociedade pré-capitalistas é possível verificar algumas ações pontuais do Estado em relação à população mais empobrecida, porém, possuíam caráter coercitivo, punitivo, repressor e não exatamente protetor. De forma que, ao longo de séculos foram as instituições religiosas e filantrópicas que exerceram a assistência (caritativa) aos pobres.

Em relação às ações do Estado nesse período, especificamente anterior a Revolução Industrial, demarcador do capitalismo, são por intermédio de leis, sendo as inglesas as mais conhecidas. Estas leis estabeleciam um “código coercitivo do trabalho” tendo por principal fundamento o imperativo deste (a todos que dependiam de sua força para sobreviver).

O Estado, sobretudo dos países da Europa, obrigava as pessoas, por sua condição de pobreza, a aceitarem qualquer tipo de trabalho que lhes fossem oferecido, induzindo-as a se manterem por meio dele, pois, todos aqueles que estivessem sem atividade laboral eram considerados de ociosos e vagabundos, sujeitos a polícia, uma vez que “ociosidade” e “vagabundagem eram considerados como crime.

A fim de solucionar a questão de pessoas sem trabalho e nas ruas, implementou-se um sistema de *workhouses* (casa de trabalho) para receber os pobres sujeitos à assistência paroquial. Homens, mulheres e crianças eram

obrigados a desenvolver alguma atividade para justificar a assistência mínima recebida nas *workhouses*, que era restrita e seletiva.

Apenas com o passar dos anos é que a admissão na *workhouse* foi estendida a toda família que comprovasse a necessidade do auxílio, mas homens, mulheres e crianças eram separados; apenas os menores de três anos permaneciam com as mães.

A partir da Revolução Industrial, com capitalismo emergente, inicia-se a discussão em torno do papel do Estado, onde os teóricos* desse período introduzem as ideias que servirão de base para a teoria do Estado Liberal, que se inicia com a consolidação econômica e política do capitalismo.

Assim, para os teóricos liberais, como Smith, o Estado tem três funções: a defesa contra os inimigos externos, a proteção de todo o indivíduo contra a ofensa de outros indivíduos, e o provimento de obras públicas que não possam ser executadas pelo setor privado.

Behring e Boschetti (2007) destacam as seguintes características do Estado Liberal: predomínio do individualismo, o bem-estar individual como maximizador do bem-estar coletivo, predomínio da liberdade e competitividade, naturalização da miséria, predomínio da lei da necessidade, manutenção de um Estado mínimo, visão de que as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício e que devem se usadas só como um paliativo.

Com base nesses princípios, a resposta do Estado Liberal aos problemas sociais assumem modo caritativo e coercitivo, assegurando apenas a assistência mínima, relegando a Igreja e filantropia o cuidado daqueles mais necessitados. Pois, na lógica liberal cada indivíduo agindo em seu próprio interesse econômico, atuando junto a uma coletividade, acabaria por maximizar o bem-estar coletivo; trata-se de uma sociedade fundada no mérito individual.

No Brasil, em seu período colonial, o Estado pré-capitalista português não assume qualquer responsabilidade sobre as condições de pobreza em que vivia a grande massa de trabalhadores índios e escravos. E, mesmo na fase imperial, a principal forma de atendimento destinado a meninos e meninas em situação de pobreza é mediante a filantropia. A proteção à infância e adolescência seguia determinações de Portugal por meio da burocracia dos representantes da Corte e da Igreja Católica.

Nos séculos XVII e XIX, as ações do Estado sofrem influências da

corrente do liberalismo, se mantendo omissa em relação às demandas sociais e o atendimento da criança e do adolescente. Tendo como prioridade favorecer o aumento da produção e do comércio, adota medidas coercitivas e punitivas, de natureza moral e disciplinadora para conter os “males sociais” através da assistência (caritativa) por meio da filantropia e da Igreja Católica.

A separação das crianças e adolescentes das suas famílias foi a prática corrente mais utilizada em toda a história brasileira. Na fase de colonização do país, os jesuítas retiravam crianças e adolescentes da convivência da sua família e comunidade, com o objetivo de discipliná-los de acordo com os costumes portugueses, a cultura e religião católica.

Assim, em 1551 surge, através da atuação da Igreja, a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil, marcando o início do “abrigo” de crianças consideradas como “desvalidas”. Porém, os jesuítas utilizavam métodos e técnicas cruéis de disciplina e controle, a fim de obter-lhes a “conversão” e submissão aos seus princípios, pois, os vícios e pecados deveriam ser combatidos com açoites e penalidades. (PRIORE, 1999)

No decorrer do processo de colonização, utilizaram principalmente a mão de obra escrava e negra, que foi intensificada com a proibição da escravidão indígena em 1755. Tais negros eram oriundos da África, e chegavam ao país em navios de tráfico, porém cerca de vinte por cento dos transportados eram crianças, preferidas por ocuparem menos espaço e comerem menos.

Conforme Priore (1999), essas crianças eram capturadas nas ruas da África ou ainda compradas aos pais por preço irrisório, e em terras brasileiras, a partir dos sete anos, muitas eram separadas da família e vendidas para trabalhar. Às vezes, os nobres compravam as crianças negras como escravas com a finalidade de proporcionar uma distração para os filhos, para serem companheiros nas brincadeiras, sendo constantemente mal tratadas.

As lactantes negras eram usadas como amas de leite para as crianças brancas e ricas, prejudicando muitas vezes a alimentação e desenvolvimento dos seus próprios filhos, o que levava muitos a óbito.

No século XVII, segundo Rizzini e Pilotti (2009), o abandono de crianças passa a ser foco das preocupações da sociedade e das autoridades, isto porque já tinha se tornado comum abandonar recém-nascidos nas portas das

igrejas, conventos e residências, ou mesmo nas ruas, onde ficavam vulneráveis a serem devorados ou atacados por animais.

No ano de 1726, o Vice-Rei de Portugal propõe duas medidas para situação de abandono infantil que o Brasil enfrentava, sendo elas: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos. Com isso, as Santas Casas de Misericórdias existentes no país implantou a Roda dos Expostos, ideia esta importada da Europa.

A Roda dos Expostos constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Assim, este equipamento mantinha o segredo da origem social da criança, que muitas vezes resultava da relação de amores extraconjugais, assim, os espaços especialmente destinados a acolher crianças visavam num primeiro momento, absorver os frutos de relações consideradas ilícitas pela sociedade, ou seja, nascidas de envolvimento sexuais fora do casamento. (DINIZ; CUNHA, 1998, p.11)

A roda dos expostos foi também amplamente utilizada no Brasil para recolhimento de filhos de escravas, seja para que os senhores pudessem alugá-las como amas de leite; para evitar o ônus da criação das crianças escravas; pela esperança que tinham os escravos de que seus filhos se tornassem livres; ou para que os recém-nascidos tivessem pelo menos um enterro digno, já que muitos desses expostos chegavam mortos ou doentes, devido aos surtos de epidemias.

Já nos anos de 1871, com a Lei do Ventre Livre, se intensifica o abandono de crianças negras na Roda dos Expostos. (PILOTTI; RIZZINI apud DINIZ; CUNHA, 1998)

A Roda mostrou-se uma como alternativa paliativa, tendo em vista a complexidade da realidade, a exemplo do alto índice de mortalidade entre crianças que nela davam entrada. A Casa dos Expostos, Depósito dos

Expostos e Casa da Roda eram outras designações correntes no Brasil para os conhecidos “asilos de menores¹ abandonados”.

A primeira Roda dos Expostos foi instaurada na Bahia (1726), depois no Rio de Janeiro (1738), São Paulo (1825) e em Minas Gerais (1831). Os registros dão conta de que funcionou no Rio de Janeiro até 1935 e em São Paulo até 1948. (DINIZ; CUNHA, 1998)

Somente quando foi criado o instituto para surdos (1855) é que se inicia, no Brasil, uma intervenção estatal na questão da infância e juventude. Seguindo-se a esta iniciativa ocorre a criação da Escola de Aprendizes de Marinheiro (1873), que era um asilo para os meninos “desvalidos” e da Escola XV de Novembro (1903), ambas no Rio de Janeiro. Em São Paulo essa intervenção inicia-se em 1869 com o Instituto de Educação de Artífices e com o Instituto Disciplinar (1902), em Minas Gerais com o Instituto João Pinheiro (1909).

No âmbito jurídico, tem-se em 1830 o Código Criminal, onde os menores de 14 anos de idade somente eram considerados penalmente inimputáveis se não houvesse prova no sentido de seu discernimento, porém, demonstrado sua capacidade de entendimento do ato infracional, seriam os mesmos conduzidos a “Casas de Correção”, por tempo a ser determinado discricionariamente pelo juiz, mas que não a ultrapassar a idade de 17 anos.

De outra parte, aos maiores de 14 e com menos de 17 anos de idade era dispensado tratamento peculiar, por estarem sujeitos, se ao julgador parecesse justo, a uma pena de 2/3 daquela destinada ao adulto.

Nesse contexto, em 1890 ocorre o advento do Código Penal com base nesse Código Criminal de 1830, que no quesito infância e adolescência visava punir os menores de idade que praticavam atos contra a ordem social.

O Código Penal, assemelhando-se ao Criminal, considerava àqueles que tivessem idade menor a nove anos como inculpáveis, enquanto que os de nove a quatorze anos seriam submetidos a um exame de discernimento, para

¹ Com base em Irma Rizzini (1993), e de acordo com a terminologia da época, estará empregando o termo “menor”, surgido do discurso jurídico em ascensão e amplamente utilizado para designar indivíduos que não tivessem atingido a maioridade penal e civil, variando de acordo com a legislação vigente. Embora em termos jurídicos “menor” designe qualquer indivíduo menor de idade, o termo foi sendo associado aos segmentos empobrecidos e marginalizados da sociedade, ganhando sentido pejorativo e discriminador. Entretanto, com a instituição do ECA, o termo menor é substituído por crianças e adolescentes, passando a sujeitos de direitos, como analisar-se-á no decorrer do trabalho.

avaliar a possibilidade de serem, ou não, responsabilizados por seus atos; já os de quatorze a dezessete anos eram culpabilizados, porém tinham suas penas reduzidas a dois terços das aplicadas aos adultos.

Com o fim do Império, o Brasil vive a chamada Primeira República ou República Velha, de 1889 a 1930, período em que o país passou por uma série de mudanças socioeconômicas e política, pois saía de um governo monárquico para um republicano, começando a firmar-se como nação independente.

Nesse período, um grande número de pessoas sem trabalho aumentava a massa de excluídos nas cidades, devido, sobretudo, a assinatura da Lei Áurea (1888) que marcou o fim do regime de escravidão, e deixou a maioria dos antigos escravos sem trabalho, pois os senhores de terras optavam por contratar mão de obra dos imigrantes estrangeiros que aqui chegavam.

Em paralelo, notava-se ainda um acréscimo na quantidade de crianças e adolescentes em situação de miséria e abandono, e a inexistência de serviços públicos voltados à educação e saúde.

Contudo, no ano de 1891 foi promulgada a primeira Constituição Brasileira, com vistas a fundamentação jurídica do novo regime de governo. A partir dela o Estado passou a assumir as rédeas da educação, instituindo várias escolas públicas gratuitas e leigas de ensino fundamental e intermediário.

O período republicano nascente, de acordo com Silva (2011) trouxe consigo a máxima da ordem e do progresso nacional, o que intensificava o antagonismo entre o “mundo do trabalho” e o “mundo do não trabalho”, onde as pessoas que estavam inseridas no segundo grupo eram consideradas vagabundas e potencialmente perigosas, por não possuírem trabalho fixo, ou serem mal remuneradas.

Esta situação poder ser confirmada a partir dos registros literários, jornalísticos e jurídicos da época, a exemplo do que escreveu José Murilo de Carvalho, se reportando a República Velha, em seu livro Os Bestializados:

Havia no Rio de Janeiro toda uma população que poderia ser comparada às chamadas camadas classes perigosas ou potencialmente perigosas: ... ladrões, prostitutas, malandros, desertores do Exército, da Marinha e dos navios de estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapaceiros, criados serventes de repartições públicas, ratoeiros, engraxates,

carroceiros, floristas, bicheiros, jogadores, pivetes... Havia na capital gente desocupada em grande quantidade, sendo notável o número de menores abandonados e vagabundos. (CARVALHO, 1987, p. 18)

Ocorria-se no Brasil, sob influência dos modos de ação do Estado em nível internacional, uma repressão da ociosidade, uma vez que estas pessoas eram acusadas de atrapalhar o crescimento do país, ficando sujeitas a hostilidade policial e reclusão em unidades prisionais, por serem consideradas também como potencialmente perigosas.

Dentro desse contexto, surge uma crescente preocupação em relação à infância, contudo diferente daquela existente na fase do Império, pois embora predominasse por algum tempo o enfoque de caráter religioso e caritativo nas ações assistenciais, é no Brasil República que se origina a intensa aliança entre Justiça e Assistência para o atendimento a criança e adolescente.

Além disso, o período republicano é decisivo também para a construção da concepção preconceituosa e discriminatório da criança e adolescente, das camadas empobrecidas, como “menor problemático” e “menor delinquentes”.

Nessa conjuntura, a questão infanto-juvenil tomava dimensões complexas, pois ocorre um aumento no número de atos considerados infracionais por parte desse público. A autora Silva (2011), segundo dados estatísticos de 1904 a 1906 revelam que 40% dos atos cometidos por adolescentes, e algumas crianças eram: “desordem pública”, 20% “vadiagem”, 17% embriaguez, 16% furto ou roubo. E ao fazer um comparativo entre os atos, considerados, criminosos entre adolescentes e adultos, ela pontua:

[...] os menores eram responsáveis nesse período por 22% das desordens, 22% das vadiagens, [...], 27% dos furtos e roubos, 20% dos defloramentos, e 15% dos ferimentos. Estes dados indicam a menor agressividade nos delitos envolvendo menores, que tinham na malícia e na esperteza suas principais ferramentas de ação; e nas ruas da cidade o local perfeito para pôr em prática as artimanhas que garantiam sua sobrevivência. (SILVA, M.L.O, 2011, p.53)

Agora, não apenas se ressaltava a importância, e sim a urgência de se intervir na problemática crescente que o segmento de criança e adolescente vinha tomando. Diante deste cenário, a população adotava uma postura

ambivalente: uns pregavam o encarceramento precoce, como medida defensiva; outros clamavam pela necessidade de assistência, como forma de amparar a infância.

Em fins do século XIX e meados do XX, de acordo com Rizzini e Pilotti (2009), tornou-se corrente a prática de institucionalização em asilos de crianças órfãs, abandonadas, desvalidas, delinquentes, isto é, daqueles que estivessem “soltos”, fugindo ao controle das famílias e ameaçando a “ordem pública”.

Com isso a família era acusada de abandono moral dos seus “menores”. De acordo com Rizzini (2009) a família era taxada de infratora, e acusada de desencaminhar os próprios filhos, o que permitia ao Estado interferir na vida familiar, uma vez que este tinha o lema de “salvar as crianças”. A este respeito a autora Silva (2011) observa:

O significado ideológico da máxima “salvar a criança do abandono moral” estava associado à proteção das gerações infantojuvenis em relação às ideias consideradas subversivas e perigosas ao sistema capitalista. Significava investir numa nação com um projeto de formação educativa, que tivesse no trabalho a base, não só da riqueza, mas também do controle das relações sociais. (SILVA, M.L.O, 2011, p.55)

Assim, o Estado brasileiro conservador e atuante mais a favor da ordem capitalista e menos em benefício dos trabalhadores e da garantia de seus direitos, destituía os pais do poder familiar, e encaminhava crianças e adolescentes para instituições de “recolhimento”, com o intuito de educar e recuperar, moldando-os nos padrões disciplinares que o país queria, servido também de resposta para população que se incomodava com a presença de crianças e adolescentes nas ruas.

O método utilizado pelas autoridades para o atendimento dessas crianças e adolescentes era o “higienista”², que tinha por principal ação a retirada deles das ruas e sua conseqüente internação em instituições de educação, visto que a meta era “limpar” as cidades a fim de transformá-las em locais modernos e saneados. Com esta finalidade, o deputado Cândido Mota, em 1902, consegue aprovação para a Lei nº844 que cria o Instituto Disciplinar.

² As “medidas higiênicas” eram defendidas por um movimento de opinião muito forte entre os médicos da época, originário da Europa, denominado movimento higienista, encabeçada aqui no Brasil pelo médico Oswaldo Cruz.

Tais institutos tinham por base o disciplinamento pelo trabalho, com educação industrial para meninos e doméstica para as meninas, a fim de que se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.

No entanto, as atividades desenvolvidas nesses institutos, eram predominantemente repressivas e correcionais, destinadas à fiscalização, orientação pedagógica e administrativa, o que se contrapunha às entidades de assistência da época, que tinham um trabalho de caridade religiosa.

Contudo, gradativamente as medidas higienistas passaram a influenciar as ações das entidades religiosas, que assimilaram seus métodos científicos de educação, saúde e higiene, priorizando a racionalidade e não a religião.

Em 1923 foi instituído o primeiro Juizado de Menores, sendo Mello Mattos reconhecido como o primeiro Juiz de Menores da América Latina, e a criação, em 1927, do Código de Menores, ficando popularmente conhecido como Código Mello Mattos, que colocou a infância pobre como objeto da alçada jurídica, enquanto a criança considerada "normal" tinha seus conflitos resolvidos na Vara de Família.

Neste sentido, o Código de Menores (1927) era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas em "situação irregular", como destacado em seu artigo primeiro:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente às medidas de assistência e protecção contidas neste Codigo. (Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927)

O Código de Menores visava ainda estabelecer, para o trato da infância e juventude excluídas, diretrizes claras para regulamentação de questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Revestia a figura do juiz de grande poder, colocando a mercê do julgamento e da ética dele o destino de crianças e adolescentes.

Assim, é possível notar que todas as ações voltadas para crianças e adolescentes das camadas empobrecidas, se restringiam a medidas filantrópicas e caritativas da Igreja Católica, que andavam de mãos dadas com

a intervenção coercitiva e punitiva do Estado, a fim de culpabilizar àqueles que não tinham trabalho, e “adestrar” as crianças e adolescentes para trabalhar, com o objetivo de torná-las bons cidadãos no futuro. Para tanto, o meio que elegeram para esta finalidade foi a institucionalização dessas crianças e adolescentes.

1.2. NOVAS ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DO ESTADO NOVO AO INÍCIO DA DITADURA MILITAR

Em fins do século XIX e a primeira metade do século XX, nos países de capitalismo central, o liberalismo começa a enfraquecer, e isso ocorre como resultado de alguns processos políticos e econômicos, onde ocorrem duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945), e crescimento do movimento operário – que teve por marco o movimento socialista da Rússia, fortalecendo os demais movimentos sociais ao redor do mundo, onde os trabalhadores buscavam melhores condições de vida e trabalho, devido a intensificação dos problemas sociais.

O Estado nesse período intervém no social de modo tímido e tênue. Na Alemanha, do governador Otto Von Bismarck, século XIX, as políticas sociais são introduzidas com a lógica do seguro social, marcando “o reconhecimento público de que a incapacidade para trabalhar devia-se a contingências (idade avançada, enfermidades, desemprego) que deveriam ser protegidas” (BEHRING; BOSCHETTI, p.64, 2007). Nesse contexto, surge o primeiro seguro saúde nacional obrigatório (1883), porém, destinado apenas a algumas classes de trabalhadores.

Na França, as primeiras intervenções estatais foram chamadas de *Etat Providence* (Estado Providência), sendo seu marco de emergência no ano de 1898, com a aprovação da primeira lei cobrindo acidentes de trabalho, estabelecendo a proteção social obrigatória aos trabalhadores, sob responsabilidade estatal. Quanto ao financiamento, os recursos derivam

fundamentalmente das contribuições diretas de empregados e empregadores, descontados na folha de salários, e a gestão era feita pelos contribuintes.

Em 1929 ocorre o ápice da maior crise já vista pela economia mundial, conhecida como Grande Depressão ou Crise de 1929, que agravou as condições de vida da população na maioria dos países. Nesse período, as políticas de proteção social despontam e se intensificam atreladas a demandas por maior igualdade e reconhecimento de direitos sociais e segurança econômica.

Entretanto, as políticas sociais que visam a proteção social aparecem como fenômeno contraditório, pois, ao mesmo tempo em que o Estado deve atender necessidades sociais, impondo limites às livres forças do mercado, o faz preservando a integridade do modo de produção capitalista.

Nos países de capitalismo central, a partir da crise de 1929 as críticas ao Estado Liberal se intensificam, surgindo contestações veementes. Como principais teóricos dessas críticas ao pensamento liberal ortodoxo e idealizadores do Estado de Bem Estar Social/ Welfare State, tem as ideias dos economistas John Maynard Keynes, William Henry Beveridge, Thomas H. Marshall.

Para Keynes (1930), o equilíbrio da economia depende da interferência do Estado, porque para se ter o equilíbrio faz-se necessário um agente externo ao mercado, que regule variáveis-chaves do processo econômico, o que na época foi uma revolução, pois até então prevalecia a ideia da “mão invisível” regulando o mercado. Então, para Keynes, o Estado deveria garantir o pleno emprego e seria o agente regulador do mercado.

Em 1942, Beveridge lança o Plano Beveridge (ou Relatório Beveridge) que propunha uma completa revisão do esquema de proteção social existente na Grã-Bretanha. Por mais que os esquemas de proteção até esse período contemplasse pensões, saúde e seguro-desemprego, não impedia que milhões de pessoas permanecessem na pobreza e ainda se submetessem aos humilhantes e degradantes testes de meios para obter assistência pública, assim, era de caráter nacional e unificado, contendo um eixo distributivo e contributivo. Em resumo, o Plano Beveridge previa seguridade econômica e de existência.

Em nível de estrutura do Estado de Bem-Estar Social firmaram-se vigorosas forças sindicais, instituíram, expandiram e multiplicaram-se direitos de cidadania e fortaleceram-se instituições democráticas; tendo como um de seus principais suportes grupos da classe trabalhadora. Por isso, quando ocorria um enfraquecimento dos sindicatos, simultaneamente também ocorria redução das políticas do *Welfare State* e retorno das políticas liberais do *Workfare* (Estado do Trabalho).

De acordo com Behring e Boschetti (2007), nessa fase do Estado de Bem-Estar Social, este torna-se um agente planificador, com a prevalência de uma economia mista, por meio da qual tanto ele quanto o mercado se articulam e se coresponsabilizam pela formulação e gerenciamento de políticas favorecedoras de pleno emprego e de conjunto de benefícios e serviços que, na perspectiva dos direitos, asseguravam aceitáveis padrões de vida.

A exemplo tem o seguro social obrigatório, lei de proteção do trabalho, salários mínimos, ampliação de instituições de saúde e educação, programas de habitação subsidiados, sem modificar a estrutura de dominação burguesa e as relações de propriedades capitalistas.

Entretanto, os serviços sociais públicos só são incluídos na categoria de direitos de cidadania no pós Segunda Guerra Mundial (1945), com as teorias de Marshall, onde este incumbia ao *Welfare State* o seu provimento e garantia.

Marshall defendia que a cidadania compunha-se de três grupos de direitos, que se desenvolveram em diferentes épocas, os civis (séc.XVII), os políticos (séc.XIX), e os sociais (séc.XX); sendo os tais conquistados por meio de movimentos democráticos, que passaram a ser amparados por instituições públicas.

A saber, as leis (com base nos tribunais de justiça) estavam relacionadas aos direitos civis; a democracia parlamentar (com base no Parlamento e nos Conselhos de Governo local) aos direitos políticos; e o sistema educacional e os serviços sociais (com base no *Welfare State*) aos direitos sociais. (PEREIRA, p.95-96, 2011)

Enquanto os direitos sociais dizem respeito aos consumidores de bens e serviços sociais, os civis e políticos dizem respeito aos indivíduos como agente de sua própria provisão. Os direitos tradicionais e os novos acabam por serem discrepantes, pois, enquanto os direitos civis e políticos servem à ideologia do

livre mercado e da vida individual, os direitos sociais impõe limites a tirania do mercado e do individualismo.

Tem-se então, com o término da Segunda Guerra, principalmente nos países centrais do capitalismo, a instituição de significativas políticas sociais como direito, onde previam: auxílio-doença e desemprego; pensão aos aposentados; auxílio maternidade, viuvez e funeral; e a criação de uma normativa nacional sobre Assistência, como um contraponto a lei dos pobres. Foram criadas também políticas de emprego e um Sistema de Saúde não contributivo e universal.

Devido a todo este cenário internacional, o contexto político-econômico brasileiro, de 1930 a 1964, é profundamente abalado pela grande crise econômica mundial de 1929, e sofre influências da do Estado de Bem Estar Social vivenciado nos países da Europa e Estados Unidos da América no que se refere à implantação de políticas que, de um lado atendia reivindicações dos trabalhadores, de outro favoreciam a expansão da economia industrial e comercial urbanas. Contudo, não se trata de um Estado de Bem Estar ao modo europeu e sim de um Estado intervencionista.

Com a crise de 1929, a economia brasileira declina, pois, estava fundada numa monocultura (cafeeira) exportadora. Com isso as oligarquias agroexportadoras, composta pela classe dominante, ficam vulneráveis econômica e politicamente, o que possibilitou o surgimento de um movimento denominado de Revolução de 30, que colocou fim a República Oligárquica.

Nesse cenário, quem assume o poder é Getúlio Vargas, com a promessa de impulsionar a economia investindo em outros ramos que produção que não fosse só a cafeeira, com isso tem o apoio de diversos produtores para além do café, militares médio, e bases sociais mais populares.

Getúlio permanece no poder até 1934 sem ter feito eleição para isto, porém em 1934, o país ganha uma nova Constituição Federal, e ele é eleito presidente. Contudo, este governo constitucional durou apenas três anos, pois, em 1937, Vargas articula uma situação que lhe permite decretar um golpe de estado, anunciando o Estado Novo, de caráter ditatorial, que prolonga seus anos de presidência até 1945.

Assim, a Era Vargas³ foi caracterizada pelo deliberado aumento do papel do Estado na regulação da economia e da política nacional como estratégia de desenvolvimento.

Em relação a assistência social, ela nasce com caráter de tutela, favor, e clientelismo, atreladas as primeiras-damas, que neste governo é marcado pela criação em âmbito federal da Legião Brasileira de Assistência (LBA), que tem a esposa de Vargas, Darci Vargas, como presidente.

Todavia, alguns ganhos sociais são conquistados nesse período, a exemplo da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que foi depois desmembrado em Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura; criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Justiça do Trabalho, o salário mínimo, e a carteira de trabalho, o qual passa a ser o documento de cidadania no Brasil.

Promulga-se também um novo Código Penal Brasileiro e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ambos em vigor até hoje. Este período representa ainda a passagem definitiva de uma sociedade de base agrário-exportadora para uma sociedade urbano-industrial, iniciando a modernização do Estado brasileiro.

O Serviço Social surge enquanto profissão na sociedade, com impulso decisivo da Igreja, como um dos recursos mobilizados pelo Estado e pelo capital, para atuar perante a Questão Social, ou seja, frente ao problemas políticos, sociais e econômicos, que se intensificaram com o processo de industrialização. Assim, como destaca Cerqueira e Filho (1982, p.21), a Questão Social está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho.

Assim, o Brasil vivencia um processo de modernização conservadora, pois, ao passo que a agenda modernizadora de Vargas para o país não comporta processos decisórios democráticos, por outro lado garante alguns avanços sociais, sendo inclusive caracterizado este período como a fase e introdução da política social no país, atrelada, contudo ao trabalho formal. (BEHRING E BOSCHETTI, 2007)

³ A Era Vargas é o nome que se dá ao período em que Getúlio Vargas governou o Brasil por 15 anos ininterruptos (de 1930 a 1945). Essa época foi um divisor de águas na história brasileira, por causa das inúmeras alterações que Vargas fez no país, tanto sociais quanto econômicas.

Em 1945, com o fim da ditadura, o país passa por uma nova fase que se estende até 1964, chamada de Redemocratização ou República Nova. No ano de 1946, é lançada a quarta Carta Constitucional, que simbolizou a volta das instituições democráticas.

Este período foi marcado pela urbanização, crescimento econômico e a coexistência de duas tendências: um lento aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda, e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir paulatinamente nas comunidades. Contudo, apesar da abertura democrática que se estende de 1945 a 1964, não se pode afirmar que o Brasil vivenciou um Estado de Bem Estar Social.

No que tange a infância e adolescência, no período de 1930 a 1945, àquelas das classes empobrecidas e sua família aparecem como objeto de inúmeras ações do governo. Em 1940, de acordo com Pereira (1992), o governo criou uma política de proteção materno-infantil, tendo como meta a preparação do futuro cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, isto é, a formação do trabalhador como “capital humano” do país, através da preparação profissional, e o respeito à hierarquia através da educação da criança. Para tanto, instalou-se o Departamento de Nacional da Criança (DNCr), responsável pela coordenação dessas ações, tendo por lema “salvar a família, para proteger a criança”, com o fim último de manter a estabilidade familiar.

O governo federal inaugurou ainda uma política mais nítida de proteção e assistência ao “menor” e a criança, representada pela criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento a essas duas categorias, agora indiscutivelmente separadas e específicas, onde o primeiro diz respeito a infância pobre, e o segundo a infância rica. (RIZZINI; PILOTTI, 2009)

Surgindo como uma das estratégias de intervenção do Estado Novo e um órgão do Ministério da Justiça, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1941. Este Serviço visava a integração das instituições privadas e estatais num “sistema nacional” para os chamados “menores”. Paralelamente ao SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente ligadas à figura da primeira dama coexistiam.

Assim como o SAM todas as instituições visavam o campo do trabalho, e eram atravessadas pela prática assistencialista, como por exemplo a Agência

Nacional de Assistência Social que era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra; a Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo, a Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses, a Casa do Pequeno Trabalhador: programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda, a Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta. (COSTA, 1993)

A implantação do Serviço de Atendimento ao Menor foi mais no sentido de responder a uma preocupação do governo com a instituição de uma nova ordem social, do que de fato, assistir as crianças e adolescentes que necessitassem de proteção social.

Uma das características que o SAM adotou e que já vinha sendo adotada pelas instituições anteriores foi a promoção de internações com a quebra do vínculo familiar. Segundo o Decreto-lei nº 3.799 de 5/11/1941, que instituiu o SAM, cabia à instituição:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinqüentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinqüentes; c) abrigar os menores, a disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinqüência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.264)

Assim, o SAM funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correcional-repressiva, previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o “menor” carente e abandonado; onde o primeiro ficava interno em reformatórios ou casa de correção; e o segundo em patronatos agrícolas ou escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Todas as instituições tinham então suas ações de caráter essencialmente assistenciais e psicopedagógicos junto aos “menores desvalidos e delinquentes”, com foco nos estudos e pesquisas sobre o comportamento infantil.

Contudo, nem o SAM, nem as demais instituições foram capazes de oferecer melhorias de vida para seus internos, sendo acusadas exatamente de contribuir ainda mais para a marginalização e criminalização daqueles que por elas passavam.

O SAM, em específico, não conseguiu cumprir as finalidades para qual foi criado, sobretudo devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos repressivos e arbitrários de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados, como também na população em geral, devido à denúncia de desvio de dinheiro que seus coordenadores faziam. (CUNHA; DINIZ, 1998)

A assistência à infância e a adolescência passou a ficar vinculada ao Ministério da Saúde (1953), iniciando uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação da comunidade. Havendo também a sugestão de um plano de assistência à pré-escola, que visasse o desenvolvimento e a participação da comunidade.

Assim, as ações governamentais combinavam medidas higienistas, assistencialistas com outras voltadas para um caráter mais participativo/comunitário/ desenvolvimentista, expressando a própria divergência e configuração de forças que se formavam no interior do governo.

De acordo com Vieira (1988), nos anos da década de 1960, o DNCr, junto com o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) começam a mudar o discurso e propõem a criação de Centros de Recreação que deviam contar com a participação da Comunidade.

É nesse período de República Nova que as críticas ao SAM começam a tomar força, oriundas tanto de atores governamentais como da sociedade. Então, a partir de 1955 foi elaborado um projeto de lei que visava extinguir o SAM e criar um Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), com autonomia administrativa e financeira, no entanto, não foi efetivado. Porém, com base no referido projeto, é se cria o Conselho Nacional de Menores

(1958), responsável por averiguar as denúncias existentes, e em 1964, ocorre a implantação da Lei nº. 4.513 que extingue o SAM.

Vale ressaltar que, para uma maior proteção da infância e adolescência em âmbito internacional, vários avanços vinham ocorrendo. Precisamente em 1959 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aumentando os direitos aplicáveis a este público, e conscientizando o mundo da importância da proteção integral à criança, contendo artigos ligados a proteção da integridade física, mental e intelectual.

É possível compreender diante de todo o cenário de ditadura e redemocratização que o Brasil vivencia entre 1930 e 1964, que o atendimento à criança e ao adolescente, apesar de ser realizado e/ou regulado pelo Estado, continua a ser predominantemente de caráter assistencialista, punitivo, repressor; com a finalidade de atender as demandas postas pelo capital, posto que todas as instituições, voltadas para este público, visavam a educação e a disciplina para o trabalho. Corroborando, com isso, a prática de institucionalização, com conseqüente quebra de vínculos familiares e comunitários, introduzida desde o período colonial, e que será ainda mais intensificada com a ditadura militar iniciada em 1964, que mantém o caráter punitivo/repressor, como se verá a seguir.

1.3. NO BRASIL POLÍTICA SOCIAL E REPRESSÃO MILITAR, NO MUNDO O NEOLIBERALISMO

Na década de 70, o mundo enfrenta uma nova crise econômica, com isso o Estado de Bem Estar, com seus “anos de ouro”, é enfraquecido e começa a ser criticado. Como resposta a esse momento desponta a teoria neoliberal, que se torna hegemônica na década de 1980, sendo assumido por diversos governos de países da Europa e Estados Unidos.

Como na ideologia do liberalismo, o Estado Neoliberal também defende a não intervenção do Estado nas relações econômicas, e tem como meta a estabilidade monetária, e em relação às políticas sociais, considera-as

prejudiciais para o desenvolvimento econômico, assim, seu investimento é reduzido.

Contudo, enquanto o mundo começa a trilhar na cartilha do neoliberalismo na década de 1970, no Brasil, em 1964, é instaurada uma nova ditadura militar, durando até os anos de 1979, interrompendo o avanço da democracia. Esse momento foi marcado pela forte repressão dos direitos individuais e coletivos, censura e promulgação de atos institucionais, que enfatizavam o caráter repressivo do novo regime de governo, havendo predomínio do autoritarismo.

Com relação às crianças e adolescentes em condição de abandono e desproteção seja pela família, ou pelo Estado, e os considerados “menores infratores”, segundo Luiz Cavallieri Bazílio apud Diniz e Cunha (1998), são elevados à categoria de “problema de Segurança Nacional”, à medida que são acusados de colocar em risco a ordem pública.

A população cobrava do Estado o dever de buscar disciplinar, reprimir, reeducar, para que a criança abandonada não viesse a se tornar também “delinquente”. Entrando aqui, como resposta, a já citada Lei nº. 4.513, que além de extinguir o SAM, determinava a criação da Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM).

A FUNABEM era uma instituição autônoma, e mesmo tendo ideais diferenciados para o atendimento dos “menores”, visando um modelo assistencialista, herdou do SAM sua estrutura física de pessoal, de modo que não conseguiu superar por completo o caráter correccional-repressivo deste. Referente à FUNABEM, Pilotti e Rizzini afirmam:

Nesse contexto repressivo do Regime Militar, a FUNABEM, que se propunha a “assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região”, acaba se moldando a tecnocracia e ao autoritarismo. Em primeiro lugar procurando se configurar como meio de controle social, em nome da segurança nacional, cuja doutrina implica na “redução ou anulação das ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem”, e, em segundo lugar, adotando um modelo tecnocrático que predomina sobre as iniciativas que buscavam se adequar aos objetivos iniciais. O tecnocracismo tem como pressuposto uma racionalidade vertical, centralizadora

construída com um discurso uniforme em nome da cientificidade. (PILOTTI; RIZZINI apud DINIZ; CUNHA, 1998, p. 23 e 24)

A Fundação tinha por objetivos formular e implementar uma política nacional do bem estar do menor, bem como fiscalizar a real implantação dessa política. Propunha-se, ainda, ser uma grande instituição de assistência à infância, com linha de ação na internação, mesmo seus dirigentes e profissionais reconhecendo a visão de que o atendimento deveria ser estendido à família.

Apesar da família pobre ainda ser considerada, nessa conjuntura, como um espaço propício a marginalização infantojuvenil, começa-se a reconhecer que a “marginalização” de crianças e adolescentes aumentava com a institucionalização, pois o rompimento do laços familiares era extremamente danoso a suas vidas.

Contudo, Pilotti e Rizzini consideram, no tocante a institucionalização, que esta ainda era considerada pelas famílias das camadas mais empobrecidas como um meio de garantir melhores condições de vida para seus filhos:

Convém lembrar, a propósito, que a confiança na eficácia do internamento não era, à época, o apanágio das camadas populares. Apesar da progressiva desarticulação do regime de internato para os filhos da elite, desde meados dos anos 60, para as famílias de baixa renda, o colégio interno continuava a representar um “local seguro onde os filhos estudam, comem e se tornarem gente”. E, poder-se-ia acrescentar, uma instituição capaz de enquadrar crianças e adolescentes problemáticos. Finalmente, a gratidão das famílias que dessa forma conseguiam livra-se da responsabilidade sobre seus filhos insubmissos, tão pouco devia ser menosprezada, como fonte de lealdades políticas passíveis de se traduzirem em votos.” (PILOTTI; RIZZINI apud DINIZ; CUNHA, 1998, p.28)

Em plena ditadura militar é promulgado o novo Código de Menores (1979), reformulando o anterior, que não rompia com a linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil do primeiro.

Esta lei continua a adotar o conceito de "menor em situação irregular"⁴, contemplando o conjunto de meninos e meninas que o referencial jurídico denominou de infância em "perigo" e infância "perigosa", aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou "em perigo de o ser"; pervertida ou "em perigo de o ser", sendo colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores, sujeitos a serem uma vez mais encaminhados para as grandes instituições, sob o viés de "proteção" destes e do país.

Assim, a respeito do paradigma de "situação irregular", Silva (2011) explica:

Esse paradigma era resultante da articulação das ideias e ações contidas no Welfare State com a filosofia do Código de Menores e da PNBM/Funabem, que impingia um ciclo perverso de institucionalização (aprisionamento) compulsória de crianças e adolescentes. [...] O "modelo do bem-estar" era um paradigma positivista ancorado no pensamento político autoritário da época [...]. O paradigma do "bem-estar" e da "situação irregular" estava consubstanciado numa política nacional de conciliação e integração social, na qual o desenvolvimento econômico e a segurança nacional deveriam expandir. (SILVA, M.L.O, 2011, p.85 e 87)

Desse modo, o país vivencia uma ditadura com influências do Estado de Bem Estar Social, que já havia declinado a nível mundial, ocorrendo assim, uma nova modernização conservadora, avançando no campo dos direitos sociais, e retrocedendo quanto aos direitos civis e políticos. O que reflete diretamente no atendimento a criança e ao adolescente, uma vez que renova as medidas de "proteção, vigilância e assistência", regulamentando ampliação do poder de tutela do Estado.

Contudo, passada a era das ditaduras, em 1980, se inicia no Brasil uma nova redemocratização e abertura política, onde o país começa a vivenciar mudanças políticas, sociais e econômicas, sobretudo na área da criança e do adolescente, em especial na prática de institucionalização, como se observará a seguir, no segundo capítulo desse trabalho.

⁴ O Código de Menores de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.

**A PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988:
INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DESAFIO AO
DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA**



CAPÍTULO 2

2. A PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988: INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DESAFIO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Como visto anteriormente, é na década de 1980 que o neoliberalismo torna-se hegemônico nos países da Europa e Estados Unidos. Contudo, a partir de 1990, ainda sob a égide do neoliberalismo, começa-se a perceber que suas estratégias não foram capazes de superar a crise mundial, como constatado a seguir:

A hegemonia neoliberal na década de 1980 nos países capitalistas centrais não foi capaz de resolver a crise do capitalismo nem alterou os índices de recessão e baixo crescimento econômico, conforme defendia. As medidas implementadas, contudo, tiveram efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, pois provocaram aumento do desemprego, destruição dos postos de trabalho não qualificados, redução dos salários devido ao aumento da oferta de mão de obra e redução de gastos com as políticas sociais. (BEHRING; BOSCHETTI, p.127, 2007)

Enquanto isso, no Brasil é possível perceber a partir da década de 1980 uma abertura democrática que se materializa com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrendo num momento histórico do país, onde os movimentos sociais lutam por melhorias nas condições de vida, uma vez que a década de 1970 foi marcada por ditaduras militares.

A CF-88, conhecida também como Constituição Cidadã, se torna referência em prol da cidadania e do Estado de direito, modelando a relação do Estado e sociedade, garantindo maior participação social, controle social e descentralização do poder, avançando no campo dos direitos sociais.

A Constituição de 1988 introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira, cujo resultado concretizou-se no artigo 227 e 228:

Art.227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(BRASIL, Constituição Federal. 1988. Artigos 227 e 228)

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que na sua Comissão de Redação teve representação de três grupos expressivos: movimentos da sociedade civil, juristas e técnicos de órgãos governamentais.

Muitas das entidades vindas dos movimentos da sociedade civil surgiram nessa década e tiveram uma participação fundamental na construção do arcabouço legal que existe hoje. Como exemplos, destacam-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que surgiu em 1985; e a Pastoral da Criança, criada em 1983.

Em meados de 1980, ocorreu uma elevação no número de crianças e adolescentes expostos nas ruas, devido as crises econômicas que o país sofrera, bem como ao período de ditaduras que havia passado. Estes eram chamados de “meninos de rua”, que iam para as ruas em busca de melhores condições de sobrevivência.

Essa situação acabava por revelar o fracasso da Política Nacional do Bem Estar do Menor, e, portanto, era preciso rever o papel do Estado, e considerar que a responsabilidade pela proteção de crianças e adolescentes deveria ser também estendida a sociedade como um todo.

Para Rizzini (1995), o desenrolar dos fatos se deu na direção de uma multiplicidade de denúncias, ações, moções e manifestações populares em torno da violação dos direitos da criança e do adolescente. Vozes surgiam de variados segmentos da sociedade para apontar injustiças e atrocidades cometidas contra eles. As acusações desnudavam a distância existente entre crianças e os chamados “menores” no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância.

Todos os acontecimentos desse período até os anos de 1990 foram fundamentais para elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em forma de lei, nº 8.069 de 13/07/90, que considera “criança, a pessoa até doze anos idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos idade”. E visa a doutrina da “proteção integral”⁵, em detrimento da “situação irregular”, colocando-os como prioridade absoluta, como dispõe:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

Agora não mais a criança e o adolescente são chamados de “menor” como nos antigos Códigos de Menores, pois passam a ser vistos como sujeitos de direitos, sem levar em consideração a classe social e etnia.

É nessa conjuntura que a questão da criança e do adolescente deixa de ser considerada como um “problema” isolado dos demais, e passa a ser reconhecida em meio a uma articulação com outras questões de caráter econômico, político, social e cultural do país. Com relação à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente é no artigo 86 do ECA que se tem as bases gerais de atuação:

Art.86 - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de

⁵ O estabelecimento da Doutrina de Proteção Integral, adotada pelo ECA, representa um movimento de ruptura com uma organização clientelista-repressiva do Estado e da sociedade, articulada pelo poder dominante das elites. É com base nessa doutrina que o ECA volta-se indiscriminadamente à proteção de todas as crianças e adolescentes.

ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
(BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

Em relação a prática de institucionalização, o Estatuto coloca o direito à convivência familiar e comunitária em destaque, tanto que reserva todo um capítulo para este tema, com o seguinte artigo para iniciá-lo:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
(BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

No entanto, a implementação do ECA representa, nos dias atuais, um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Pois, embora o país viva em uma era de declarações de direitos, muitos destes, no que tange à criança e adolescente são violados. Nesse sentido, aprofundar-se-á as mudanças que a CF-88 e o ECA (1990), ao primarem pelo direito à convivência familiar e comunitária, trazem para a prática de institucionalização enraizada no Brasil desde o período da sua colonização, mostrando os avanços e retrocessos a partir dessas normativas e de outras surgidas a partir delas.

2.1. O ESTADO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO SOCIAL PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 assegura e amplia a Proteção Social, sendo reconhecida como direito, por meio da Seguridade Social, que tem como tripé as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Com base na lei brasileira, a Proteção Social, como direito, abrange a ideia de prevenção, garantindo a todo cidadão de que dela necessitar ações integradas que visem seu bem estar.

Apesar de todas as políticas públicas deverem primar pela Proteção Social, é na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) que a encontra com maior visibilidade, sendo a Assistência Social regulamentada em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742/93), que rompe com o viés assistencialista e filantrópico da assistência social, colocando-a como dever do Estado e direito do cidadão.

Referente à Política de Assistência Social (onde se ambienta as discussões do presente trabalho), Mota (2006) explica:

A Constituição de 1988 institui a Assistência Social como uma política social não contributiva, voltada para aqueles cujas necessidades materiais, sociais e culturais não podiam ser asseguradas quer pelas rendas do trabalho, quer pela condição geracional – infância e velhice –, que por limites físicos ou mentais. (MOTA, A. E. 2006, p.7)

Com base nisto, a PNAS (2004) dispõe que a Proteção Social deve se ocupar em garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida, e de convívio ou vivência familiar.

A segurança de sobrevivência, refere-se a “garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou o desemprego”. (PNAS, 2004)

Segurança de acolhida prover as necessidades básicas do ser humano, como o direito à alimentação, vestuário, abrigo. E a segurança de convívio familiar estabelece a não aceitação da reclusão e perda das relações, pois, a natureza humana possui comportamento gregário.

Desse modo, Sposati (2009) destaca ainda que o objeto da proteção de assistência social antes de qualquer coisa está no campo de defesa da vida, independente das características do sujeito; e a vida no sentido social e ético, portanto, a assistência social se coloca no campo da defesa da vida relacional.

Como usuários dessa política está àqueles cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, a exemplo de:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

(BRASIL, Política Nacional da Assistência Social, p.33, 2004)

No cotidiano, como exemplifica as Orientações Técnicas para Centro de Referência Especializado em Assistência Social (p.14, 2011), essas situações de vulnerabilidades se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, uso de substâncias psicoativas, entre outros.

A fim de atender as demandas postas pelas situações de vulnerabilidade e risco social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é um sistema público de organização, de forma descentralizada, dos serviços socioassistenciais no Brasil, possui um modelo de gestão participativa que articula os esforços e recursos das três esferas de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Nesse sentido, o SUAS e a PNAS, organiza e afiançam, respectivamente, dois tipos de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial (de Média e Alta Complexidade).

De acordo com o SUAS (2005), a proteção social consiste num conjunto de ações cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A proteção social tem por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, com os princípios norteadores da matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção pró-ativa, integração à seguridade social, e integração às políticas sociais e econômicas. E tem por garantias as seguintes seguranças: de acolhida; segurança social de renda; do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Com base nisto, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), dispõe que a Proteção Social Básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou deficiências). Ela visa prevenir tais situações por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento vínculos familiares e comunitários.

A população que dela necessitar deve ser atendida pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que é a unidade pública estatal, descentralizada, responsável pela organização e oferta desses serviços, sendo eles: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Com Deficiência e Idosas.

Quanto à Proteção Social Especial, é destinada a famílias e indivíduos que se encontram com os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos. E como referido, esse tipo de proteção subdivide em níveis de complexidade, sendo eles de média ou alta.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade se destina às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, e oferta: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Tais serviços são ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), equipamento de abrangência regional ou municipal, no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), de cobertura municipal.

Quanto a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destina-se àqueles que possuem os vínculos rompidos com seus familiares, devendo assegurar proteção integral aos indivíduos, o que requer o acolhimento destes

em instituições. Assim, deve trabalhar com vistas à preservação, fortalecimento e resgate dos vínculos, para isso, os serviços ofertados por ela são: -Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo institucional, Casa-Lar; Casa de Passagem, Residência Inclusiva; -Serviço de Acolhimento em República; -Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; -Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Entretanto, cabe ressaltar que a partir da década de 1990, o Brasil incorporou o neoliberalismo como modelo de ação do Estado, e por consequência, diante da mínima intervenção deste, defendida pelo neoliberalismo, há a redução dos gastos públicos com as políticas sociais, ocorrendo, assim, um paradoxo entre o previsto em lei e o modelo neoliberal de governo. Em relação a isso Behring e Boschetti destacam:

[...]a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais [...] em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se limitadas, prevalecendo o [...] trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: a privatização, focalização e a descentralização. Sendo esta última estabelecida não como partilhamento de poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para entes da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídico-institucionais correlatas. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.156)

Tem-se, então, que o Estado Neoliberal utiliza-se das políticas públicas para responder seus interesses econômicos, e se esquivar o máximo possível das suas responsabilidades sociais determinadas na CF-88.

Assim, tendo em vista que cabe ao Estado a proteção social para com todos os cidadãos, inclusive de crianças e adolescente, é que a Constituição de 1988 e a contraposta ideologia neoliberal que na conjuntura mundial invade o país, rebatem diretamente na forma do Estado em atender crianças e adolescentes, modificando, sobretudo, a corrente prática e institucionalização.

Com base nisto, ao passo que a CF-88 garante os direitos de crianças e adolescente, a exemplo do direito à convivência familiar e comunitária, por outro, o Estado neoliberal brasileiro traz a família para centralidade de suas

ações, transferindo para esta (de modo camuflado) o papel de proteção que deveria ser primordialmente seu, esquivando-se, em parte, da sua responsabilidade de garantidor da Proteção Social.

Ou seja, ao passo que o Estado reconhece, por meio da Carta Constitucional (1988), que é seu dever garantir os direitos relativos à proteção, também transfere esta responsabilidade em primeiro grau para a família, utilizando-se do princípio da subsidiariedade, onde o Estado torna-se o último e não o primeiro a agir.

Assim, partindo dessa tensão entre os direitos garantidos em lei e o modo de ação neoliberalista do Estado brasileiro, no presente capítulo, se analisará como vem ocorrendo a atual prática de institucionalização de crianças e adolescentes, como uma das medidas de Proteção Social, que foi modificada com o advento da CF-88.

2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE A PARTIR DO ECA: DESAFIO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Com base no primeiro capítulo deste trabalho, nota-se que a forma de atendimento à criança e ao adolescente antes de 1990 era realizada, principalmente, por meio da institucionalização.

Sob o argumento de “prender para proteger” confinava-os em grandes instituições totais⁶, permitindo que qualquer criança ou adolescente, por sua condição de pobreza, estivessem sujeitos a se enquadrar no raio de ação da justiça e da assistência (caritativa), pois, considerava-os em “situação irregular”.

⁶ Segundo Goffman (1974, p.11), uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada.

Contudo, a história da institucionalização, com conseqüente quebra dos vínculos familiares e comunitários, começa a tomar novos rumos em meados da década de 1980, trazendo ao país um novo olhar para esta prática. A Constituição de 1988 e o Estatuto de 1990, principais marcos legais, modificam a forma de atendimento à criança e ao adolescente, neste e em outros aspectos.

A principal mudança trazida por essas legislações, para a corrente prática de institucionalização, é a primazia do direito à convivência familiar e comunitária, pois, identifica a família e a comunidade como *lócus* fundamentais para o desenvolvimento sadio do ser humano. Reconhece, ainda, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não faz mais distinção entre pobres e ricos, tratando-os com igualdade.

Desse modo, determina que a condição financeira da família não se constitui mais em motivo para o afastamento de crianças e adolescentes da sua família, como se observa no texto da lei:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

Nesse sentido, com vistas à proteção integral, a partir do Estatuto, têm-se dois tipos de medidas destinadas as crianças e adolescentes, são elas: medidas protetivas, quando os direitos forem ameaçados ou violados; e as medidas socioeducativas, aplicada por cometimento de ato infracional do adolescente. Em relação a estas medidas detalhar-se-á adiante.

Recentemente, em 2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi reformulado pela Lei n.º 12.010/2009, que trouxe diversas modificações, corroborando, sobretudo, o direito à convivência familiar e comunitária. Entre as mudanças, estão: o conceito de família extensa ou ampliada, aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada

por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art.25, Parágrafo único).

Assim, quando a família natural, que é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (Art.25), não puder cuidar das suas crianças e/ou adolescentes, buscar-se-á como primeira medida a inserção ou reintegração à família extensa, logo, avós, tios, primos, e cunhados têm prioridade em relação a terceiros. Em seguida, se necessário, observa-se a probabilidade de uma família substituta.

No campo da adoção, a Lei prevê que irmãos devem ser adotados pela mesma família (extensa ou substituta) a fim de manter o vínculo fraterno. Em se tratando de adoção internacional, esta somente ocorrerá se não houver, em primeiro lugar, alguém da chamada família extensa habilitada para adotar, ou forem esgotadas as possibilidades de colocação em família substituta brasileira. Por fim, os brasileiros que vivem no exterior ainda têm preferência aos estrangeiros.

Outro acréscimo da Lei nº 12.010/2009 é a medida protetiva de acolhimento familiar na qual a criança ou o adolescente é encaminhado para os cuidados de uma família acolhedora, que cuidará de forma provisória, com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta. Assim, essa medida se apresenta como alternativa à medida de acolhimento institucional.

Além do ECA (1990) e da Lei nº 12.010/2009, outras normativas e legislações corroboram os direitos da criança e do adolescente, e primam também pela convivência familiar e comunitária, então faz-se necessário observar algumas destas.

2.2.1 Outras Normativas sobre a Institucionalização e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Dentre os demais documentos, para além do ECA e sua complementação 12.010/2009 já referenciados acima, três possuem especial destaque por estarem diretamente relacionados à temática de institucionalização, são eles: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

(2006); SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006) e sua regulamentação pela Lei Nº12.594/2012; e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Em 2002, diante do cenário de mudanças na legislação e de paradigmas foi realizado no Brasil um Colóquio Técnico sobre Rede Nacional de Abrigos⁷, que contou com a participação de entidades governamentais e não-governamentais dos diferentes estados.

No evento foram identificadas ações a serem priorizadas, entre elas: a realização de um levantamento nacional de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, e a elaboração de um plano de ação para o reordenamento dos serviços e do atendimento.

Em continuação a esse processo foi criado um Comitê Nacional para o Reordenamento dos Abrigos, que tinha por objetivo estimular mudanças nas políticas e práticas de atendimento, para a efetivação do que preconiza o ECA a respeito do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Então, com vistas a uma política de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em 2006 a Presidência da República, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), e com apoio do UNICEF, lançam o **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PCFC)**, produto histórico da elaboração de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes brasileiros.

É também em 2006 que ocorre concomitantemente um debate internacional promovido pelo Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a necessidade de aprimorar os meios de proteção integral dos direitos da criança privada dos cuidados parentais.

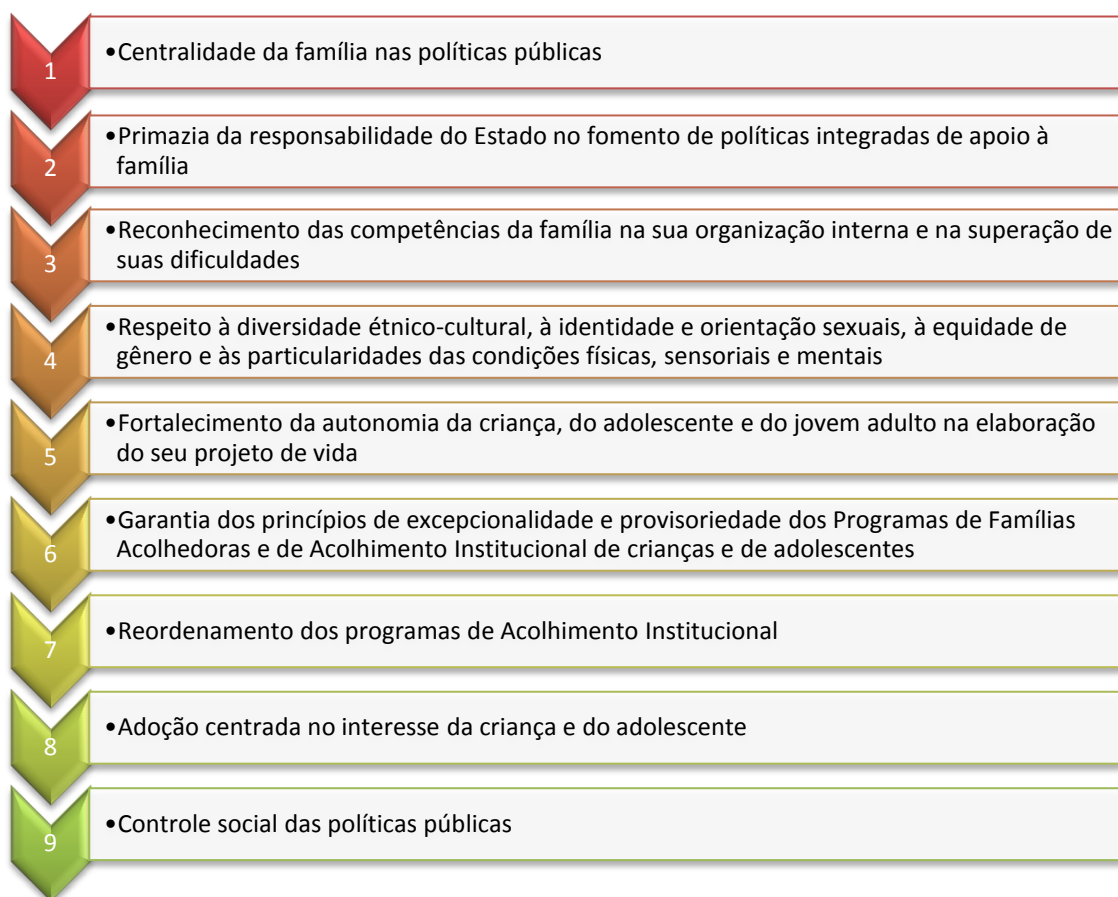
Assim, o Plano considera constituir-se em um marco para as políticas públicas, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e

⁷ Abrigo era o termo utilizado antes de 2009 para o acolhimento institucional.

adolescentes e por fortalecer o paradigma da proteção integral e preservação dos vínculos familiares e comunitários.

Portanto, espera contribuir na construção de um novo modelo conceitual que orientará, sobretudo, a formulação das políticas para que cada vez mais crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados e encontrem na família os elementos necessários para seu pleno desenvolvimento, pois considera a família e comunidade um espaço privilegiado para o desenvolver sadio de crianças e adolescentes.

Logo, as estratégias, objetivos e diretrizes colocadas no PCFC, tem como base fundante o direito à convivência familiar e comunitária, sendo imprescindível a interação de todas as políticas sociais para garantia desse direito. Nesse sentido, o Plano tem como diretrizes:



Com base nessas diretrizes as ações são divididas em quatro eixos de atuação para que a nível federal, estadual e municipal, os governos possam organizar suas atividades, são eixos: I. Análise da Situação e Sistemas da Informação; II. Atendimento; III. Marcos Normativos e Regulatórios; IV.

Mobilização, Articulação e Participação. Para tanto, é da competência de cada ente governamental (estadual e municipal) a criação de um Plano a luz desse documento nacional.

Contudo, é interessante destacar que, o Plano embora fale da importância desse direito para todas as crianças e adolescentes, seu foco é mais voltado para àqueles sob medida protetiva de acolhimento institucional, e muito pouco menciona a respeito do adolescente que cometer ato infracional e está cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade.

No entanto, com exclusividade para os adolescentes em conflito com a lei, no mesmo ano de 2006, foi lançado o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que norteia a execução das medidas socioeducativas.

O **SINASE**, em alinhamento às demais legislações, privilegia o direito à convivência familiar e comunitária, por isso prioriza as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional), com vistas a reverter a corrente e massificada prática de internação enraizada no Brasil, uma vez que a própria história mostra que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Por decorrência, corrobora a necessidade da “municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais” (SINASE, p.14, 2006).

Como o PCFC, o SINASE também articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e corresponsabiliza a família, comunidade e Estado para a proteção integral. Para isso, se fundamenta em dezesseis princípios norteadores de suas ações.

Os princípios colocados pelo SINASE (2006), são reforçados em 2012, com a promulgação da Lei Nº12.594/2012, conhecida como a Lei do SINASE,

por instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentar as medidas socioeducativas, com força de lei.

Nesse sentido, a partir do ECA e da CF-88, considerando o adolescente como sujeito de direitos, a Lei do SINASE, Nº 12.594/2012, Art. 35, rege os princípios que a execução das medidas socioeducativas deve conter.

Como princípios das medidas socioeducativa tem-se: **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; **excepcionalidade**, em relação à intervenção judicial e da imposição de medidas, aplicando-as aos adolescentes quando realmente necessário; prioridade a **práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; **proporcionalidade**, em relação à ofensa cometida; **brevidade**, da medida em resposta ao ato cometido, ou seja, o que limita a medida é a sua necessidade, não podendo o adolescente cumpri-la por período ilimitado; **individualização**, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente, isto é, respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; **não discriminação**, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo.

Tem-se então, com o SINASE (2006) e a Lei Nº12.594/2012 parâmetros para ação e gestão pedagógicas que as unidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem seguir.

E também o direcionamento para que as unidades e/ou programas proporcionem ao adolescente “o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social” (SINASE,p.46, 2006).

No âmbito da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), em 2009, é lançado pela Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o Conselho Nacional da

Assistência Social (CNAS), as **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Esse documento é uma das ações prevista pelo Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006), e se caracteriza com uma regulamentação para organização e oferta dos serviços de acolhimento, estabelecendo parâmetros de funcionamento.

Como as demais normativas, as Orientações Técnicas também se baseiam no direito à convivência familiar e comunitária, e possui princípios que orienta a execução desses serviços, se assemelhando ao PCFC e SINASE. São eles:

- 1 • Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar
- 2 • Provisoriedade do afastamento do convívio familiar
- 3 • Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- 4 • Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação
- 5 • Oferta de atendimento personalizado e individualizado
- 6 • Garantia de liberdade de crença e religião
- 7 • Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem

As Orientações Técnicas, a partir da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, elenca e define as instituições de acolhimento em: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, República. Assim, determina o público alvo, aspectos físicos, recursos humanos, infraestrutura e espaços mínimos para o funcionamento.

Nesse sentido, o documento das Orientações Técnicas visa padronizar os serviços de acolhimento a nível nacional, salvaguardando as características específicas de cada região, para o cumprimento das determinações impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que tange a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

2.3 INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A institucionalização, no sentido de garantir a proteção especial integral de crianças e adolescentes que dela necessitam, a partir do ECA, pode ser aplicada de duas formas, como medida protetiva de acolhimento institucional, e medida socioeducativa de privação de liberdade.

2.3.1 Medida Protetiva de Acolhimento Institucional

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas protetivas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e considerará os aspectos pedagógicos com vistas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

As medidas protetivas, de acordo com o Art.100 do referido Estatuto, são baseadas em doze princípios, o da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação. Assim, o ECA dispõe como medidas protetivas as seguintes:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.
(BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

Atualmente, após a redação dada pela Lei Nº12.010/2009, no inciso VII tem-se o termo acolhimento institucional para definir a prática de institucionalização no âmbito das medidas protetivas. Porém, anterior ao Estatuto as unidades eram denominadas de orfanatos, abrigos, estigmatizando e generalizando crianças e adolescentes que viviam nessas unidades de órfãos, quando na realidade a maioria deles não eram.

Com o ECA em 1990, os orfanatos passam a ter nomenclatura abrigo, porém o termo ainda não expressava diretamente o que deveria, pois se relacionava mais ao espaço físico, ao simples ato de abrigar, colocar debaixo de um teto.

Assim, o termo que melhor se aproxima desse tipo de medida protetiva é o de acolhimento institucional, pois remete ao ato de acolher, que está no campo relacional, de um acolher e o outro ser acolhido, expressa vínculos, afetos, e sobretudo proteção, como destaca a psicanalista Dirce B. França⁸ (2010) em referência a mudança da nomenclatura abrigo para acolhimento:

[...] em referência ao termo **acolhimento**, que é o ato ou efeito de acolher e proteger, a ênfase recai imediatamente no reconhecimento da existência de dois sujeitos: um que acolhe e ou outro que é acolhido. Portanto, saímos da dimensão espacial, para valorizarmos a dimensão relacional que se estabelece entre os sujeitos. Para que um ser venha a se constituir como humano é imprescindível que um outro ser humano dele se ocupe. [...] Portanto, já não basta o atendimento limitado às necessidades básicas de sobrevivência! Precisamos de um atendimento fundamentado no *olhar atento* para a complexidade e riqueza do ser do qual nos ocupamos. Somente assim teremos verdadeiro **acolhimento** e não um simples **abrigo!** (FRANÇA, D.B, 2010 p. 2 e 18)

Em relação ao acolhimento institucional, por estar no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, só é aplicado quando os direitos forem violados ou estiverem em risco de ser, e por consequência, estão com os vínculos familiares ou comunitários fragilizados e/ou rompidos.

⁸ A autora Dirce B. França é Psicóloga, psicanalista, mestre em psicologia clínica pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em cuidados institucionais.

Por decorrência, o acolhimento institucional só deve ocorrer em última instância, quando as demais medidas protetivas não forem suficientes para manter integralidade da criança e do adolescente. Assim, deve ser em caráter provisório e excepcional, como destacado:

Art.101. § 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Incluído pela.
(BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2010)

De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, duas são as modalidades de acolhimento institucional: abrigo institucional e casa-lar.

O abrigo institucional deve se assemelhar a uma residência e se localizar em áreas residenciais, não possuir nenhuma sinalização externa que a identifique como instituição, para que não ocorra estigmatização das crianças e adolescentes acolhidos por parte da comunidade ao redor.

Deve ter atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo 20 crianças e/ou adolescentes por unidade, e atender ao público de 0 a 18 anos. A equipe mínima estabelecida é de: um coordenador e dois profissionais de nível superior (ex.: assistente social, psicólogo) com experiência na área de crianças e adolescentes, educador social e auxiliar de educador, de preferência que já tenham também trabalhado na área.

A Casa Lar, por sua vez, necessita também ser em unidades residenciais, não possuir sinalização externa, atender no máximo 10 crianças e/ou adolescentes por casa, sendo de 0 a 18 anos. Diferente do abrigo institucional, o educador permanece na casa, como residente, podendo ser uma pessoa ou um casal, se aproximando mais ainda ao perfil de um lar.

Além disso, as Casas Lares devem receber o suporte de uma equipe técnica especializada, que não trabalha dentro da unidade, mas que realiza todo o serviço técnico relativo às crianças e adolescentes. Assim, a equipe técnica especializada e o coordenador, apesar de realizar visitas às casas, e acompanhar todo o trabalho do educador residente, deve ter seu local de

trabalho na instituição (pública ou não) que gerência as unidades. Para que não ocorra maiores interferências na rotina do lar.

O acolhimento institucional, independente da sua modalidade, só pode acolher uma criança ou adolescente mediante Guia de Acolhimento emitida por autoridade judicial (Art.101 § 3º), salvo em casos excepcionais e emergenciais as unidades de acolhimento podem acolher crianças e adolescentes sem a autorização do juiz, porém faz-se necessário que comunique o acolhimento ao juizado em até 24h depois do acolhimento (Art.93).

As crianças e adolescentes institucionalizados, de acordo com a lei complementar nº12.010/2009, do ECA, art. 19 § 1º, devem ter sua situação reavaliada de seis em seis meses pela autoridade judicial competente. E segundo o mesmo artigo § 2º o acolhimento institucional não deverá se prolongar por mais de dois anos, salvo exceções.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça em 2010, por meio de Instrução Normativa nº 02/2010 recomenda a “adoção de medidas de regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida”. Logo, os juizados da Infância e Juventude devem fazer o mapeamento e regularização das unidades, coletar informações acerca dos acolhidos e realizar Audiências Concentradas em parceria com demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos, para os encaminhamentos dos casos.

Com base nas normativas, o Tribunal de Justiça da Paraíba⁹ entende as Audiências Concentradas como um “conjunto de medidas que objetivam sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados para as suas famílias”. E ocorre mediante ações sistematizadas com a “presença do juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, criança/adolescente, responsável e família extensa e todo o sistema de garantia de direitos estejam presentes”.

Como as Audiências Concentradas não estão previstas em lei, ficou facultado ao juiz a realização delas, e aos demais integrantes da rede de

⁹As normativas do Tribunal de Justiça da Paraíba podem ser encontradas no seguinte link: <http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/COINJU-1.-PLANO-OPERACIONAL.pdf> - Acessado em 03/10/2013.

atendimento a participação. Ocasinou-se então a não aderência de muitos magistrados, como destaca o promotor Francismar Lamenza¹⁰:

As audiências concentradas encerram grave problema: não estão *expressamente previstas em lei*, o que lhes retira a *obrigatoriedade* de realização e a *validade* perante o ordenamento jurídico. [...] a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destacou a “resistência de magistrados à realização das audiências” – o que não foi algo pontual, já que o relatório fez menção a “diversos” Juízes da Infância e da Juventude. [...] Assim, sendo a realização dessas audiências uma *faculdade* do magistrado, do mesmo modo é *facultado* ao promotor de Justiça e ao defensor público delas participar. Além disso, não havendo expressa previsão legal, também o magistrado não pode obrigar técnicos (ligados a secretarias municipais, entidades de atendimento, órgãos públicos etc.) ao comparecimento, já que uma eventual condução coercitiva ou penalização afrontaria diretamente o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. (LAMENZA, F. 2013)

Devido a esta situação, na tentativa de realização por todos os juízes da área da Infância e Juventude, o Conselho (Corregedoria) Nacional de Justiça, em junho de 2013, mediante o Provimento nº 32/2013/CNJ dispões sobre as Audiências Concentradas, que devem ocorrer duas vezes ao ano, preferencialmente dentro da unidade de acolhimento, e ao término da realização a coleta dos dados será realizada eletronicamente pelo magistrado e enviado *on-line* para o CNJ. Além disso, o Provimento disponibiliza um roteiro para a realização das audiências.

Além da alteração no tempo de acolhimento que crianças e adolescentes podem permanecer, o Estatuto estabelece que desde a entrada na instituição a equipe técnica deverá trabalhar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Como instrumento para esse trabalho, o artigo 101 § 4º estabelece que logo após a entrada na instituição, compete à equipe técnica da unidade a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) com vistas à reintegração familiar.

¹⁰ Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Lapa - São Paulo, Mestre e Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP .

Para construção do PIA se considerará a opinião da criança ou adolescente e a oitiva da família. E constarão os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelas partes envolvidas, e a as propostas de atividades a serem desenvolvidas com crianças/adolescentes acolhidos e família.

Ainda com vistas o direito à convivência familiar e comunitária, como uma das estratégias de fortalecimento e manutenção dos vínculos familiares, quando necessário o acolhimento institucional de grupos de irmãos, o artigo 92 inciso V do ECA, determina o não desmembramento deles, devendo ficar em uma mesma unidade de acolhimento.

E em consonância com os princípios da Política Nacional da Assistência Social, o Estatuto estabelece a territorialização do atendimento. Ou seja, as unidades de acolhimento institucional necessitam ser municipalizadas, para que o acolhimento seja feito o mais próximo possível da residência dos seus familiares.

2.3.2. Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade

Em relação às medidas socioeducativas, estas são aplicadas apenas a adolescentes que cometeu ato infracional e por isso está em conflito com a lei.

O ato infracional, a partir do artigo 103 do ECA, é a conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, quando praticado por adolescente. Este tipo de conduta é assim nomeado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por considerar os menores de 18 anos de idade como inimputáveis, não cabendo-lhe as sanções do Código Penal Brasileiro, pois considera-se que estes não possuem discernimento completo de suas ações. Baseado nisso Simões expressa:

[...] a tipificação criminal ou contravencional somente se configura quando, além da conduta objetiva nela descrita, o agente evidencia, subjetivamente ter pleno discernimento das consequências de seu ato. [...] Por isso, quando a conduta de um adolescente corresponde a esta tipificação legal descrita como crime ou contravenção, o ECA tem por pressuposto que,

subjetivamente, não se pode exigir dele o mesmo grau de discernimento de um adulto. Assim, essa conduta não é conceituada como crime ou contravenção (por falta do elemento subjetivo), mas como ato infracional, cuja conceituação assenta, além disso, na situação de vulnerabilidade social (desintegração familiar, falta de acesso aos benefícios e serviços públicos, oferta de empregos e outros). Não é penalizado nos termos da lei aplicável aos adultos, mas inserido, embora compulsoriamente, em medidas socioeducativas, com finalidade de reinserção. (SIMÕES, C. 2008, p. 239 e 240)

No entanto, no antigo Código de Menores (1927 e 1979) e na Política de Bem-Estar do Menor, a criança e o adolescente da classe mais empobrecida que fugia das normas de conduta eram tratados como “delinquentes” e não como uma pessoa que transgrediu normas pré-estabelecidas.

O “direito” dos chamados “menores” convertia-os em uma categoria sociológica, pois caracterizava-os como “menores infratores”, diferentes das demais crianças e adolescentes, vendo apenas a infração e não o ser humano. Nesse sentido Simões (2008, p.241) avalia que “o infrator era considerado como portador de alguma patologia social, com desvio de conduta, causadora de atos antissociais”.

Porém, nas legislações vigentes, como destaca Mendez apud Silva (2011, p.93), ao explicitar cinco bases sociojurídicas do sistema de responsabilidade penal juvenil, a infração passa a ser uma categoria jurídica precisa/exata, ou seja, “infrator” é a pessoa que cometeu uma conduta previamente definida como crime ou contravenção penal. Logo, os adolescentes respondem não mais por atos tidos como “antissociais”, mas, sim antijurídicos e culpáveis.

Assim, a categoria da infração (crime) fundamenta a intervenção do Sistema de Administração da Justiça Juvenil a fim de atender a pessoa que comete ato infracional não mais com mero assistencialismo e punição, como na situação irregular do Código de Menores, mas sim a partir da Proteção Integral preconizada no ECA. Como destaca Volpi (2011, p.16), “a transgressão da lei é que define e limita a atuação da justiça nesta área”.

Em razão do cometimento de um ato considerado criminoso, as pessoas receberão uma pena dependendo de vários fatores,

dentre os quais se destacam a tipificação do “crime”, as circunstâncias, a gravidade, a personalidade do agente, a periculosidade, etc. Subjacente a esses fatores está a defesa social, já presente no Código de Menores, no Código Penal e permanecendo no ECA.

(SILVA, M.L.O, 2011, p. 132)

Quanto às ações previamente definidas como infrações que podem vir a serem cometidas por crianças e adolescentes, estas se classificam conforme Diagrama 01:

Diagrama 01: Atos Considerados Infracionais Realizados por Adolescentes



Então, a partir do ECA, o adolescente autor de ato infracional, antes de tudo é um adolescente, não perdendo essa categorização, nem seus direitos por decorrência do ato que tenha cometido. Assim, mesmo sob cumprimento de medida socioeducativa, este deve ter seus direitos priorizados, pois ainda se configura em condição peculiar de desenvolvimento humano.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

(BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2010)

Desse modo, Volpi (2011) destaca que “a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada”, e, para o Estatuto, as medidas socioeducativas são as ferramentas que possibilitarão a mudança, pois têm por natureza essencial a educação para o convívio social, ou seja, desenvolver o potencial de ser e conviver.

De acordo com a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) a educação abrange:

Art. 1º. [...] os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação).

Nesse sentido, as medidas não devem ser realizadas fora do contexto familiar e comunitário no qual os adolescentes estão inseridos, uma vez que, a garantia dos direitos previstos no Art.4º favorece a socioeducação do adolescente, e até mesmo o não cometimento de ato infracional.

Contudo, as medidas socioeducativas impostas ao adolescente que realizam ato infracional não comportam apenas aspectos de natureza educativa, mas, também de natureza coercitiva/punitiva, como destaca Volpi:

As medidas socioeducativa comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. (VOLPI, M. 2011, p.20)

Já na visão do ex-desembargador Amaral e Silva as medidas socioeducativas não possuem natureza educativa e coercitiva/punitiva, mas sim natureza coercitiva/punitiva com finalidade educativa, afirmando que “embora de caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas, pertencendo ao gênero das penas, não passam de sanções impostas aos jovens”.

Porém independente da visão adotada, é notório que o fator educação e coerção/punição estão presentes nas medidas, seja como natureza ou finalidade, que por vezes se entrelaçam e se confundem, pois na maioria dos casos a aplicação da medida apresenta também a finalidade de punir como retribuição ao ato cometido, a fim de manter a ordem social, assemelhando-se ao antigo Código de Menores.

Entretanto, o sistema de responsabilização ao invés de aplicar medidas meramente punitivas, repressivas, ou de compaixão e assistencialista, deve se constituir de medidas socioeducativas que favoreçam a constituição de indivíduos capazes de compreender que o convívio em comunidade exige respeito ao próximo, bem como ser respeitado.

Nessa mesma linha, o sistema de responsabilização deve também, ao aplicar a medida necessária, sempre informar ao adolescente o motivo pelo qual está recebendo tal sanção. Assim, quando o adolescente comete o ato infracional, dependendo da gravidade, pode receber as seguintes medidas socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

(BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2010)

Assim, tem-se no Estatuto da Criança e do Adolescente que a medida de *advertência* (Art. 115) se resume a admoestação verbal, reduzida a termo e assinatura das partes envolvidas, e é aplicada de forma imediata. A de *obrigação de reparação de danos* (Art. 116) trata de ato infracional com reflexos patrimoniais, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

A medida de **prestação de serviços à comunidade** (Art. 117), consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, logo, tem forte apelo comunitário. E as tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Na **liberdade assistida**, (Art. 118) a autoridade competente designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, auxiliar e orientar o adolescente, o que exige uma equipe de orientadores sociais. Já a medida de **inserção em regime de semiliberdade** (Art. 120), apesar de restringir a liberdade, não priva totalmente do direito de ir e vir, uma vez que possibilitada a realização de atividades externas a instituição, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade, e pode ser utilizada como primeira medida, ou como transição do meio fechado (internação) para o meio aberto.

Por fim tem-se, diferente das demais, a medida de **internação em estabelecimento educacional** (Art. 121), realizada em meio fechado, com privação da liberdade.

Como as demais medidas socioeducativas, a privação de liberdade conforma os princípios expostos no Art.35 da Lei do SINASE, porém com algumas particularidades em relação à brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que são os princípios estabelecidos desde o ECA.

Em relação às particularidades, Costa (2006b) explica que tais princípios exercem limites a medida da internação em três dimensões: a brevidade relacionada ao limite cronológico, pois reconhece que a retirada do adolescente do convívio social não é a melhor maneira de se educar para esse convívio, devendo passar o menor tempo possível nesse tipo de medida.

Como afirmação do princípio da brevidade avaliado por Costa, os parágrafos 2º e 3º do Art. 121 da Lei Nº8.069/1990, e o Art.42 da Lei Nº 12.594, prevê que a medida de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, e em nenhuma hipótese o período máximo de privação de liberdade excederá a três anos.

Quanto aos demais princípios, Costa (2006b) vincula a excepcionalidade ao limite lógico, uma vez que a medida deve ser aplicada apenas em última hipótese, e desde que atenda as determinações do Art.122 (ECA), que determina a aplicação quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves, ou descumprimento de medidas socioeducativas anteriormente impostas. Assim, caso a infração praticada não se enquadre nesses critérios, deve-se aplicar as demais medidas socioeducativas.

Em relação ao princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o citado autor considera que este expressa o limite ontológico, pois a medida é aplicada a um ser humano em desenvolvimento, “uma pessoa que vive a travessia da infância para vida adulta e busca construir sua identidade pessoal e o seu projeto de vida”.

É derivado deste princípio, que a Lei Nº 8.069/1990 (Art. 123) e Lei Nº12.594 (Art. 16), em alinhamento as normativas internacionais¹¹, determina que o adolescente deva cumprir a medida de internação em unidade exclusiva

¹¹Convenção Internacional; Regras de Beijing; e Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados da Liberdade.

para essa faixa etária, em espaço que não sejam contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais dos adultos. Observando rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Entretanto, referente ao último tipo de separação dos adolescentes na unidade de internação, a realidade de João Pessoa-PB não se adéqua a este critério de idade, compleição física e gravidade da infração, como afirma uma das assistentes sociais do Centro Educacional do Adolescente (CEA):

Hoje o prédio da unidade não tem espaço para fazer esse tipo de separação. A única separação feita é entre os adolescentes que já receberam a sentença e os que estão na provisória. Mas o estado tá fazendo um novo prédio no mesmo terreno do CEA, e vão encaminhar os adolescentes sentenciados para o novo prédio, e os de provisória ficaram no atual. Espero que agora possamos cumprir esse tipo de separação e viabilizar melhores condições para eles, principalmente para os da provisória, que hoje é muito precário.

(Assistente Social do CEA)

A internação provisória, destacada pela referida assistente social, ocorre antes da emissão da sentença de internação, decorrer de apreensão em flagrante e somente ser aplicada com base em indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional grave, demonstrando a necessidade imprescindível da medida, e só pelo prazo máximo de 45 dias, como determina o ECA em seu Art. 108, pois esse é o período estipulado para o término do procedimento judicial.

Contudo, esse prazo limite nem sempre é cumprido, e devido a tramites burocráticos do judiciário faz com que o adolescente permaneça mais tempo, como revela os adolescentes entrevistados nessa pesquisa, ao afirmarem já ter ficado na internação provisória até 60 dias. Fato este que é corroborado pela mesma assistente social do CEA:

- Ah, o correto é o adolescente em internação provisória ficar 45 dias, mas, devido a morosidade da justiça isso extrapola mesmo, ficando mais dias que o determinado.

(Assistente Social do CEA)

A partir do momento que o adolescente recebe a determinação de cumprimento de medida socioeducativa, seja prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, a equipe técnica envolvida na execução da medida deve elaborar um Plano Individual de Atendimento (PIA), que funcionará como um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Art. 52, Lei Nº12.594/2012), com o objetivo da socioeducação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

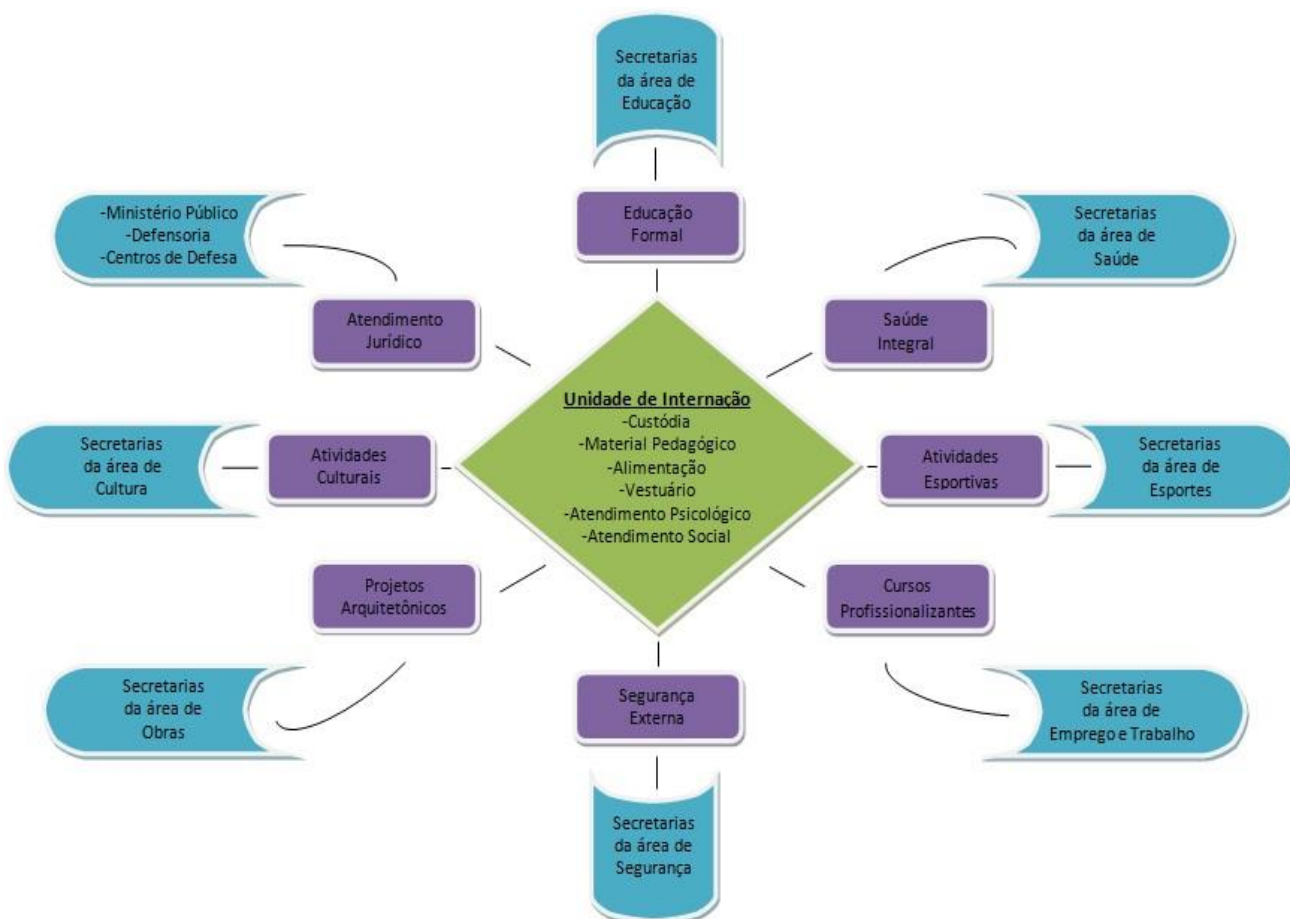
Na internação, a equipe técnica tem a responsabilidade de construir o PIA em até 45 dias após a entrada do adolescente na instituição. E, de acordo com a Lei Nº12.594/2012, Art. 54, o Plano Individual de Atendimento precisa constar dos resultados da avaliação da equipe interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão das atividades de integração social e familiar, e/ou capacitação profissional a serem desenvolvidas, as formas de participação da família para o cumprimento do plano efetivamente; medidas específicas de atenção à saúde; designação do programa de atendimento mais adequado; definição de atividades internas e externas, individuais ou coletivas; e fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. Assim, é imprescindível a participação do adolescente e sua família na construção do PIA.

A participação da família e da comunidade é corroborada nas normativas que contemplam o atendimento de privação de liberdade, pois se baseiam no princípio da incompletude institucional, que desconstrói a histórica lógica de instituição total, uma vez que determinam a máxima utilização dos serviços da comunidade, e responsabiliza as políticas públicas (saúde, educação, esporte, lazer, cultura, entre outras) para o atendimento dos adolescentes privados de liberdade.

Dessa maneira, entende-se que a instituição de privação de liberdade não deve fechar em si mesma, isolar da vida comunitária, e para isso o trabalho desenvolvido tenderá a encaminhar o adolescente, salvo restrições judiciais (Art. 121. § 1º, do ECA), à escola, posto de saúde, cursos

profissionalizantes e tantos outros serviços (governamentais ou não), existentes fora dos muros da unidade, como demonstra o seguinte diagrama¹²:

Diagrama 02: Incompletude Institucional. João Pessoa-PB, 2013



Para que a incompletude institucional exista, é necessário que a unidade de internação conheça a rede de atendimento local e estabeleça parcerias para que ocorra o trabalho em rede em prol do adolescente em conflito com a lei. Como disposto no SINASE (2006), “operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias

¹² O presente diagrama teve por base Costa (2006b).

dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido”.

Entende-se, então, que segregação do adolescente que comete ato infracional, em grandes instituições fechadas, não conseguirá protegê-lo de modo integral, e proporcionar a socioeducação para o seu retorno ao convívio social de forma satisfatória.

Entretanto, a internação esbarra em diversas dificuldades de operacionalização. O alto custo das instituições, suas condições indignas, precárias, bem como o número escasso das unidades de atendimento, inviabilizam a realização de ações pedagógicas para adolescentes que cometem ato infracional.

Então, apesar da conquista legal de muitos direitos de crianças e adolescentes institucionalizados, infelizmente, nos dias atuais, a realidade mostra que nem todas as determinações impostas por essa lei vêm se cumprindo, e quantidades significativas de instituições (de acolhimento institucional e privação de liberdade) continuam, em algum nível, a reproduzir a violação dos direitos, com destaque especial neste estudo, o direito à convivência familiar e comunitária.

2.4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA

É a partir da CF-88 que todas as normativas trazem consigo o direito à convivência familiar e comunitária em destaque, e isso ocorre porque as legislações e políticas públicas passam a dar centralidade a família, entendendo-a como *locus* de proteção.

Contudo, além da importância protetiva da família, as normativas, a exemplo do PCFC, destaca a dimensão afetiva, pois, as experiências vividas nela tornarão gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. Estas vivências são importantes para que possam se sentir aceitos também nos círculos

cada vez mais amplos que passarão a integrar ao longo do desenvolvimento da socialização e da autonomia.

Na adolescência, em específico, o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, explica que em virtude dos desafios enfrentados, a privação da convivência familiar e comunitária, para crianças e adolescentes, pode tornar doloroso o processo de amadurecimento, frente à falta de referenciais seguros para a construção da identidade, desenvolvimento da autonomia e elaboração de projetos futuros, acompanhados ainda de rebaixamento da autoestima.

Partindo dessa perspectiva, não apenas o PCFC, como as demais normativas e legislações compreendem que independente da situação em que se encontre a família, e desde que os integrantes dela não infrinjam os direitos dos seus membros, o ambiente familiar (seja o da família de origem/extensa ou substituta) se constitui como o melhor lugar para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Além da família, a comunidade também passa a ter destaque, sendo entendida como importante para o desenvolvimento pessoal, e como um espaço que contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da própria família.

Nesse sentido, o PCFC expõe que é a partir da entrada da criança na educação infantil onde esta expande seu núcleo de relacionamentos para além da família, considerando que os espaços sociais da vizinhança, igrejas, clubes, e os amigos dos familiares são o primeiro contato comunitário com o qual as crianças possuem.

Portanto, durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é permanentemente influenciado pelo contexto social, logo, os espaços e as instituições sociais são diretamente participantes da vida das crianças e adolescentes, e contribuem na construção das relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva.

Assim, as normativas que se referem à institucionalização de crianças e adolescentes, preveem que instituições de acolhimento/privação de liberdade, na medida do possível, se assemelhem ao contexto social dos acolhidos, e que se localizem próximo à residência dos familiares. Pois, entendem que meio familiar e

comunitário são fundamentais para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes.

Entretanto, para compreender a centralidade que a família assume atualmente, faz necessário algumas ponderações a respeito desta, sem, contudo, pretender estabelecer um conceito único para ela, uma vez que a família não é uma unidade estática e rígida, possuindo vários tipos de formações.

2.4.1. Família: Lócus de Proteção que Precisa de Proteção

Legalmente, a Constituição Brasileira (1988), no Art. 226, parágrafo 4º “entende como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. O Sistema Único da Assistência Social (SUAS, 2004) define família como “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”.

Na realidade, ao longo dos anos a família recebeu diversas definições e formatações eleita como ideal, porém, de acordo com Ariès (1981), o sentimento de família, “nasce nos séculos XV-XVI, para se exprimir com vigor definitivo no século XVII”, ou seja, na Idade Moderna.

Nesse período e também na Idade Contemporânea, o tipo de família predominante é conjugal/monogâmica, composta do pai, mãe e filhos, pois, todas as famílias eram convidadas a considerar a Sagrada Família como seu modelo.

Contudo, para Lèvi-Strauss, apesar da família conjugal/monogâmica ser a prevalente, essa formatação não é condição *sine qua non* para constituição de uma sociedade estável e duradoura, pois há diversas outras formas de famílias que se sustentam até hoje, não havendo um tipo de família universal.

Todavia, para a utilização do termo família, Levi-Strauss estabelece um modelo, uma definição tida para ele como ideal. Assim, entende que a palavra família serve para designar um grupo social com pelo menos três características básicas. Dessa forma, para o autor, a família ideal é aquela que:

1) Tem sua origem no casamento. 2) É formada pelo marido, pela esposa e pelos filhos(as) nascidos do casamento, ainda que seja concebível que outros parentes encontrem seu lugar junto ao grupo nuclear. 3) Os membros da família estão unidos por: a) laços legais, b) direitos e obrigações econômicas, religiosas e de outro tipo, c) uma rede precisa de direitos e proibições sexuais, além duma quantidade variável e diversificada de sentimentos psicológicos tais como amor, afecto, respeito, temor e etc. (Lèvi-Strauss, ?, p.5)

Lèvi-Strauss considera a família como espaço onde os membros estão unidos por direitos e obrigações um para com os outros, devendo se proteger mutuamente, ou seja, a família tem por função a proteção e garantia de necessidades.

No campo da sociologia clássica a família é vista não apenas como um fenômeno natural, mas também social, por está sujeita às modificações históricas e econômicas pelas quais a sociedade passa.

Assim, para alguns estudiosos, a família aparece ligada a socialização do indivíduo, como espaço de solidariedade e afeto, onde criança aprende do adulto com quem convive a maneira como se comportar, os padrões da sociedade e da moral, quer seja de modo positivo ou negativo.

Já os autores do pensamento marxista, como Engels e Marx, dão ênfase na relação família e história, fazendo articulação com as condições de produção e de reprodução social. Nesse sentido, Sierra (2011), estudiosa da temática de família, explica com base nesses autores que:

[...] cada tipo de família corresponde a determinado estágio alcançado em termos de organização na produção. Significa dizer que, na perspectiva da totalidade, as relações sociais não são desvinculadas das relações de produção. O imbricamento entre a ordem econômica e cultural é o que permite entender a família não como entidade moral ou valor social que se explica por si, ou ainda como algo sagrado. (SIERRA, 2011, p. 23)

Entende-se, então, que cada modelo de família atendeu as necessidades, sobretudo econômicas, dos períodos da história. Engels ao fazer a crítica aos tipos de famílias explica que família a conjugal/monogâmica, não era cobrada apenas para atender questões morais, apesar de surgir com

esse estereótipo, e sim para atender preocupações econômicas, a exemplo da herança dos bens materiais.

Para Marx, a família (conjugal/monogâmica) era a representação da sociedade de classes, onde o homem representava o burguês, classe dominante, e a mulher o proletariado, classe dominada. Conseqüentemente, a divisão do trabalho repousa sobre a divisão do trabalho na família, que para ele era uma distribuição desigual, onde a mulher e as crianças eram escravas do homem, como expressa:

A família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (*servitus*) como também a servidão, pois, desde o começo, está relacionada com os serviços da agricultura. Encerra, *em miniatura*, todos os antagonismos que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em Estado. (MARX, apud ENGELS, 2012, p.79)

Reconhece, então, que a estrutura social é uma extensão da estrutura familiar, sendo a família a primeira forma de propriedade. É devido a isto, e em parceria com Marx, que Engels afirma que “o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher”; e a primeira opressão de classes advém também da relação de opressão do homem sobre a mulher.

Considerando as constantes mudanças que as famílias têm sofrido ao longo dos anos, Engels entende que é impossível predizer o próximo modelo que a família terá, pois ela sempre estará sujeita as relações sociais e econômicas nas quais estiver inserida.

Com base nessa consideração de Engels e Marx, de que a família não é estática, nos séculos XIX e XX, com as guerras e crises econômicas, ela continua a passar por transformações, como, por exemplo, a inserção da mulher no mercado de trabalho, diminuição do poder paternal sobre os demais membros da família, redução na quantidade de filhos, aumento da taxa de divórcio, redução da taxa de natalidade, entre outros.

Com isso, apesar do modelo mais corrente no período referido e na atualidade ser o da família nuclear, composta por homem, mulher e filhos, advindo da conjugal/monogâmica, onde o homem é o provedor e a mulher a cuidadora do lar; este não se apresenta mais como o único modelo existente,

emergindo vários tipos, a exemplo das famílias: monoparentais, homoafetivas, recombinadas ou recompostas.

As famílias monoparentais são àquelas onde apenas um dos cônjuges está presente, seja o pai ou a mãe, e tem a função de chefe da família, como provedor e cuidador ao mesmo tempo. Enquanto que a família homoafetiva diz respeito as formadas por um casal homossexual.

As recombinadas ou recompostas se referem àquelas famílias que se unem, geralmente, mas nem sempre, depois de divórcios. Ou seja, quando um homem e uma mulher se unem já possuindo uma família de casamento anterior.

Em complementação a esses tipos de famílias, há a extensa, que inclui a terceira, quarta e demais geração, para além do núcleo primário, e é composta pelos tios, sobrinhos, avós, bisavós e outros.

Contudo, independente das mudanças ocorridas, e da configuração que a família tenha, ela não perdeu a responsabilidade por seus membros, e ainda é vista como espaço de afeto e proteção, como explica SIERRA (2011):

A família é mais que o casamento, pois mesmo com o divórcio, a referência familiar se mantém pela responsabilidade dos pais com os filhos. A perspectiva do amor, solidariedade entre homem e mulher, entre pais e filhos, a preocupação com o outro, o cuidado, o vínculo afetivo, o investimento na educação dos filhos, o apoio na velhice, as afinidades conjugais, a sexualidade, a intimidade são valores que remetem aos deveres familiares e que não estão apagados nem foram esquecidos. (SIERRA, V.M, 2011, p.89)

Assim, em relação à dimensão protetiva da família, presente e reconhecida em todos os períodos históricos, inclusive nos dias atuais, tem-se a visão de dois autores de diferentes épocas, Duby apud Ariès (1981) se referindo à família do século XV ao XVII, e Sposati (2009) falando da família atual.

Para Duby “a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado”. Segundo Sposati, “a família é o núcleo protetivo intergeracional, presente no cotidiano e que opera tanto o circuito de relações afetivas como de acessos materiais e sociais”.

Nesse mesmo sentido, a autora Pereira (2010), também destaca a família como “agente privado de proteção social”, e salienta que essa função é “redescoberta” nos fins de 1970, com a crise econômica mundial, onde o Estado (Neoliberal) passa a colocá-la na centralidade de suas ações.

Como abordado no início do capítulo é possível perceber que a centralidade dada a família pelo o Estado é muitas vezes uma maneira deste de esquivar-se de sua responsabilidade de proteção social.

Assim, apesar de a família ser reconhecida social e historicamente como núcleo de proteção, isso não deve eximir o Estado da obrigatoriedade de proteger e garantir direitos do cidadão, e, por decorrência, da família.

Além do mais, a família não pode ser vista como uma unidade perfeita, livre problemas. Nessa linha de entendimento, Pereira (2010) destaca que a família não é uma ilha de virtudes e consensos, pois, ao passo que se configura como uma unidade forte também é fraca:

Forte, ainda, porque é nela que se dá, de regra, a reprodução humana, a socialização das crianças e a transmissão de ensinamentos que perduram pela vida inteira das pessoas. Mas ela é também frágil, pelo fato de não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas. (Pereira, 2010, p.36-37)

Com base na fragilidade da família, é preciso compreender as dificuldades que ela passa para oferecer um ambiente saudável para seus membros, visto que muitas se encontram em vulnerabilidade social devido ao contexto no qual está inserida, como condições precárias de habitação, saúde e escolarização; a exposição constante a ambientes de alta violência urbana; falta ou baixa renda para garantir as necessidades de sobrevivência e outros.

As políticas devem então garantir o direito à proteção social das famílias, pois, dificilmente uma família em condições de vulnerabilidade conseguirá exercer a função protetiva para com seus componentes, principalmente para as crianças, adolescentes e idosos, uma vez que as características próprias desses grupos intergeracionais demandam da família maior cuidado e proteção.

É possível afirmar, conforme destaca Vicente (2004), que os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que

tanto a construção quanto o seu fortalecimento dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo. Logo, cabe ao Estado a Proteção Social, que segundo Jaccoud (2009) é:

[...] um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais. (JACCOUD, 2009. p. 58)

Diante disto, Sposati destaca que “a proteção supõe, antes de tudo, é tomar a defesa de algo, impedir sua destruição, sua alteração”. A autora entende que “a ideia de proteção contém um caráter preservacionista – não da precariedade, mas da vida –, supõe apoio, guarda, socorro e amparo”, o que exige a noção tanto de segurança social como a de direitos sociais (SPOSATI, 2009).

Assim, o presente estudo, entende a proteção social como direito do cidadão e dever do Estado que deve atuar por intermédio de políticas públicas. Para garantia dessa proteção, o Estado tem que atuar de modo preventivo, a fim de evitar que essas situações ocorram, como também de maneira interventiva, diante de situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

No caso da criança e do adolescente, quando esses direitos são violados por parte de membro da família ou da comunidade, em situação de ameaça de morte, por exemplo, quando o agressor ou agressores não podem ser retirados da proximidade, se faz necessário, como última possibilidade, o afastamento da criança e adolescente do convívio familiar e comunitário, e encaminhamento para institucionalização ou colocação em acolhimento familiar, o que está, como visto anteriormente, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, se enquadrando como Proteção Social de Alta Complexidade, que visa à proteção integral (moradia, alimentação, higienização, entre outros).

Portanto, tendo como base estas considerações sobre família e o direito à convivência familiar e comunitária, bem como as análises anteriores sobre o papel e a forma de atuação do Estado na proteção social de crianças e adolescente, analisar-se-á, nos capítulos seguintes, como está sendo

desenvolvida a prática de institucionalização de crianças e adolescentes em uma instituição de acolhimento e outra de privação de liberdade do município de João Pessoa-PB, identificando se vem sendo garantidos a proteção e o direito à convivência familiar e comunitária, tanto para aqueles que cometeram ato infracional, como para aqueles que estão sob medida protetiva.

CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA: SEUS ESPAÇOS E SEUS SUJEITOS



CAPÍTULO – 3

3. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA: SEUS ESPAÇOS E SEUS SUJEITOS

Este capítulo possui a finalidade de apresentar os procedimentos teórico-metodológicos do estudo. Neste sentido, foi estruturado da seguinte maneira: na primeira parte são expostos os aspectos metodológicos que orientaram o desenvolvimento desta pesquisa.

No segundo momento, buscou-se caracterizar as Instituições que fazem da parte da pesquisa, a saber: A Casa de Acolhida Masculina (CAM), e o Centro Educacional do Adolescente (CEA). As duas instituições foram escolhidas por serem unidades de institucionalização. A CAM a unidade de execução da medida protetiva de acolhimento institucional (lôcus da entrevista), e o CEA a unidade de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, pela qual os adolescentes da pesquisa passaram algum tempo devido á prática de ato infracional. Assim, buscou-se entrevistar apenas os adolescentes que tivessem tido as duas vivências: de medida protetiva e socioeducativa.

Na terceira parte, finalizando o capítulo, são feitas algumas considerações acerca do perfil dos adolescentes sujeitos da pesquisa, apresentando-se brevemente suas histórias e trajetórias relacionadas ao

3.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa científica assume a finalidade de colaborar para a evolução do conhecimento, desde que adote as normas metodológicas consagradas pela ciência. De acordo com Gil, a pesquisa caracteriza-se como um “[...] processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico” (GIL, 2007, p. 42).

Nesta perspectiva, a presente pesquisa foi objeto de uma investigação sistematicamente planejada e executada, possui caráter quali-quantitativo, com predominância do qualitativo porque não se baseia no critério numérico para

garantir sua representatividade, mas na riqueza dos dados coletados, e se desenvolveu através de estudo bibliográfico e de campo, de caráter exploratório, a fim de compreender o objeto de estudo em sua complexidade, buscando para além da aparência, conhecer a essência dos fenômenos. Assim optou-se pelo método dialético, que:

[...] implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante porque submete à análise toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo. Traz como necessidade a revisão crítica dos conceitos já existentes a fim de que sejam incorporados ou superados criticamente pelo pesquisador. Trata-se de chegar à essência das relações, dos processos e das estruturas, envolvendo na análise também as representações ideológicas, ou teóricas construídas sobre o objeto em questão. (LIMA e; MIOTO, 2007. p.40).

É importante ressaltar que, inicialmente, se propunha entrevistar adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Educacional do Adolescente (CEA) de João Pessoa - PB, a fim de analisar se o direito à convivência familiar e comunitária vem se efetivando. Porém, o acesso a esta unidade foi vetado, devido às várias ocorrências de motins realizados pelos adolescentes no período, de agosto/2012.

Para que não houvesse total inviabilidade da realização do estudo, o *lôcus* da pesquisa foi redirecionado para a Casa de Acolhida Masculina, uma instituição de acolhimento de João Pessoa - PB, aonde a pesquisadora atuou como assistente social nos anos de 2011 a 2012. Tal experiência possibilitou uma aproximação com o objeto, visto que muitos dos adolescentes acolhidos haviam passado pelo CEA, por terem cometido ato infracional. A vivência da pesquisadora como assistente social da Casa de Acolhida Masculina também possibilitou uma caracterização mais precisa das instituições e contribuiu na construção da história de vida dos adolescentes, devido ao acompanhamento realizado no decorrer da atuação na instituição. Dessa forma, Assim, ocorreu um redesenho da proposta inicial de pesquisa.

Em relação ao universo da pesquisa, não é possível precisar o número de adolescentes presentes na unidade, visto que há bastante rotatividade, pois são registradas frequentes evasões, ou transferências para outras

unidades, conforme o perfil dos usuários, uma vez que a maioria tem vivência de rua, faz uso de drogas, e/ou estão ameaçados de morte.

Deste modo, foram entrevistados 7 adolescentes, como amostra, que haviam sido privados de liberdade e que estavam sob medida protetiva na Casa de Acolhida Masculina-SEDES. Essa percentual equivale a 100% do universo delimitado, na data da realização da pesquisa.

Os entrevistados foram convidados a participar voluntariamente do estudo, dessa forma os critérios de inclusão e exclusão consideraram somente a concordância e a disposição da população em participar da pesquisa.

No que se refere à coleta de dados utilizou-se como instrumento a entrevista individual organizada e semi-estruturada. Todas as entrevistas, foram pré-agendadas com os entrevistados e a sua aplicação ocorreu de forma individual, em local reservado. O conteúdo das entrevistas foi gravado, posteriormente transcrito, é importante destacar que também fez-se uso de um caderno de anotações, sendo salvaguardados os princípios éticos previstos na Resolução nº. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que regulamenta as pesquisas que envolvem seres humanos.

Em todo o decorrer da pesquisa buscamos oferecer a cada participante, a garantia do anonimato e a confiabilidade dos resultados obtidos, assim como, o direito de desistir da participação, em qualquer fase da pesquisa.

Além da entrevista buscou-se conhecimento exaustivo do que já foi publicado sobre o assunto, em artigos, textos, dados oficiais nos serviram de embasamento, o que permitiu um retrato da realidade da efetivação e importância do direito à convivência familiar e comunitária para os adolescentes que circulam entre as medidas de proteção e socioeducação no município de João Pessoa-PB.

Quanto à análise do material coletado na pesquisa se fez uso da técnica de análise de conteúdo, que segundo Bardin trata-se de:

Um conjunto de técnicas de análises das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção

(variáveis inferidas) das mensagens. (BARDIN apud TRIVIÑOS, 1987, p. 160)

Esta abordagem tem como escopo a realização de deduções lógicas e justificadas, conforme as mensagens do emissor – entrevistado – e seu contexto, inferência que recorre a indicadores (quantitativos, ou não).

Dessa forma, inicialmente foi realizado um primeiro contato com o material coletado, ou seja, uma pré-análise, em seguida a exploração das informações através de uma análise cuidadosa e por fim o tratamento dos resultados obtidos e interpretação dos dados.

Diante do exposto, buscou-se uma análise histórica do objeto de estudo em questão, com o escopo de aprimorar ideias, contribuindo na formulação de hipóteses para o aprofundamento de pesquisas posteriores.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Como a pesquisa visa mostrar a prática de institucionalização a partir da apreensão dos adolescentes que as vivenciaram, nesse tópico far-se-á a caracterização da unidade de acolhimento, lócus da pesquisa, e da unidade privação de liberdade, I focos do presente trabalho, para compreensão mais nítida do contexto no qual os entrevistados estavam/estão inseridos.

3.2.1 Casa de Acolhida Masculina (CAM)¹³

A Casa de Acolhida Masculina (CAM) é unidade de acolhimento institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP). A SEDES é um órgão da administração pública direta que tem a função de implementar a Política da Assistência Social no âmbito do município, bem como as políticas de Trabalho, Renda e

¹³ As informações relacionadas à Casa de Acolhida tem por base o documento: Programa de Acolhida e Retaguarda para Crianças e Adolescentes de Risco e Rua, da Secretaria do Desenvolvimento Social (2006); como também a vivência da pesquisadora como assistente social da Casa, e em entrevistas realizadas com coordenadores e educadores no ano de 2012.

Economia Solidária e a Promoção da Cidadania, Participação Popular e Controle Social.

E tem por missão implementar políticas públicas para a população em situação de exclusão social, por meio de ações e programas baseados nos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e consolidação da autonomia, fortalecendo a democratização do Estado para as transformações sociais.

Assim, no que se refere à Casa de Acolhida Masculina (CAM), em consonância com PNAS (2004) e o SUAS(2005), ela está no âmbito da Proteção Social Especial, sendo um programa executado pela Coordenação de Alta Complexidade da SEDES.

A princípio, em 2005, esta Casa se denominava de Casa de Acolhida Mista, por atender adolescentes de 13 a 18 anos do sexo feminino e masculino, em situação de rua. Contudo, a vivência na Casa era bastante conflituosa, e a infraestrutura não mais comportava tantos adolescentes, sendo necessário um reordenamento.

Desse modo, em 2008, a Casa de Acolhida Mista se desmembra em duas unidades de acolhimento, agora Casa de Acolhida Masculina, e Casa de Acolhida Feminina, para crianças e adolescentes de 07 a 18 anos incompletos, que tenham vivência de rua, uso de drogas e ameaça de morte.

As Casas de Acolhida se localizam no Centro de João Pessoa, bem próxima uma da outra, e em área residencial, como determina as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento. Tem espaço físico para até 12 acolhidos, mas dificilmente atinge essa quantidade, pois há alta rotatividade, sobretudo, dos adolescentes devido ao uso de drogas, fazendo com que evadam da unidade para ter acesso a estas substâncias.

A Casa de Acolhida Masculina realiza atendimento em parceria com o Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva (CFCMPS), onde os adolescentes frequentam três vezes na semana. O CFCMPS também compõe o quadro de instituições da Coordenação da Alta Complexidade da SEDES, e tem por objetivo realizar atividades pedagógicas fundamentadas nas artes plásticas, cênicas; ao esporte, lazer, cultura e música.

Outras atividades desenvolvidas pela CAM são: a matrícula dos adolescentes em escola de ensino regular ou de jovens e adultos, levando-se

em consideração as evasões de cada um e o período de chegada à unidade; encaminhamentos médicos, odontológicos, psicológicos; cursos profissionalizantes; aulas de esporte, informática; atividades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, a exemplo da reintegração gradativa que permite os adolescentes passarem os finais de semana na casa da sua família, quando possível.

3.2.2 Centro Educacional do Adolescente (CEA)¹⁴

O Centro Educacional do Adolescente (CEA) é uma instituição de atendimento de adolescentes, do sexo masculino, para o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, onde ficam internos por terem cometido algum ato infracional grave.

É um órgão da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac), ligada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba; e está localizado em João Pessoa – PB.

O CEA foi fundado em 1970, na vigência do Código de Menores, com a nomenclatura de “Casa de Recuperação do Menor”, em consonância com as formas de atendimento da época, com caráter repressivo, higienista, disciplinador, que encarava a criança e o adolescente das classes menos favorecidas como “menor”, “delinquente”, “disfuncional”. “Prendia-se” com o discurso de proteger, quando na verdade a preocupação era com a ordem social. Assim, confinavam-se crianças e adolescentes em grandes instituições localizadas em terrenos isolados.

É a partir da promulgação Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que o Centro Educacional do Adolescente (CEA) assume este nome, que se mantém até os dias de hoje, e passa a atender apenas adolescentes.

A capacidade atual do Centro é para 62 internos, entre os da provisória e os sentenciados, porém tem atendido de 180 a 210 adolescentes,

¹⁴ As informações a respeito do CEA estão baseadas: no Relatório da Visita ao Centro Educacional do Adolescente, por parte do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba (CEDDHC), em outubro de 2011; no texto Um Estudo de Caso Sobre os Adolescentes Autores de Ato Infracional Internos no CEA-PB (SOUZA, 2010); e entrevista realizada com um assistente social da unidade, em agosto/2013.

dependendo da variação de entradas e saídas de cada semana, ocorrendo superlotação. As condições de infraestrutura são precárias, sobretudo para os adolescentes que estão na provisória, pois ficam em média oito adolescentes por dormitórios (celas), quando a capacidade seria de apenas dois, então faltam camas e colchões, sendo necessário que durmam no chão; e façam suas necessidades físicas em um buraco no chão, pois não possui banheiro, com demonstra a **Figura 01**:

Figura 01: Banheiro Coletivo no CEA, 2011



Fonte: Relatório de Visita do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba (CEDDHC).

As atividades pedagógicas se resumem a escola, que ocorre dentro da própria instituição para aqueles sentenciados. Tem ainda o banho de sol com jogo de futebol e visita dos familiares duas vezes na semana. O atendimento com a equipe técnica ocorre no máximo duas vezes ao mês e também para os adolescentes sentenciados, enquanto os da provisória no geral apenas recebem o primeiro atendimento quando chegam à instituição, sendo difícil a continuação devido ao pouco número de profissionais e ao período de no máximo 45 dias que deveriam permanecer na unidade (em alguns casos esse período extrapola).

Entretanto, próximo a área do Centro Educacional do Adolescente, o governo do estado da Paraíba vem realizando a construção de um novo prédio para o Centro, onde se planeja colocar os adolescentes sentenciados, e os da provisória ficariam com a construção antiga, ampliando o espaço e a capacidade, o que possibilitaria um melhor atendimento e realização de outras atividades, que hoje não são desenvolvidas devido ao pequeno espaço. Nesse sentido, de melhoria do atendimento, no mês de setembro/2013 a Fundac abriu edital de seleção simplificada para a contratação de vinte e um profissionais, dentre eles assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, médicos, odontólogo, assistentes de saúde bucal, motoristas e auxiliares administrativo.

3.3 PERFIL E HISTÓRIAS DOS ADOLESCENTES ENTREVISTADOS

De acordo com as entrevistas realizadas, foi possível traçar o perfil dos adolescentes que vivem em João Pessoa – PB, e estão entre o acolhimento institucional, a privação de liberdade e a vivência de rua, em um ciclo de vida que por vezes aparenta não apontar superação dessa dinâmica e retorno ao convívio familiar.

Quadro 01 – Perfil dos Adolescentes. João Pessoa-PB, 2012-2013.

Adolescentes	Idade	Etnia	Escolaridade	Renda Familiar
Rodrigues	16 anos	Parda	Ens. Fund. Incompleto	1 S/M
Natanael	15 anos	Negra	Analfabeto	-
Rafael	17 anos	Negra	Ens. Fund. Incompleto	3 S/M
Pablo	16 anos	Parda	Ens. Fund. Incompleto	1 S/M
Júnior	15 anos	Branca	Ens. Fund. Incompleto	2 S/M
Fernando	17 anos	Parda	Ens. Fund. Incompleto	1 S/M
Thiago	16 anos	Branca	Ens. Fund. Completo	2 S/M

Fonte Primária

No **Quadro 01**, é perceptível que a maioria dos adolescentes é da cor parda e negra, apenas dois informaram ser da cor branca. Fizeram, em sua grande maioria, o ensino fundamental, mas ainda não concluíram, somente um que completou este nível, e outro que ainda é analfabeto. Todos advêm de famílias com rendimentos de até no máximo três salários mínimos, ocorrendo predominância daquelas que se mantêm com apenas um salário. Em média os entrevistados possuem 16 anos, idade na qual estão vivenciando com maior intensidade mudanças físicas, psicológicas e emocionais, típicas da fase da adolescência.

A partir desse ponto, se fará um breve relato da história de vida e institucionalização dos adolescentes entrevistados que se encontravam em acolhimento institucional, na Casa de Acolhida Masculina, no período de agosto de 2012, e que cumpriram medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Educacional do Adolescente (CEA) em algum momento da sua vida, a fim de entender melhor quem é cada entrevistado, sua trajetória de vida e as situações nas quais estão envolvidos que os levaram à institucionalização, considerando com isso essa fase peculiar de desenvolvimento humano.

Portanto, para fins deste estudo usar-se-á pseudônimos para os adolescentes como forma de preservar suas identidades: Rodrigues, 16 anos; Natanael, 15 anos; Rafael, 17 anos; Pablo, 16 anos; Júnior, 15 anos; Fernando, 17 anos; Thiago, 16 anos.

Entrevistado 1: Rodrigues, 16 anos

Rodrigues é um adolescente de 16 anos, natural de João Pessoa-PB. Sua família era composta por seu pai, sua mãe e dois irmãos mais novos. Mas o pai faleceu devido a envolvimento com drogas.

A mãe do adolescente profissional do sexo, e costuma ter muitos companheiros, levando alguns para morar em sua casa. Por ter muitos relacionamentos, acontece de abandonar os filhos em casa e passar longos períodos (dias, semana ou até meses) longe dos filhos, deixando-os sem saber do seu paradeiro e se retorna algum dia.

Por decorrência do seu ato infracional o adolescente e seus irmãos já foram algumas vezes para o acolhimento institucional. Assim, os principais motivos de acolhimento de Rodrigues eram: abandono pela genitora, e/ou ameaça de morte em sua comunidade devido ao seu envolvimento com drogas. A Guia de Acolhimento do adolescente traz também como motivo a vivência de rua, mas ele assevera nunca ter dormido ou ficado na rua, pois sempre procurava a casa de colegas para estar. Por diversas vezes foi reintegrado a mãe, quando esta reaparecia depois de longos períodos longe dos filhos.

Da última vez que o adolescente foi reintegrado, aproximadamente março/2012, foi determinado que a mãe recebesse o benefício eventual de auxílio aluguel, para que mudasse de comunidade com seus filhos, uma vez que Rodrigues estava ameaçado de morte.

A mãe do adolescente alugou uma casa em outro bairro, mas na primeira visita de monitoramento da equipe técnica da Casa de Acolhida Masculina não encontrou a família no local, e vizinhos informaram que apesar da senhora ter alugado a casa não morou nem um mês completo na nova residência.

A partir de então, Rodrigues entrou em contato com o conselho tutelar e com a CAM, pedindo para voltar ao acolhimento, pois a mãe havia desaparecido com o novo companheiro, levando consigo o auxílio aluguel, e por isso ele e os irmãos foram acolhidos por uma vizinha da sua antiga comunidade, a quem ele e os irmãos chamam de tia Elizabeth, e com quem não poderia ficar muito tempo por estar sob ameaça.

No período entre a reintegração, o novo desaparecimento da mãe e o pedido de volta ao acolhimento, o adolescente junto com colegas cometeram um roubo de carro, foram flagrados, e Rodrigues encaminhado para o CEA, onde passou 50 dias. Ao cumprir a medida socioeducativa de privação de liberdade, foi conduzido mais uma vez para a Casa de Acolhida Masculina.

Assim, no período da entrevista, agosto/2012, o adolescente tinha uma companheira, com quem pretendia constituir família. A mãe dele reapareceu após o benefício ser cancelado. Desta feita, Rodrigues estava na CAM recebendo visita da “tia” Elizabeth, dos irmãos, da companheira e da mãe. Bem

como ido passar os finais de semana na casa que a genitora está morando com o novo companheiro.

A equipe técnica da Casa Masculina, na época da entrevista, estava avaliando o caso e realizando os devidos encaminhamentos. Então, em agosto de 2013, buscou-se saber sobre o adolescente, mas a nova coordenação e equipe de profissionais só souberam informar que o mesmo havia sido reintegrado em Audiência Concentrada.

Entrevistado 2: Natanael, 15 anos

Natanael é um adolescente de 15 anos, é analfabeto, e natural de João Pessoa-PB. Morava com a mãe, o pai, e quatro irmãos (sendo dois mais velhos que ele e dois mais novos). O pai se separou da mãe e passou a morar em outro local, e a irmã mais velha casou. O outro irmão mais velho faleceu a poucos meses, da entrevista, devido a envolvimento com drogas. Natanael sente muita falta dele, pois o tinha como companheiro e amigo, a pessoa com quem compartilhava tudo, e se espelhava.

Em relação a sua família extensa, a maioria dos tios faz uso dos mais variados tipos de drogas e alguns familiares moram na mesma comunidade que a sua. O adolescente revela ainda que também faz uso de substâncias psicoativas, consome aproximadamente três vezes por semana maconha e crack. O pai também era usuário, a mãe é viciada em cigarro e a irmã em cigarro e maconha.

Devido ao uso de drogas, com 13 anos, Natanael começou a passar um tempo na rua, passando alguns dias sem voltar para casa. Geralmente ia para Praia de Tambaú com o irmão mais velho, onde consumiam as substâncias com colegas, olhavam carros para conseguir algum dinheiro, se divertiam, e tomavam banho de mar.

Certa vez estava usando drogas com um colega perto da sua residência, até que pessoas chegaram o acusando de roubo na localidade e querendo batê-lo, assim, fugiu para o Centro da cidade onde passou a morar na rua, pois se retornasse para casa seria morto, já que as pessoas o havia ameaçado de

morte. Contudo, Natanael é enfático em dizer que ele não cometeu tal ato, que tinha sido o amigo, mas acabou levando a culpa.

Já morando nas ruas fez um assalto, conseguindo 500 reais, mas foi pego em flagrante pelos policiais que o levou para a delegacia e em seguida para o CEA, ficando na instituição por 45 dias pelo roubo efetuado.

Ao sair do CEA o adolescente foi encaminhado para Casa de Passagem, uma vez que não podia retornar para sua comunidade de origem, onde é ameaçado. No tempo que passou na Casa de Passagem vez ou outra evadia para se encontrar com a mãe na casa da irmã, já que o adolescente sentia muita falta dela, mesmo a genitora visitando-o na instituição três vezes na semana, não podendo ir mais vezes, pois trabalha para sustentar a casa e precisa cuidar dos outros filhos.

Pelo o adolescente ter histórico de vivência de rua, uso de drogas e ameaça de morte, foi redirecionado para a Casa de Acolhida Masculina. Assim, no período da entrevista, agosto/2012, estava à espera dos devidos encaminhamentos da equipe técnica para poder voltar ao convívio da mãe e dos irmãos, nesse caso em outra localidade.

No mês de agosto/2013, procurou-se saber sobre o adolescente, mas como a Casa de Acolhida tem novos profissionais, não souberam informar os encaminhamentos realizados com Natanael.

Entrevistado 3: Rafael, 17 anos

Rafael é um adolescente prestes a completar 18 anos e sair do acolhimento institucional. Mas, para entender os motivos que o levou a receber medida protetiva e socioeducativa faz-se necessário relatar sua história desde o seu nascimento.

A mãe de Rafael o teve muito jovem, em um município do estado de Pernambuco. O genitor ao saber da gravidez desapareceu, não permitindo que ninguém da sua família, que mora no mesmo bairro da família dela, relatasse o seu paradeiro.

Com poucos anos de vida, a mãe deixou Rafael aos cuidados da avó materna e passou a residir em João Pessoa – PB para conseguir trabalho.

Dessa forma, constituiu família na nova cidade e manteve pouquíssimo contato com a família em Pernambuco.

Aos 10 anos, Rafael passou a querer morar com a mãe, e assim ocorreu, mas devido ao mau comportamento do garoto a genitora o mandou de volta para casa da avó materna. Aos 11 anos, residindo mais uma vez com a avó, ele começou a fazer uso de drogas e a ficar alguns períodos na rua.

Os tios maternos, na tentativa de ajudá-lo conseguiram uma ocupação em um restaurante que tinham, em horário oposto ao da escola, para que pudesse preencher o tempo ocioso, receber algum dinheiro e se afastar das drogas. Porém, aos 12 anos, o adolescente ao receber o primeiro salário comprou drogas e bebidas, e sua avó ao repreendê-lo com palavras sofreu uma agressão leve.

A partir deste acontecimento, Rafael fugiu de casa e viajou sozinho para João Pessoa – PB a procura da mãe, mas sem o endereço dela. Ao chegar à cidade ficou perambulando pelas ruas, e o Conselho Tutelar o achou e encaminhou de volta para os familiares em Pernambuco.

Por decorrência da atitude que teve com a avó, os tios não admitiram mais a permanência de Rafael na casa dela, e o levou para morar com a mãe. Mas, a convivência com a genitora também não foi tranquila, e sempre a desobedecia, não cumprindo com as regras de convivência da família, que é composta pelo companheiro dela, e mais quatro filhos, todos seus irmãos por parte de mãe, com os quais brigava, e acabava agredindo-os quando discutia, por serem mais novos que ele.

O adolescente também teve relacionamento conflituoso com as pessoas da comunidade, e vez ou outra ficava na rua. Conseqüentemente, teve várias passagens pelo Conselho Tutelar, e aos 12 anos foi encaminhado para Casa de Acolhida Masculina, de onde sempre evadia para fazer uso de drogas, e depois retornava. Logo, vivia num ciclo entre a CAM, a rua e a casa da sua família. Concomitante, a mãe buscava tratamento para a dependência química do filho, chegando a pagar uma clínica especializada para esse tipo de cuidado, mas o adolescente permaneceu na instituição por apenas 3 meses.

Aos 14 anos cometeu ato infracional de furto e tentativa de homicídio, e passou 1 ano e 6 meses no Centro Educacional do Adolescente, como medida socioeducativa. Ao término da medida, foi encaminhado para a Casa

de Acolhida Masculina, mas, novamente evadia e permanecia longos períodos sem contato com a família e a equipe técnica da Casa, ficando na rua ou na casa de colegas.

Próximo de completar 17 anos, o adolescente retorna para o acolhimento institucional na Casa de Acolhida, que, sob nova coordenação, passou a fazer um trabalho de reaproximação do adolescente com a família, e concomitante a isto, o inseriu, de modo gradual, em cursos profissionalizantes e de informática; escola; encaminhamentos de saúde, incluindo psicológico e psiquiátrico no CAPSi como suporte para superação da dependência das drogas; aulas de atletismo; ProJovem; e estágio profissional na própria Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – PB.

A princípio, a genitora não queria ouvir falar do filho, e considerava ter realizado todo o possível por Rafael, e este só a decepcionava, por isso não acreditava nas atuais promessas de melhoria de atitudes dele. Contudo, depois de algumas visitas domiciliares realizadas pela coordenadora e equipe técnica da Casa, a mãe passou a considerar a hipótese de o filho passar os finais de semana em sua residência como um teste para comprovar as mudanças ocorridas.

Rafael passou a ficar os finais de semana em casa, e a toda semana na instituição participando das atividades que estava inserido. No início teve alguns desentendimentos com a mãe, mas a partir do trabalho e orientação realizado com ele na Casa entendeu que precisava obedecer as regras colocadas pela mãe para terem uma boa convivência.

Como a entrevista com a adolescente foi realizada no ano de 2012, sabe-se que ao completar a maior idade Rafael foi reintegrado a sua família, conseguiu emprego na SEDES e continuou os estudos. Mas, depois de alguns meses de convivência integral com a família preferiu alugar um local para morar sozinho, por não conseguir seguir todas as regras impostas pela mãe.

No período que começou a morar sozinho passou por algumas dificuldades em relação à droga, pois sentia o forte desejo de fazer o uso, e para evitar a recidiva ligava nos momentos de crise para a assistente social, que o acompanhou no período do acolhimento; ou para o senhor João Barbosa que leva momentos de reflexão sobre Deus e a bíblia na CAM, a quem Rafael

adotou como um referencial; ambos prestando atendimento necessário de suporte.

Após a fase de adaptação, atualmente, agosto/2013, consegue levar uma vida tranquila, voltou a morar com a mãe, está em um novo emprego que o senhor João Barbosa o indicou, e sempre que pode atua também como freelancer de DJ.

Entrevistado 4: Pablo, 16 anos

Pablo é um adolescente de 16 anos, morava com sua mãe, seu pai e duas irmãs mais velhas, em Guarabira-PB, sua cidade de origem. Mas o pai se separou da mãe, e ela teve que sustentar a casa sozinha, portanto, trabalhava como doméstica.

Certa vez, uma das casas onde sua mãe trabalhava foi assaltada, e ela foi acusada de facilitar o roubo, por decorrência teve que cumprir pena de reclusão em um presídio de João Pessoa-PB. Assim, teve que deixar os filhos com uma de suas irmãs que residia em Guarabira-PB.

Na casa da tia materna, Pablo tinha uma boa convivência com todos, principalmente com suas irmãs, com as quais possui um vínculo afetivo bastante forte.

O adolescente frequentava a escola de ensino regular, mas se sentia um pouco incomodado com algumas brincadeiras dos seus colegas que o apelidava de nomes que não gostava. Foi na mesma escola da cidade que lhe ofereceram drogas e ele passou a fazer uso delas para se sentir mais enturmado.

A partir de então alguns conflitos começaram a surgir no seio familiar, pois, nem sua tia nem os demais familiares eram a favor do consumo de substâncias psicoativas, uma vez que um de seus tios já era usuário de drogas o que trouxe grandes problemas para sua vida e as dos demais que o cercavam.

Entretanto, o amor e o cuidado da família de Pablo por ele não diminuiu. Mas, sua tia faleceu, ele foi morar com o pai, e as irmãs com a avó materna. A partir de então sua vida só fez piorar, pois, a companheira de seu pai não

tolerava o uso da droga e o colocou para fora de casa, passando a viver nas ruas de Guarabira-PB.

O adolescente estava também ameaçado de morte devido ao não pagamento das drogas que havia comprado, na região onde sua avó materna morava com as irmãs, que era a mesma região que os demais familiares (maternos e paternos) viviam.

Nas ruas, ele vivia da boa vontade de antigos vizinhos que o deixava passar a noite em suas casas e davam comida. Não obstante, começou a fazer furtos no Centro da cidade para manter o vício, e em uma das vezes foi pego em flagrante e encaminhado para cumprir medida socioeducativa de privação de liberdade no CEA, em João Pessoa-PB, onde passou 2 meses.

A equipe técnica do Centro Educacional do Adolescente (CEA) conseguiu contato com a genitora de Pablo, que agora estava em liberdade condicional, e trabalhava durante o dia como cuidadora de uma senhora de idade e a noite ia dormir na prisão. A mãe mora com um companheiro na mesma rua onde trabalha. Então ao sair do CEA o adolescente foi encaminhado aos seus cuidados, e passou a morar na casa do companheiro de sua mãe.

Mas dentro de poucos meses os conflitos começaram a surgir, por causa do uso de drogas que Pablo fazia, logo, o companheiro de sua mãe o expulsou de casa e ele passou a ficar pela vizinhança e mais uma vez na rua. Até que a mãe acionou o Conselho Tutelar para que os ajudasse.

O Conselho Tutelar levou o caso até o judiciário que encaminhou para Casa de Passagem para um primeiro diagnóstico, e em seguida foi para Casa de Acolhida Masculina, mesmo existindo unidades de acolhimento institucional em Guarabira-PB.

Ao chegar à CAM, dia 09/09/2011, o adolescente foi incluído no CAPSi para tratamento das drogas, na escola, em cursos, atividades de laser e esportes. Bem como foi feito contato com a sua genitora, para manutenção e fortalecimento dos vínculos. Assim, a mãe tem sempre visitado o filho, mantido contato telefônico, e, depois de longas conversas com seu companheiro, tem recebido o adolescente em casa para passar os finais de semana.

Todavia, o adolescente evadiu algumas vezes da Casa de Acolhida Masculina para fazer uso de drogas, em uma dessas vezes foi novamente

apreendido por uso de drogas e encaminhado ao CEA, onde passou mais 1 mês e 5 dias. Ao término do cumprimento da medida socioeducativa retornou à Casa Masculina para acolhimento.

No período da entrevista, agosto/2012, Pablo continua vez ou outra a evadir da Casa Masculina para fazer uso de drogas, e até já foi internado no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira a fim de tratar da dependência, mas ainda não conseguiu avanços, e expressa o desejo de se livrar do vício. A equipe técnica da Casa de Acolhida Masculina solicitou ao Ministério Público o encaminhamento do adolescente para uma instituição especializada em tratamento da dependência química, mas não obteve resposta. Sendo esta a triste realidade de Pablo!

Em agosto/2013 buscou-se saber a atual situação do adolescente, mas, a nova equipe de profissionais da Casa apenas soube informar que Pablo havia se desentendido com um dos educadores, e que este agiu de forma agressiva com ele, o que ocasionou no remanejamento do funcionário e do antigo coordenador, bem como a inclusão do adolescente no Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM).

Entrevistado 5: Júnior, 15 anos

Júnior é um adolescente de 15 anos, natural de João Pessoa-PB, mas que viveu grande parte da sua infância no Rio de Janeiro. A princípio Júnior morava com os pais e um irmão mais novo na capital da Paraíba, mas a sua mãe saiu de casa deixando toda a família. Assim, foi criado por seu pai, a quem ama muito.

De acordo com o adolescente, o pai sempre tratou bem dele e de seu irmão, mas era usuário de drogas, e devido a isto teve seus filhos tirados dele e encaminhados ao Jesus de Nazaré, uma unidade de acolhimento institucional em João Pessoa-PB. Como seu irmão era mais novinho que ele foi rapidamente adotado e desde então não soube mais nada a respeito dele. O pai ao saber disto procurou rapidamente a unidade e solicitou a guarda de Júnior com a justificativa de que o encaminharia para os cuidados de seus pais

que morava no Rio de Janeiro - RJ, e dessa forma ocorreu, o menino passou a morar com os avós paternos, dos 9 aos 15 anos.

Contudo, o grande amor pelo pai não diminuiu e a saudade só aumentou. Ao completar 15 anos ficou sabendo que o pai estava em presídio de João Pessoa-PB e assim fugiu da casa dos avós para vir encontrar seu genitor. Ao chegar à cidade ficou perambulando pelas ruas e foi encontrado pelo Conselho Tutelar que o encaminhou para o judiciário, em seguida foi para Casa de Passagem, e depois do diagnóstico de vivência de rua, uso de drogas, solicitou o acolhimento do adolescente na CAM.

Ao chegar a Casa de Acolhida Masculina, Júnior não conseguiu permanecer muitos dias e logo evadiu para fazer uso de drogas, mas depois retornou para o acolhimento. Assim, continuou a fazer constantes evasões, e em cada saída da unidade fazia o uso da droga e realizava furtos, até que em uma das vezes realizou tentativa de homicídio e foi abordado por policiais que o apreendeu e levou para a delegacia e de lá para o CEA, onde permaneceu 52 dias.

Ao sair do CEA voltou para Casa Masculina, que tem incluído os adolescentes em atividades, CAPSi, e outros serviços, mas não consegue fazer com que Viera pare as evasões, devido a dependência. Além disso, fez contato com os avós paternos, e eles revelaram que o adolescente está ameaçado de morte na comunidade onde vivem e já tiveram muitos problemas por decorrência desse uso de drogas.

Júnior está irredutível, e não quer de maneira nenhuma voltar ao convívio dos avós, apesar de considerar que eles fizeram tudo pelo seu próprio bem, e que não soube aproveitar as oportunidades. Porém, destaca que não quer regressar ao Rio de Janeiro – RJ porque quer reencontrar o pai, que só vai pensar em alguma possível volta para os avós depois que ver seu genitor.

A Casa Masculina, até o período da entrevista em agosto/2012 havia realizado busca ativa ao pai do adolescente, procurou-o em presídios, mas não obteve êxito. Enquanto isso Júnior fica entre a CAM, a rua e o CEA, pois confessa que nas evasões faz coisa errada, como assaltar ônibus, e usar drogas.

Em agosto/2013 sabe-se que o adolescente continua entre a CAM e as ruas, sempre evadindo, cometendo atos infracionais e fazendo uso de drogas.

Em relação ao pai, este não foi encontrado ainda, nem se iniciou um trabalho de reintegração do adolescente aos avós.

Entrevistado 6: Fernando, 17 anos

Fernando é um adolescente de 17 anos que sempre morou com a mãe, mas que apesar do pai ser separado dela, sempre esteve presente em sua vida. Fernando relata que começou a usar drogas aos 10 anos, e por isso passou a ir para rua. Aos 12 anos ele começou a ficar de vez, passando semanas e até um mês inteiro sem voltar em casa.

Por decorrência, os pais saíam a procurá-lo pela cidade de João Pessoa-PB, ao ponto de acionar a polícia e até colocar segurança particular para encontrá-lo. Nesse mesmo período dos 12 anos de idade foi encaminhado para Casa de Passagem e em seguida para Casa Masculina, mas sempre evadia para fazer uso de drogas e ficar pelas ruas, onde se sentia livre para fazer o que quisesse.

Aos 13 anos recebeu medida socioeducativa de privação de liberdade pela primeira vez, por ter realizado um roubo, assim passou 45 dias no CEA. Ao ser liberado voltou para Casa de Passagem e mais uma vez reencaminhado para CAM. Devido ao ato infracional, recebeu medida socioeducativa de liberdade assistida (L.A), mas acabou não cumprindo, por isso foi apreendido dentro da Casa de Acolhida Masculina por policiais e levado mais uma vez ao CEA, onde deveria permanecer por três meses, que é o tempo estabelecido para quem descumpra medida socioeducativa, mas por ter bom comportamento cumpriu 32 dias (2ª vez).

O adolescente pontua que aos 14 anos parou de ficar na rua. Porém, é possível notar através do seu relato de vida, que ele para de ficar longos períodos na rua, mas ainda faz uso do espaço da rua sempre que evade da CAM, passando curtos períodos, retornando em seguida para casa da sua mãe, pra CAM ou até mesmo para o CEA.

É nessa mesma idade que Fernando pratica um arrombamento e é levado ao CEA por 45 dias. Ao sair recebe novamente medida socioeducativa

de liberdade assistida, volta para Casa de Acolhida Masculina, evade e mais uma vez descumpre a L.A (3ª vez).

Na quarta vez que o adolescente é apreendido tem 15 anos, e passa 22 dias no CEA, por descumprido a medida de Liberdade Assistida e cometido um assalto. Ao sair do Centro Educacional do Adolescente recebe de novo a medida de L.A, mas dessa vez a cumpre por completo no CREAS.

Contudo, aos 16 anos faz um arrombamento com assalto e por decorrência passa 3 meses no CEA, após esse período cumpre nova Liberdade Assistida no CREAS, e passa novamente pela Casa de Passagem e Casa de Acolhida Masculina.

Ainda aos 16 anos, volta ao CEA pela sexta vez, agora por tráfico de drogas e porte ilegal de armas, passando 45 dias em privação de liberdade. Ao término recebe L.A, que cumpre toda a medida no CREAS. É com esta idade também que ganha uma filhinha, e sua companheira com a criança passa a morar com ele, sua mãe e o companheiro dela.

Entretanto, o nascimento da filha não impediu o cometimento de atos infracionais, e aos 17 anos é apreendido por tentativa de homicídio, tráfico de drogas e roubo, o que o leva a ficar mais de 52 dias no Centro Educacional do Adolescente. E ao sair da unidade de privação de liberdade é encaminhado à Casa de Acolhida Masculina por estar ameaçado de morte, e a Casa o tem levado ao CREAS para cumprir novamente a Liberdade Assistida que recebeu ao sair do CEA.

-Sempre fiquei assim, lá e cá, Casa de Passagem, Rua, Casa Masculina, Rua, CEA. Cansei! Já tá bom, vou fazer 18 anos mês que vem. (Fernando, 17 anos)

É nesse momento que a entrevista é realizada com Fernando, em agosto/2013, e ele confessa que tem evadido para fazer uso de drogas, quando a vontade aperta, mas tem tentado se livrar da dependência das drogas, pois sabe que em setembro completará 18 anos e se cometer novo ato infracional irá para presídio de adulto. Por isso, sonha em se libertar da dependência, conseguir um trabalho de motorista, igual ao pai, e cuidar da filha, sem se envolver em mais problemas.

Contudo, poucos dias após a entrevista, soube-se que o adolescente evadiu mais uma vez da unidade, cometeu outro ato infracional e foi novamente apreendido. Fernando está no CEA, na provisória, cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade. Tudo isto próximo do seu aniversário de 18 anos, quando completa a maior idade, em 23 de setembro de 2013.

Entrevistado 7: Thiago, 16 anos

O adolescente Thiago tem 16 anos, fez o ensino fundamental completo, e desde 1 ano e 2 meses de idade mora com o pai, avó paterna e um irmão três anos mais velho que ele, pois a mãe se separou do pai e foi morar em Recife com a filha. Mantendo contato com ele apenas até seus 4 anos.

Na adolescência começou a fazer uso de drogas, e perto de completar 14 anos foi morar sozinho, para traficar. Desse modo, ficou até os 16 anos sem contato algum com a família, só reencontrando-os no mês de agosto/2012 porque a equipe técnica da Casa Masculina conseguiu encontrar a família, que tem realizado visitas frequentes a unidade de acolhimento.

No entanto, antes de ser acolhido na CAM, cumpriu medida socioeducativa de privação de liberdade no CEA, por tentativa de homicídio, tráfico e acusação de roubo, permanecendo na unidade por 1 mês e 16 dias.

Ao término deste período foi encaminhado para Casa de Passagem, por não ter contato com a família. Mas, nesse período evadiu, fez uso de drogas, foi apreendido e levado novamente ao CEA por tráfico de drogas, o que o fez ficar privado de liberdade por mais dois meses. Ao sair voltou para Casa de Passagem, que o encaminhou para Casa de Acolhida Masculina.

Em relação ao tempo que passou na privação de liberdade Thiago faz críticas ao tratamento que recebeu, pois apanhou muito, e considera que a instituição nada faz para reaproximá-lo da família. Em contra partida reconhece que foi com o trabalho da Casa Masculina que pode rever seus familiares, e até sua mãe e irmã que estavam morando em Recife e não as via desde que tinha 4 anos de idade.

No geral, o adolescente, no período da pesquisa, em agosto/2013, tem se mostrado esperançoso por reencontrar a família e ter a possibilidade de voltar ao convívio deles, bem como tem se esforçado para não fazer mais uso de drogas, pois começou um relacionamento de namoro com uma adolescente que o tem ajudado a tomar melhores decisões, e com quem pretende casar-se.

3.4 ADOLESCÊNCIA: FASE DA VIDA EM QUE SE ENCONTRAM OS SUJEITOS DA PESQUISA

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa até os 12 anos de idade incompletos e adolescente dos 12 a 18 anos de idade. Entretanto, em sequência, ressalva em parágrafo único que nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Contudo não existe um consenso sobre o início e o fim dessa fase da vida. Assim sendo, a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera "que não se impõem limites específicos à adolescência, e que este termo corresponde a uma classificação social que varia tanto em sua composição como em suas implicações", porém, a nível biológico, estabelece que a adolescência se restringe dos dez aos dezenove anos de idade.

Segundo Moraes (2010), temos na adolescência uma etapa peculiar do desenvolvimento humano que, frequentemente, vem associada a crises, riscos e problemas. No entanto, o tumulto, o estresse e os sofrimentos desse período trazem, quase sempre, amadurecimento tanto físico quanto psicológico.

Em torno dos aspectos psicossociais, Hurlock (1975) observa que esse é um período de transição na vida humana, pois o indivíduo passa por vários conflitos internos, como a própria dificuldade em se identificar, as mudanças emocionais e sexuais, o apelo em satisfazer interesses e curiosidades, as crises de insegurança, a transformação dos princípios pessoais, a percepção da individualidade, a busca pela aceitação da família e da sociedade e as diversas aspirações. O adolescente não é mais criança, porém, ainda não é adulto. Assim, esta condição ambígua tende a gerar confusão em sua mente, não sabendo, na maioria das vezes, exatamente qual o papel que tem na

sociedade. E só começa a desaparecer na medida em que sua identidade psicológica se define.

Para os autores Griffa e Moreno (2001), é na fase da adolescência, mas especificamente dos 12 aos 16 anos que o indivíduo se distancia afetivamente da família. Na maioria das vezes isso ocorre devido sua busca por independência, como também por sua necessidade de afirmação e valorização pelo grupo de amigos, levando-o a se adequar as normas da turma que pertence, o que muitas vezes se caracteriza por uma rebeldia contra os valores estabelecidos por seus pais/responsáveis e a sociedade. Porém, destacam que é também nessa fase que desperta “a busca do sentido da vida, da descoberta de valores e da preocupação ética”.

Segundo a psicóloga Silvia Losacco (2001), para o adolescente, os amigos, a “turma” nada mais é que um espaço de relacionamentos no qual os participantes determinam as regras de uma "micro sociedade" inserida na sociedade maior. Buscam, através do questionamento do outro e da sociedade, construir o adulto que querem ser e a sociedade em que querem viver. Estabelecem critérios e determinam ações que, na maioria das vezes, são realizadas em grupo. Frequentemente essas ações se situam numa tênue linha divisória entre ser um ato de criação e ser um ato de transgressão/infração.

Assim, é na fase da adolescência que as pessoas se veem mais “desnorteadas”, o que contribui para que busquem sua identidade, ideologias, princípios éticos, crenças e outros, a partir de referenciais e influências como as familiares, o meio social, econômico, cultural, sendo este o contexto que elas se desenvolverão e, conseqüentemente, delinearão sua relação com o mundo.

Entretanto, Piaget (1957) pontua que a adolescência é o período de grandes sonhos e aspirações, mesmo que não sejam sempre realistas, tornando a possibilidade mais importante do que a realidade. No entanto, só com o amadurecimento normal do ser humano é que ele vai aprendendo a discernir entre o possível e o desejável.

Assim, tendo em vista a fase peculiar de desenvolvimento humano que é a adolescência, e em tudo o que até este momento foi exposto acerca da prática de institucionalização e o direito à convivência familiar e comunitária, no

capítulo seguinte observar-se-á a visão do adolescente a respeito da institucionalização, a partir das vivências que tiveram, relacionando-se todas as abordagens utilizadas, evidenciando os retrocessos e avanços que o Brasil tem percorrido nesta temática.

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DIREITO À
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA PELO
OLHAR DO ADOLESCENTE**



CAPÍTULO 4

4. A INSTITUCIONALIZAÇÃO E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA PELO OLHAR DO ADOLESCENTE

Neste capítulo analisar-se-á a apreensão dos adolescentes entrevistados sobre as condições de vulnerabilidade e risco social nas quais estão inseridos, as medidas de institucionalização (protetiva e socioeducativa), bem como sobre o direito à convivência familiar e comunitária, a partir de seus contextos de vivência e das instituições onde estiveram. Fazendo, assim, um contraponto com as considerações realizadas nos capítulos anteriores a respeito da prática de institucionalização de crianças e adolescentes.

4.1 CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE, NEGAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Muitas são as vulnerabilidades sociais nas quais estão inseridos os adolescentes brasileiros, sobretudo os de baixa renda. Os entrevistados não se distanciam desta realidade, e por vezes se veem inseridos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

A desigualdade socioeconômica é também fator de forte risco geradora de vulnerabilidades sociais, onde se insere a população infanto-juvenil e adulta que vive nas ruas constituindo um grupo que merece atenção especial, pois os riscos sociais têm relação direta com a vida e o modo de viver das pessoas, que são sobredeterminados por sua condição social. (SPOSATI, A. 2009, p, 30)

De acordo com Sposati (2011, p.8), o conceito de vulnerabilidade é multidimensional, pois envolvem as “fases do ciclo da vida, a infraestrutura de moradia, dimensões socioeconômicas, estrutura familiar, vínculos sociais disponíveis, etc”, assim, os níveis de vulnerabilidade social pode ser definido a partir de correlações entre indicadores demográficos e indicadores territoriais.

O sentido de vulnerabilidade social, aqui utilizado, está diretamente ligado a um dado risco social, no qual o indivíduo esteja envolvido. Desse modo, se analisará quatro tipos de risco que os adolescentes da pesquisa estão diretamente ligados e que os deixam vulneráveis, são eles: vivência de rua, uso de drogas, violências, ameaças de morte.

4.1.1. A Vivência de Rua

Na pesquisa realizada, a maioria dos adolescentes entrevistados afirmou ter tido vivência de rua, e apenas dois que asseguraram nunca ter vivido essa experiência. Quase a totalidade enfatizou em dizer que não tem mais a prática de passar longos períodos na rua. Contudo, admitiram que sempre que evadem da CAM passam alguns dias na rua, mas logo voltam ao acolhimento, situação esta que será aprofundada mais adiante a partir das falas dos entrevistados quanto ao período do acolhimento. Em relação a vivência de rua, o **Quadro 02** expressa:

Quadro 02 – Faixa Etária Segundo a Vivência de Rua pelos Adolescentes. João Pessoa, 2012 - 2013

Adolescentes	Idade	Vivência de Rua Antes	Vivência de Rua Atualmente
Rodrigues	-	-	-
Natanael	13 anos	Sim	Não
Rafael	11 anos	Sim	Não
Pablo	14 anos	Sim	Não
Júnior	13 anos	Sim	Sim
Fernando	10 anos	Sim	Não
Thiago	-	-	-

Fonte Primária

De acordo com a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (2009), o segmento populacional que está em situação de rua é um grupo heterogêneo, mas com algumas características em comum:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL. Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua. 2009)

Nessa mesma perspectiva, de acordo com as Orientações Técnicas para o Centro de Referência Especializado Para População Em Situação de Rua (2011), as pessoas que se encontram em situação de rua podem apresentar todas ou uma, das seguintes características: pobreza extrema, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, inexistência de moradia.

Conforme o **Quadro 02**, acima apresentado, os adolescentes relataram que iniciaram a vivência de rua na fase dos 11 aos 14 anos, fase de transição da infância para adolescência. De acordo com Jost, apud Griffa e Moreno (2006), dos 11 aos 13 anos é a fase em que o indivíduo “necessita de uma reestruturação corporal e conquista da identidade”. Dos 12 aos 16 anos, esses autores, afirmam que se refere a um período de grandes mudanças, como explicado a seguir:

[...] período que ocorre entre os 12-13 e os 16 anos, é o estágio no qual se constrói a identidade sexual definitiva e se desenvolve a identidade pessoal. Esse período é caracterizado pelo distanciamento afetivo da família, pela busca de independência e pela forte valorização do grupo formado por seus pares, o que leva à procura de conformização com as normas, os costumes e a ‘ideologia’ desse grupo, trazendo em seu bojo, muitas vezes, uma rebeldia aos valores estabelecidos pelos pais ou pela sociedade, num conflito entre a independência desejada e a dependência ainda não rompida. No entanto, apesar das ambivalências, confusões e contradições, características desse período, é ele também o momento de despertar da busca do sentido da vida, da descoberta de valores e da preocupação ética. (GRIFFA; MORENO, 2001 apud JOST, 2006, p. 59-60)

No que se refere à percepção dos adolescentes sobre o espaço da rua, eles expuseram que, apesar de proporcionar sensação de liberdade, e diversão, no geral não é um local bom para estar e viver, pois traz coisas nocivas para suas vidas, como drogas, violências, doenças:

- Nada, a rua não tem nada de bom. Na rua num é lugar pá ninguém ficar não. Antes eu ia pá usar droga, e depois porque precisava, num podia voltar pra casa. Tem tudo de ruim. Tem Droga, um monte de coisa, na rua o cara pode ser maltratado, levar facada. A qualquer momento se bater com o inimigo do cara aí pronto! Aí ou ele mata a pessoa, ou a pessoa mata ele. (Natanael, 15 anos)

- De bom é a diversão e a liberdade, não tem ninguém pra mandar na gente. Mas tem tudo que não presta: droga, prostituição, doença. (Rafael, 18 anos incompletos)

- Nada. Pessoa na rua é bom é? Tôôôô besta! É tudo ruim homi. (Pablo, 16 anos)

- O bom da rua é que tem mulher fácil pra gente e droga. E de ruim “as malícias”, os inimigos querendo matar o cara. (Júnior, 15 anos)

Dentre os motivos que levam pessoas a ficarem na rua, a Pesquisa Nacional Sobre A População Em Situação de Rua (2008/2009) revela as principais razões: problemas de alcoolismo e/ou drogas (35,5%); desemprego (29,8%) e desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%). Ressalta-se que 71,3% dos entrevistados, nessa pesquisa nacional, citaram pelo menos um desses três motivos (que podem estar correlacionados entre si ou um ser consequência do outro).

A realidade nacional se repete a nível local, como fica evidenciado na fala dos adolescentes a respeito dos motivos pelos quais os levaram a ter vivência de rua:

- Comecei com 13 anos a ficar na rua, porque usava droga, daí ia pra rua com meu irmão. Pra praia de Tambaú, aí ficava usando lá. E hoje fico na rua porque se for pra casa os bixo mata. (Natanael, 15 anos)

- Comecei a ficar na rua por causa das amizades, na rua é mais fácil de conseguir as coisas. (Rafael, 18 anos incompletos)

- Já, já fiquei na rua sim, lá em Guarabira. Porque minha tia faleceu e meu pai não me queria em casa por causa da minha madrasta que não me aceitava, por causa que eu usava droga. Aí eu dormia na rua e os vizinho que me conhecia desde pequeno e gostava de mim dava comida, tinha uns que até me botava pra dentro. Mas isso foi logo no início. (Pablo, 16 anos)

- Eu ficava na rua porque não queria ir pra casa e ficava 3 ou 4 dias fora, porque meus avós gostava de dormir cedo, aí eu usava droga e chegava em casa muito tarde, eles já tavam dormindo, e depois eu fui ameaçado, aí pronto. (Júnior, 15 anos)

- Comecei a ir pra rua com 10 anos pra usar droga, e com 12 anos comecei a ficar de vez na rua. Passava dias sem pra casa, tinha vez que passava uma semana, as vezes passava um mês. Aí meus pais iam me buscar, eles já colocaram até polícia e segurança atrás de mim, pra me achar. (Fernando, 17 anos)

Assim como em nível nacional a questão das drogas aparece como principal motivo apontado pelos adolescentes para a vivência de rua, seguido de problemas com a família, e/ou influência de amigos, como também a ameaça de morte sofrida por eles em suas respectivas comunidades.

Ademais, explicaram que atualmente (na época da pesquisa) não passam mais longos períodos na rua, pois existem muitos inimigos, preferindo ficar na Casa de Acolhida Masculina, o que não os impede de evadir uma vez ou outra, assim, veem o acolhimento institucional como um refúgio para as ameaças que estão na rua:

- Só fico se for preciso. Por motivo de num tiver pra onde eu ir o jeito é ficar na rua. Se eu for pra casa o bixo me mata. (Natanael, 15 anos)

- Não to mais na rua porque agora tenho trabalho e dinheiro para pagar um lugar para morar. E também não uso mais drogas. (Rafael, 18 anos incompletos)

- Ahhh não fico na rua porque é embaçado demais. Só dá o que não presta. Aí prefiro ficar na CAM por enquanto. Graças a Deus tem essa casa pra ficar. Por isso que também parei de evadir daqui. (Pablo, 16 anos)

- To evadindo menos daqui e ficando menos na rua por causa dos inimigos do cara. (Júnior, 15 anos)

- Agora também não fico na rua porque tá embaçado demais, é polícia demais, aí se o caba for pra rua o caba vai roubar, aí dá

água geral e o caba vai preso. E ninguém quer ser preso né.
(Fernando, 17 anos)

Sabe-se que o uso experimental de droga com amigos e outros comportamentos de risco são inerentes à fase de adolescência. Contudo este comportamento precisa ser observado e acompanhado pelos responsáveis, de forma a possibilitar que a curiosidade, o ato de aventura quando ocorra, seja desencadeador de diálogo e reflexão, evitando-se a incursão no consumo de risco e na dependência (VIEIRA, 2004).

Entretanto, no caso dos adolescentes da pesquisa, a busca compulsiva, descontrolada pela droga, ainda numa fase de preparação para entrada na vida, evidencia a situação de sofrimento social e emocional desses meninos no contexto alta vulnerabilidade e desproteção por parte da família (também desprotegida), que não oferece o cuidado necessário para o desenvolvimento sadio de seus membros, mas, sobretudo, desproteção do Estado, que não oferece as condições para que estas famílias em situação precária de existência possa cuidar de suas crianças e adolescentes.

4.1.2. O Uso de Drogas pelos Adolescentes

Em **relação ao envolvimento dos adolescentes com as drogas**, todos relataram já terem usado, embora, alguns afirmaram ter superado, ou estarem em processo de superação da dependência química. Citaram o consumo não apenas do álcool e tabaco, mas também de outras drogas, conforme os relatos abaixo:

- Sim. Maconha, cocaína, cola, thinner, cigarro. Usava sempre e intensamente. Mas, parei com a maioria. Hoje em dia só uso maconha, cigarro e álcool as vezes. (Rodrigues, 16 anos)

- Sim. Crack, cocaína, maconha, ecstasy, álcool, cigarro e outras. Toda semana. Mas já parei. Não uso mais. (Rafael, 18 anos incompletos)

- Sim. Quase tudo, maconha, cocaína, thinner, ecstasy, álcool, e outras... Uso quase todo dia algumas dentro da CAM. (Júnior, 15 anos)

-Sim. Maconha, pó, aranha, rupinol, rivotril, diazepam, gardenal, lolo... quase tudo, menos crack e ox, mas esses daí só eu vendia. Beber eu bebo, mas não gosto muito não, eu tomava os remédios pra ficar loução era com coca-cola mesmo. (Thiago, 16 anos)

É notório que, para muitos dos adolescentes, o uso das drogas começou a partir do contexto familiar e comunitário que estavam inseridos, onde os colegas da vizinhança e/ou escola passaram a incentivar o uso de substâncias psicoativas, o que para grande parte dos adolescentes aparece como pressão do grupo e condição para permanecer nele.

A droga aparece na adolescência muitas vezes como uma ponte que permite o estabelecimento de laços sociais, propiciando ao indivíduo o pertencimento a um determinado grupo de iguais, ao tempo que buscam novos ideais e novos vínculos, diferentes do seu grupo familiar de origem (Nery Filho e Torres, 2002 p.31)

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), droga é qualquer substância não produzida pelo o organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, causando alterações em seu funcionamento. As drogas podem ser classificadas como depressoras, estimulantes e perturbadoras da atividade mental.

Para fins deste estudo, considera-se drogas, substâncias psicoativas, aquelas que alteram o humor e percepção da realidade, a exemplo de cocaína, crack, maconha, álcool, tabaco, thinner, cola, ox, e alguns medicamentos usados como alucinógenos. Referente aos efeitos do crack no corpo, tem-se:

Os efeitos do crack aparecem quase imediatamente depois de uma única dose. Esses efeitos incluem aceleração do coração, aumento da pressão arterial, agitação psicomotora, dilatação das pupilas, aumento de temperatura do corpo, sudorese, tremor muscular. A ação no cérebro provoca sensação de euforia, aumento da autoestima, indiferença à dor, [...]. Os usuários também podem apresentar tonteiras e ideias de perseguição. [...] As principais complicações neurológicas do

uso do crack são acidente vascular cerebral (derrame cerebral), dor de cabeça, tonteados, inflamações dos vasos cerebrais, atrofia cerebral e convulsões. (CRUZ; RAMÔA; VARGENS. 2011, p.131-133)

Por mais que os adolescentes tentem por suas próprias forças superar a dependência dessas substâncias químicas, essa batalha se torna invencível se lutada sozinha. Necessita da articulação do Estado, sociedade civil e família, como preconiza a Política Nacional Sobre Drogas aprovada em 2005:

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não governamentais e entidades privadas. (BRASIL. Política Nacional Sobre Drogas.2011. p.17)

De acordo com Silva e Micheli (2011), várias são as propostas de intervenção, como: diagnóstico, desintoxicação, uso de medicação, terapia individual ou em grupo, internações. Entretanto as autoras destacam que várias pesquisas realizadas indicam que a participação da família no tratamento do adolescente usuário de drogas colabora de forma positiva, trazendo melhores resultados, como também o envolvimento da comunidade nesse processo.

Contudo, nas unidades de institucionalização esse tratamento não está ao alcance dos adolescentes. No CEA, não existe uma política de atendimento para esse tipo de particularidade, o que contraria o SINASE (2006) que estabelece o oferecimento de grupos de promoção de saúde, inclusive referente ao uso de álcool e outras drogas, encaminhando e apoiando, sempre que necessário para o serviço básico de atenção à saúde.

Referente a esta temática, a Casa de Acolhida Masculina tem encaminhado os adolescentes para o CAPSi¹⁵, onde o adolescente frequenta

¹⁵ Os CAPSs (Centros de Atenção Psicossocial) são aparatos criados para promover a Reforma Psiquiátrica no país a fim de substituir de forma gradual os antigos e grandes hospitais psiquiátricos. Contempla a territorialização e municipalização do atendimento e possui regime de atenção diária, com embasamento na lógica de redução de danos. Os CAPSs atendem pessoas com transtorno mental e usuários de drogas, e busca promover a inserção social, a partir de ações intersetoriais e interação com a sociedade, com vistas a tirar esse público do confinamento/isolamento, como era (é) a prática corrente no país.

alguns dias na semana e recebe atendimento individual e/ou em grupo, sendo acompanhado por médico psiquiatra, que prescreve medicamento quando necessário. Outro serviço acessado pela CAM em relação às drogas é o encaminhamento para o PASM (Pronto Atendimento em Saúde Mental), que atende em caráter de urgência e emergência, quando o adolescente entra em abstinência ou em surto por decorrência de transtorno mental.

O médico do PASM por vezes, quando considera como melhor medida, determina a internação dos adolescentes em hospital psiquiátrico. No município de João Pessoa – PB é o Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira que faz esse tipo de atendimento, pois possui uma ala destinada a crianças e adolescentes. Todavia o serviço é precário, as condições do ambiente são insalubres, a forma de tratamento utilizada é por meio de contenção/isolamento e medicamentosa. Em contra partida, a Portaria 2.629/09 do Ministério da Saúde, prevê o aumento do recurso para hospitais gerais, para que crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas sejam encaminhados para estes serviços em caráter de curta duração (com prazo máximo de 20 dias).

Ademais, a CAM também solicita ao Ministério Público a inclusão de adolescentes em instituições específicas de tratamento para drogadição (clínicas terapêuticas), mas nem sempre a solicitação é atendida, e na maioria das vezes que se consegue tal encaminhamento, este não chega em tempo hábil, pois o adolescente em crise de abstinência acaba evadindo da unidade para fazer uso das substâncias, e nem sempre retorna, e quando o retorno acontece já não possuem mais o desejo de se tratar, ou precisa-se iniciar novo tramite burocrático junto ao Ministério Público, sendo poucos os que conseguem tal tratamento.

4.1.3. Violências na vida dos adolescentes

Nesta análise, a violência se refere como ato que causa danos físicos ou psicológicos a alguém, podendo partir das relações externas para o indivíduo, como também deste para o seu exterior, sendo praticada de forma individual ou coletiva. Deste modo, os entrevistados relataram ter **sofrido diversas**

violências, mas especificaram que a maioria das agressões sofridas não partiram de familiares, e sim de terceiros, como pessoas de sua comunidade, de policiais, de outros adolescentes com os quais conviveram no acolhimento institucional e/ou privação de liberdade, e na época em que viveram na rua.

-Física e psicológica, por parte de policiais e outros adolescentes. Sempre que estava no CEA, nas ruas, na comunidade que eu morava. (Rafael, 18 anos incompletos)

-Sim. Dos inimigos do CEA e da rua. (Júnior, 15 anos)

- Minha mãe não gosta de bater na gente não, só faz botar de castigo... Lá onde eu moro? Já tentaram me matar homi, de pisa, mas não deu bola não. Porque disseram que tinha sumido uns negócio lá e botaram a culpa pra cima de mim (Natanael, 15 anos)

- Eu já levei uma cambada de pau dos policiais. Uma vez não, foi uns três anos apanhando, uns 4 anos, desde que eu comecei a me envolver e saí de casa. Teve uma vez que passei uma semana de cama, porque levei um mói de bicudo nas costela, aí passei uma semana deitado na cama e levei aqueles choquezinhos também, dói de mais, dói dos pés a cabeça, da cabeça aos pés. (Thiago, 16 anos)

Conforme o Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (2010), “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. O Ministério da Saúde (Brasil, 2005) considera que existe várias formas de expressão da violência, são elas: agressão física, abuso sexual, violência psicológica e institucional.

Para autora Maria Cecília de Souza Minayo, estudiosa da temática de violências, faz um resgate analítico dos principais filósofos e cientistas que contribuíram para o debate dessa questão, a exemplo de Domenach, Hannah Arendt, Marx e Engels, Fanon, Sorel, Sartre, e outros. Destacando dois desses autores, Minayo (2005) coloca que para Domenach a violência não está apenas enraizada nas relações sociais, mas, sobretudo, “é construída no interior das consciências e das subjetividades”.

Minayo acrescenta que para Hannah Arendt a violência é um instrumento pelo qual se pode conquistar o poder, mas não é o poder em si, deixando claro que a violência só existe “quando há incapacidade de argumentação e de convencimento”, logo não vê positividade alguma na violência como os demais autores pontuaram, a exemplo de Engels que a “valoriza como um acelerador do desenvolvimento econômico” (Minayo, 2005). Com base nisto, a autora considera:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem à conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes naturalizados ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas. (MINAYO, M. C. S. 2005, p.14)

No que se refere à **violência cometida contra pessoas da sua comunidade, ou do seu convívio**, todos os adolescentes alegaram ter praticado de forma esporádica, e não como hábito:

- No povo lá de casa não bato em ninguém não. Lá onde eu moro já bati num boy porque esculhambou minha mãe. (Natanael, 15 anos)

- Tá doido... bato nos meus avós não. Só nos outros boy lá da rua que vinha mexer com o cara, aí eu batia né. (Júnior, 15 anos)

- Já bati nos boy quando a gente pega briga. (Fernando, 17 anos)

A maioria dos adolescentes afirmou também que nunca cometeram algum tipo de **violência contra membros da sua família de origem**. Contudo, um dos adolescentes confessou, numa conversa informal, fora do período da entrevista, ter batido nos irmãos, e até ter feito gestos obscenos para uma das

irmãs uma vez, o que agravou seu relacionamento conflituoso com a mãe. E outros relataram ter realizado violência física contra pessoas da família extensa ou agregados:

- Não. Deus me livre, dou valor a isso não, isso é embaçado... Assim...rapái...bater não visse, mas já dei uns murro no braço da minha mulher, mas só foi um tá ligado mesmo, nem ficou inchado nem nada, nem ficou Pablo nem nada. E eu só bati porque ela me fez raiva. E sexual nunca fiz contra ninguém não... Deus me livre, isso é coisa de cabra safado. Ah! Já bati no meu padrasto né, porque ele bateu na minha mãe, e matei um bixo aí. (Fernando, 17 anos)

- Lá dentro de casa não que eu não sou doido. Mas já bati na minha tia e nos meus primos. Assim, os filhos dela veio me estressar, aí eu bati neles, aí minha tia veio bater em mim, aí não prestou não, eu bati nela, eu tinha uns 13 anos. (Thiago, 16 anos)

Esse tipo de violência apontada pelos adolescentes é conhecida como violência intrafamiliar, e “ocorre quando a ação ou omissão de um dos membros da família prejudica o bem estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento do outro membro”, quer ele possua laços consanguíneos ou de afinidade compondo a família, e pode ser cometida dentro ou fora da residência (BRASIL, 2003).

Apesar de todos os adolescentes falarem que não sofreram violências por parte de familiares, nas entrelinhas de alguns depoimentos revelou-se que parte desses adolescentes recebeu, em algum nível, violência de familiares, porém não consideram como tal, dizendo que o máximo que acontecia eram ficar de castigo, ou levar umas surras quando desobedeciam, como expressa a fala seguinte:

- Minha tia dava umas surras em mim quando eu aprontava, mas só às vezes. (Pablo, 16 anos)

Ainda quanto à violência no âmbito familiar, foi perguntando se os adolescentes presenciaram ou souberam de **algum dos seus familiares sofrendo violência**, e três dos entrevistados relataram que sim:

- Sim. Minha mãe apanhava do meu pai, e ele sempre falava coisas ruins pra ela. Vi isso algumas vezes. (Rodrigues, 16 anos)

- Meu tio já, o povo lá tentou matar ele, porque ele matou uma mulé, aí ele foi pro presídio. Eu vi o pessoal dando nele, quiseram matar ele lá onde eu moro. (Natanael, 15 anos)

- Só uma vez que um safado tentou fazer isso (violência sexual) com minha mãe e a cunhada dela, mas eu cheguei na hora, mesmo na hora. Aí eu gritei por socorro, eu tinha uns 12 anos quando isso aconteceu. E meu padrasto as vezes quando briga com minha mãe que bate nela, mas da última vez que ele foi bater nela eu ia matando foi ele homi. (Fernando, 17 anos)

É interessante destacar que o adolescente (Natanael – 15 anos) que relata ter um familiar que sofreu violência por parte da comunidade, é o mesmo que anteriormente diz ter sofrido violência dessa mesma comunidade, na qual ele, o tio e demais familiares residem/residiam. Em conversa informal, após a entrevista, o adolescente acaba por confessar que de fato realizou alguns furtos em sua comunidade. Assim, tanto no seu caso, como no do seu tio, a comunidade reagiu às ações cometidas por eles em seus territórios de vivência.

4.1.4. Ameaças de Morte

O adolescente Natanael (15 anos) também foi o único dos entrevistados a afirmar que tem conhecimento de um **familiar que sofreu ou sofre algum tipo de ameaça** – o mesmo tio que cometeu o homicídio. Por esta razão, o tio não pode mais retornar à comunidade, e ele também por ter realizado os furtos, assim, correm risco de morrer se retornarem para suas residências.

Quanto à ameaça de morte, todos os demais **adolescentes declaram ter recebido ou estarem sob algum tipo de ameaça**. São unânimes em dizer que o tipo de ameaça é a de morte, normalmente relacionada ao uso de drogas, e na maioria das vezes a ameaça ocorre no âmbito de suas comunidades, como expressam as falas seguintes:

- Sim. Ameaça de morte, porque fiquei devendo drogas e uma porque uma pessoa forte da minha comunidade não gostava de mim. (Rodrigues, 16 anos)

- Sim. Ameaça de morte, por parte dos traficantes de drogas. (Rafael, 18 anos incompletos)

- Ouxi, lá em Guarabira os povo quer me pegar, porque eu fiz uns roubo, e os traficantes também tão atrás de mim, daí tem uma parte da cidade que eu não posso ficar, e se eles me ver em qualquer lugar sujou. (Pablo, 16 anos)

- Uma vez um bixo tentou me matar, mas fui mais rápido que ele e matei ele homi. Foi lá em casa, o bixo bateu lá na porta de casa, aí minha mãe disse que ele tava lá e mandou eu fugir, mas eu disse: deixa ele entrar homi. Aí eu tava com um treioitão e muito doido, aí só dei três na cabeça e ele caiu, morreu. Mas não deu nada pra mim não porque eu consegui fugir pro interior. (Fernando, 17 anos)

- O que eu mais tenho é ameaça, em todo canto. É tanta que nem tenho medo mais, se tivesse de morrer já era pra ter morrido há muito tempo. (Thiago, 16 anos)

A ameaça de morte é uma realidade frequente na vida de muitas crianças e adolescentes que estão no acolhimento e/ou privação de liberdade, seja em decorrência de seus próprios atos ou de terceiros. Assim, a presidência da república através do decreto nº 6.231 de 2007 a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, que em consonância com o a lei 8.069/90, prever a proteção de crianças e adolescentes expostos a grave ameaça em território nacional¹⁶.

O PPCAAM preza também pela garantia do direito à convivência familiar e comunitária, mesmo para àqueles que devido à ameaça sofrida necessita sair de seu território de vivência, seja para outro bairro, município ou estado, pois, estende as medidas para a família ou pessoas que convivem com o ameaçado, a fim de não se ter prejuízo desse convívio:

§ 2º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a

¹⁶ Apesar de o PPCAAM ser destinado a crianças e adolescentes, pode-se estender também para jovens até 21 anos, desde que sejam egressos do sistema socioeducativo, conforme especifica o § 1º do artigo 3º do decreto nº 6.231/07.

fim de preservar a convivência familiar. (Decreto nº 6.231, Artigo 3º, § 2º, 2007)

Entretanto, para o adolescente ser inserido no PPCAAM, faz-se necessário que haja solicitação do Conselho Tutelar, e/ou Ministério Público, e/ou Poder Judiciário, conforme disposto no artigo 8º, do decreto nº 6.231/07. A partir disto a equipe do PPCAAM faz estudo e avaliação do caso para em seguida inserir (ou não) no Programa.

No Brasil, nem todos os adolescentes ameaçados de morte conseguem acessar este mecanismo ou até mesmo entrar numa instituição de acolhimento para manterem-se longe do risco de morte. Assim, muitos deles ou acabam indo para a casa de algum familiar ou de amigos. Mas, não existindo esta possibilidade optam por ficar na rua para fugir da ameaça.

A partir disto, é possível perceber a relação **Drogas X Ato Infracional X Ameaça de Morte**, pois, todos os entrevistados já fizeram e/ou fazem uso de substâncias psicoativas, e também se envolveram na prática do ato infracional. A princípio os atos são contra a própria comunidade em que vivia, sendo o roubo o mais praticado, pois a partir dele é que conseguiam manter o consumo de substâncias psicoativas. Por decorrência passaram a ser ameaçados de morte pelas próprias pessoas da comunidade e/ou traficantes quando não conseguiam sanar as dívidas.

Nestes casos, como os desta pesquisa, cria-se o círculo: **Drogas X Ato Infracional X Ameaça de Morte**, agregando-se a **vivência de rua**, com conseqüente **impossibilidade da sua convivência familiar e comunitária**. O adolescente passa a ficar na rua, quer seja pela ameaça sofrida em sua comunidade, quer pelo fato de na rua conseguir a droga com maior facilidade. Assim, é no espaço da rua que o consumo de drogas, os atos infracionais, as ameaças de morte se implicam e se intensificam.

Portanto, é a partir dessa cadeia de situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal eu o adolescentes necessita das medidas socioeducativas de privação de liberdade e protetivas de acolhimento institucional.

4.2. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA VISÃO DOS ADOLESCENTES

Neste item busca-se analisar a apreensão dos adolescentes a respeito da medida protetiva de acolhimento institucional e a medida socioeducativa de privação de liberdade, ambas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo é verificar como a execução dessas medidas são compatíveis ou não com o direito à convivência familiar e comunitária também previsto no Estatuto, normatizado e sistematizado no PNCF.

4.2.1 O Ingresso nas Instituições

Com relação à idade de ingresso na instituição de acolhimento, a maioria dos adolescentes entrevistados foram acolhidos pela primeira vez entre 12 e 15 anos, tendo apenas um relatado que seu primeiro acolhimento foi aos cinco anos, assim, a média de idade é de aproximadamente 13 anos. Enquanto que na privação de liberdade, a média de idade da primeira entrada é em torno dos 15 anos, como demonstra a **Tabela 01**:

Tabela 01 – Faixa Etária Segundo o Primeiro Acolhimento Institucional e a Primeira Privação de Liberdade. João Pessoa, 2012-2013.

Adolescentes	Idade da 1ª Vivência de Rua	Idade do 1º Acolhimento Institucional	Idade da 1ª Privação de Liberdade
Rodrigues	Sem Vivência de Rua	14 anos	15 anos
Natanael	13 anos	15 anos	15 anos
Rafael	11 anos	12 anos	14 anos
Pablo	14 anos	15 anos	15 anos
Júnior	13 anos	05 anos	15 anos
Fernando	10anos	12 anos	13 anos
Thiago	Sem Vivência de Rua	16 anos	16 anos
Média de Idade	13 anos	13 anos	15 anos

Fonte Primária

Ao fazer a interlocução dessa **Tabela 01** com os dados do **Quadro 02**, que mostra com quantos anos os adolescentes tiveram sua primeira vivência de rua, é possível verificar que a maioria passou primeiro um período nas ruas, depois no acolhimento institucional e por último na privação de liberdade. Pois, mesmo os que afirmaram idade idêntica tanto para o acolhimento quanto para privação, foram categóricos, com exceção de um, em dizer que haviam passado primeiro por alguma unidade de acolhimento antes de cumprir a medida socioeducativa de privação de liberdade. Desse modo nos foi revelado os motivos pelos quais foram acolhidos, como também pelos quais foram privados de liberdade.

Quadro 03 – Motivos do Acolhimento Institucional. João Pessoa, 2012-2013.

Adolescentes	Motivos
Rodrigues	Drogas / Abandono
Natanael	Drogas / Ameaça de Morte
Rafael	Drogas / Conflito Familiar/ Abandono
Pablo	Drogas / Conflito Familiar/ Abandono
Júnior	Drogas
Fernando	Droga / Vivência de Rua
Thiago	Drogas / Sem Localização da Família

Fonte Primária

A partir de pesquisas¹⁷ realizadas em unidades de acolhimento institucional anterior ao reordenamento dos até então “abrigos”, até aproximadamente 2008, o principal motivo (23,8%)¹⁸ para a institucionalização

¹⁷ Como exemplo dessas pesquisas tem o Levantamento Nacional sobre os Abrigos realizado pelo IPEA 2004, e o livro A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas, produto de pesquisa realizada nas unidades de acolhimento de João Pessoa em 2007.

¹⁸ A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas, produto de pesquisa realizada nas unidades de acolhimento de João Pessoa em 2007.

de crianças e adolescentes era a falta ou carência de recurso, revelando que a maioria possuía família. Contudo, muitos advinham de famílias monoparentais, normalmente chefiadas por mães, e tinham pouco contato com demais membros da família extensa e comunidade, o que as obrigava muitas vezes a deixarem seus filhos em unidades de acolhimento para poderem trabalhar, ficando com eles apenas nos finais de semana.

Ocorre muitas vezes, como alerta Iamamoto (2010) a partir de Weil, o “desenraizamento” social da família e seus indivíduos, considerando como direito (esquecido) de todo ser humano o enraizamento, pois cada pessoa possui uma raiz na coletividade, e sempre necessita contar com alguém, para alguma coisa (ou algo). Em relação a essa necessidade de possuir raízes Weil alerta:

O enraizamento é talvez a necessidade mais importante e desconhecida da alma humana. [...] O ser humano tem participação real, ativa e natural na existência de uma coletividade [...] participação natural, que vem automaticamente do lugar do nascimento, profissão, do ambiente. Cada ser humano precisa ter múltiplas raízes. Precisa receber quase que a totalidade de sua vida moral, intelectual e espiritual por intermédio dos meios ambientes de que faz parte. (WEIL apud IAMAMOTO. 2010, p.265)

Porém, as crianças, adolescentes e suas famílias também podem estar particularmente expostas a tensões externas, advindas da comunidade em que vivem, e isso acaba por fragilizar os vínculos, colocando-os em situações de vulnerabilidade e risco social.

Além disso, a violência, as drogas, a discriminação, o consumismo veiculado na mídia, a intolerância e a falta de acesso às políticas sociais básicas – aspectos, relacionados à própria estruturação da sociedade brasileira - acabam repercutindo sobre a possibilidade de uma convivência familiar e comunitária saudável e possível institucionalização. (PCFC, 2006).

Assim, relacionando-se com o **Quadro 03**, é possível verificar que a carência ou falta de recursos não aparece mais como principal motivo de acolhimento, por outro lado, percebe-se que a droga, mesmo não sendo o motivo primário, aparece em quase todos os dos **motivos que levaram ao acolhimento institucional**, quer seja pelo fato do adolescente ser usuário e isso intensificar/desencadear conflitos no seio familiar e comunitário, como foi

analisado no item anterior, ou por seus responsáveis fazerem uso da substância psicoativa tornando-se incapazes de cuidar de seus filhos, como se verifica nas falas seguintes:

-É porque sou ameaçado de morte e tava na rua porque não podia voltar pra casa, daí fiquei primeiro na Casa de Passagem e depois me mandaram pra cá, mas eu já evadi da Passagem porque ficava com saudade da minha mãe aí ia pra casa da minha irmã pra ver ela lá. Ela demorava demais pra ir ver a pessoa, aí eu fugia. Ela só ia três vez na semana vê eu. (Natanael, 15 anos)

-Dessa vez eu to mesmo porque minha mãe não me quer em casa, porque eu aprontei muito quando usava drogas, daí ela não me aceita, não confia mais em mim, daí a gente briga muito. Mas, até que ela agora tá amolecendo e deixando eu passar o fim de semana lá. (Rafael, 18 anos incompletos)

-Porque a tia que eu morava lá em Guarabira faleceu, aí fiquei um tempo nas ruas, porque a mulher do meu pai não me aceitava na casa dele por causa das drogas, e eu tava ameaçado. Depois vim aqui pra João Pessoa pra ficar com minha mãe que cumpre pena no semiaberto, aí fiquei na casa do meu padrasto, mas a gente brigava muito porque eu usava drogas e ele me expulsou de lá. Minha mãe chamou o Conselho Tutelar que me levou pra Casa de Passagem e depois pra cá. (Pablo, 16 anos)

-A primeira vez que fui pra uma casa dessa foi pro Jesus de Nazaré quando eu tinha 9 anos, eu e meu irmão, porque a gente morava com nosso pai, mas ele usava droga, daí mandaram a gente pra lá. Meu irmão mais novo foi adotado e eu não, aí me mandaram pra casa dos meus avós no Rio de Janeiro. Aí como tinha muita saudades do meu pai voltei pra cá pra procurar ele, disseram que ele tava preso no Roger, mas ainda não o encontrei, aí to aqui, mas eu evado e fico na rua. (Júnior, 15 anos)

Natanael informou em sua entrevista que a ameaça de morte, que motivou sua ida para a Casa de Passagem e depois para a Casa de Acolhida, se deu porque ele cometeu um roubo para poder comprar drogas.

A partir das falas dos adolescentes se torna possível compreender com maior clareza o quanto a droga tem determinado no motivo do acolhimento institucional, uma vez que agrava a situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, necessitando de proteção social especial.

Destaca-se ainda, que, apesar da Casa de Acolhida Masculina se destinar para adolescentes que fazem uso de drogas, e/ou terem vivência de rua, e/ou serem ameaçados de morte, a unidade não tem estrutura e suporte específico para o atendimento de adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas, acionando sempre os serviços de saúde emergenciais existentes quando algum acolhido entra em surto de abstinência, ou o encaminhamento para o CAPSi, que como já analisado acima, presta um serviço mais de acompanhamento. Não havendo um trabalho mais sistemático e específico para o tratamento da superação da dependência.

Esses dados refletem não apenas a situação dos adolescentes da Casa de Acolhida Masculina de João Pessoa- PB como também a situação atual brasileira no que se refere à medida protetiva de acolhimento, pois de acordo com pesquisa¹⁹ realizada nos anos de 2012 e 2013 pelo Conselho Nacional do Ministério Público a questão das drogas está em mais de 80% dos casos de acolhimento institucional.

Percebe-se o quanto é vasto o domínio das drogas na vida dos adolescentes, uma vez que interfere não apenas no motivo do acolhimento, como também na permanência destes na Casa, pois a abstinência das drogas faz com que todos **evadam** para fazer uso, o que leva a maioria a **passar alguns dias na rua**, praticando inclusive alguns atos infracionais para suprir o consumo dela.

- Aqui eu já entrei umas 10 vezes, porque às vezes eu evadia com os boy pra usar alguma coisa e se divertir, e também porque depois que voltei pra casa o juiz liberou auxílio aluguel, só que minha mãe ficou recebendo e abandonou eu e meus irmãos na casa de Tia, aí eu voltei no Conselho Tutelar pra cancelar o aluguel, pra minha mãe ficar sem dinheiro e ver se volta pra casa, aí fiquei acolhido aqui de novo. (Rodrigues, 16 anos)

- Ouxiii...já entrei nessa Casa aqui umas 500 vezes, eu sempre evadia (risos). (Rafael, 18 anos incompletos)

- Já entrei aqui umas duas, três vezes, porque uma vez eu pulei o muro com os meninos, a gente foi pra praia, fez um

¹⁹ A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público gerou o Relatório: Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País (Relatório da Resolução nº 71/2011)

roubo, usou uns baseado e depois voltamos, foi no carnaval. (Pablo, 16 anos)

- Uma no Jesus de Nazaré quando criança. Agora que voltei pra João Pessoa fiquei duas vezes na Casa de Passagem, e mói de vezes aqui. Eu sempre evado. Quando eu evado fico fazendo coisa errada, usando droga, roubando, dessa última vez roubei um ônibus, aí fui pra delegacia, mas me mandaram de volta pra cá. (Júnior, 15 anos)

- Rapaz já entrei aqui e lá (CP e CAM) mais de 20 vezes, muitas vezes. E era porque eu tava na rua, aí como eu queria mudar de vida eu entrava aqui pra tentar mudar de vida. Só que eu evadia, aí fazia uso de droga, ficava um tempo na rua e voltava pra Casa de Passagem e depois me mandavam pra cá (Masculina). (Fernando, 17 anos)

- Já perdia as contas... tantas vezes que eu já evadi, já entrei, já evadi. Assim...eu gostava muito da Casa de Passagem aí quando eu cheguei aqui chovia mais dentro do que fora, aí também as meninas da Casa Feminina passava aqui em frente daí nós evadia com elas, aí a gente voltava entrava tomava banho, comia, trocava de roupa, dormia e evadia de novo, aí voltava tomava banho, comia e trocava de roupa, dormia, e evadia, era assim. Hoje em dia não faço isso mais não que to querendo mudar de vida, mas antigamente quando evadia, normalmente eu saia roubando os ônibus tudinho, roubava o cobrador, tudinho... num vou mintir pra agradar. (Thiago, 16 anos)

Em muitos dos casos foram nas evasões da Casa de Acolhida Masculina que os adolescentes praticaram atos infracionais para sustentar o consumo de droga e a diversão, o que fez com que cumprissem medida socioeducativa no CEA (Centro Educacional do Adolescente), em João Pessoa. De modo geral, quanto aos **motivos que os levaram à privação de liberdade** o **Quadro 04** revela:

Quadro 04 – Motivos da Privação de Liberdade. João Pessoa, 2012-2013.

Adolescentes	Motivos	Quantidade de Institucionalizações no CEA
Rodrigues	Roubo	1
Natanael	Roubo	1
Rafael	Furto / Tentativa de Homicídio	2
Pablo	Assalto (Roubo)/ Drogas	2
Júnior	Tentativa de Homicídio	1
Fernando	Assalto / Descumprimento de MSE / Arrombamento / Tráfico de Drogas / Porte Ilegal de Armas / Tentativa de Homicídio	6
Thiago	Tentativa de Homicídio / Acusação de Roubo / Roubo / Tráfico de Drogas	2

Fonte Primária

Nesse contexto, os adolescentes relataram ainda que já perderam as contas de quantas vezes praticaram ato infracional, foram encaminhados à delegacia e depois liberados sem receberem nenhuma medida socioeducativa. Contudo, depois de algumas apreensões foram encaminhados para o CEA, ficando em medida de internação provisória enquanto esperavam a determinação judicial de qual medida socioeducativa se enquadrava ao ato infracional praticado.

Portanto, em muitos casos, a privação de liberdade passa a ser a primeira medida socioeducativa recebida, não cumprindo nenhuma outra anteriormente; situação que se contrapõe às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois o artigo 122 dispõe que a medida de internação deve ser aplicada em última instância, privilegiando as medidas socioeducativas em meio aberto, e deve ser aplicada quando existir grave ameaça ou violência à pessoa.

Mesmo sendo importante e necessário, conforme o ECA, responsabilizar o adolescente pelos seus atos, para êxito das medidas socioeducativas, sobretudo a de privação de liberdade, faz-se necessário o devido processo legal e primazia de atividades pedagógicas.

Logo, deve-se primar pelas medidas desenvolvidas em meio aberto, para que ao lado de seus familiares e comunidade, e equipe de profissionais responsáveis pelo caso possa-se encontrar estratégias de reparação do ato cometido, e assim, o adolescente assumir a responsabilidade pela infração.

Com base nisto, verifica-se que os adolescentes foram encaminhados para o CEA sem ao menos terem tido a oportunidade de responder por seu ato infracional em medidas de meio aberto, uma vez que passaram várias vezes pela delegacia.

Assim, o que vem ocorrendo é que o adolescente não responde por seus atos infracionais primários, sendo liberados, e depois de muitas recidivas é encaminhado direto para o CEA, ficando na provisória, em condições subumanas e violentas.

Ao terminarem o cumprimento da medida de privação de liberdade, os adolescentes recebem a determinação de ir ao CREAS assinar o registro de acompanhamento semanalmente. Cabe ressaltar que, o CREAS desenvolve atividades pedagógicas para os adolescentes, porém, como a participação nessas atividades não são obrigatórias, muitos adolescentes se limitam a assinar a frequência determinada pelo o juiz, como medida de liberdade assistida, não participando da dimensão pedagógica da medida.

4.2.2. Fatores Positivos e Negativos das Instituições Ressaltados pelos Adolescentes

Em relação ao caráter pedagógico que as medidas devem conter, sejam as protetivas ou socioeducativas, é possível notar a partir dos relatos (denunciativos) dos adolescentes que este fator não tem sido parte fundante da execução delas, aparecendo de forma pontual, porém com maior evidência no acolhimento institucional.

4.2.2.1. Atividades Desenvolvidas

Os adolescentes relatam diversas **atividades que são realizadas** na Casa de Acolhida Masculina e no Centro Educacional do Adolescente, a exemplo de oficinas de artes, cursos profissionalizantes, esportes, jogos lúdicos, momento religioso, dentre outros, conforme trechos de suas falas a seguir:

- [...] no CEA fiz umas amizades com os meninos, jogava bola e o evangelismo. (Rodrigues, 16 anos)

-Aqui na Casa de bom tem os passeios, o CFCMPS, faço atletismo no DEDE e uns cursos, tem comida, dormida e evangelismo. Lá no CEA fiz mosaico, batia umas peladas, escola de lá mesmo, origami, e banho de sol [...] (Rafael, 18 anos incompletos)

- CAM: Aqui eu lavo o banheiro no meu dia, arrumo o quarto, como, assisto TV, vou pro CFCMPS só que já to abusado, aí tem o DEDE que faço atletismo e malhação, e dia de sábado escuto a palavra de Deus que o irmão vem aí conversar com a gente.

CEA: [...] ouxiii... tô bestaaaa, de bom no CEA só tem o banho de sol mermo e jogar bola. (Pablo, 16 anos)

- CAM: aqui eu como, durmo, arrumo o quarto, e vou pra Piollin, teve até uma apresentação de circo lá hoje, e eu faço trapézio e teatro. É bom ir pra Piollin todo dia. (Thiago, 16 anos)

- CAM: Aqui eu assisto televisão, durmo, jogo dama e dominó, se não o cara fica doido. Lá no CEA tinha o banho de sol duas vezes na semana, tomava vacina, jogava dama dentro da cela, mas era uma dama para oito celas, até que chegasse na do cara demorava. (Júnior, 15 anos)

- Assim... a gente faz Piollim, que eu faço aula de circo, é toda tarde. Mas aqui na casa, aqui dentro não tem nada pra fazer, nosso passatempo é só jogar dominó. No CEA tinha uns cursos, mas eu não fiz nenhum não, não me colocaram, aí só fazia assistir televisão nas áreas comum e dormir. (Fernando, 17 anos)

De acordo com Mario Volpi (2011, p.33), o papel do desenvolvimento das atividades realizadas com os adolescentes deve ser o de educar para o exercício da cidadania e não apenas preencher o tempo ocioso e servir de meio de gastar as energias. Logo, as atividades (lúdicas, culturais, esportivas)

devem conter um caráter educacional, com a finalidade maior de formação para a cidadania.

Contudo, é possível perceber que nas duas instituições, e mais nitidamente no CEA as atividades são pouco providas desse caráter educacional, uma vez que as mais destacadas são: jogar bola (bater pelada) e banho de sol.

Apesar de alguns relatarem frequentar a escola da própria instituição (CEA), esse acesso só é viabilizado para os sentenciados, ocorrendo muitas vezes de os adolescentes passarem meses na provisória enquanto espera a sentença, como foi a situação da maioria dos entrevistados, não se enquadrando assim no perfil imposto pela unidade de internação para ter ingresso nas atividades educacionais, o que contraria o disposto pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:

Nº 12. A privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens. Deverá ser garantido, aos jovens reclusos em centros, o direito a desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar e garantir seu são desenvolvimento e sua dignidade, promover seu sentido de responsabilidade e fomentar, neles, atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas possibilidades como membros da sociedade. (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. 2011. p. 59)

Desta feita, o Centro Educacional do Adolescente muito pouco tem se aproximado das determinações impostas pelas normativas nacionais e internacionais, de forma que os adolescentes que já se encontram excluídos das oportunidades de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e formação cidadã, pela sua condição de vulnerabilidade e não acesso às políticas públicas, e ao necessitarem das medidas protetivas permanecem com seus direitos violados.

Já os adolescentes que passam pela Casa de Acolhida Masculina, por não estarem privados de liberdade, têm tido mais oportunidade de garantia de seus direitos, sendo inserindo-os em aulas esportivas com profissionais especializados na área de educação física, uma vez que são matriculados no Centro Integrado de Educação Física, conhecido como DEDE, que é um

complexo esportivo, aonde se localiza a Vila Olímpica Ronaldo Marinho, ligado à Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer.

Além disto, de acordo com o perfil e escolaridade dos adolescentes, a Casa de Acolhida os tem matriculado em cursos profissionalizantes, como os do SENAI, o de marcenaria oferecido pela própria Secretaria do Desenvolvimento Social de João Pessoa (SEDES), o de informática realizado pelo Instituto Federal da Paraíba (IFPB), e as aulas de teatro e circenses no Centro Cultural Piollim²⁰.

Em paralelo a essas atividades articuladas com as demais políticas e secretarias (estadual e municipal), os adolescentes frequentam, em média três vezes por semana, o Centro de Formação Margarida Pereira da Silva (CFCMPS), que também é ligado à coordenação da Alta Complexidade da SEDES. Este Centro se configura num espaço para o lazer, esporte e cultura para as crianças e adolescentes das unidades de acolhimento institucional de João Pessoa – PB, aonde ocorre a socialização com seus pares.

Além das atividades de entretenimento e pedagógicas realizadas como os adolescentes, outro fator de destaque, que ocorre tanto no acolhimento quanto na privação, refere-se aos momentos religiosos de reflexão espiritual e a cerca da vida. Esses momentos são realizados por grupos evangélicos que visitam as instituições, o que viabiliza aos adolescentes, pensar a respeito dos seus atos, e a ter convívio com outras pessoas da sociedade, estabelecendo novas relações comunitárias:

- A CAM oferece muitas oportunidades boa pra melhorar a vida da pessoa, como as mensagens da palavra de Deus que o irmão traz que faz o cara refletir. (Rodrigues, 16 anos)

- Eu gosto daqui porque tem a dormida, comida, banho, televisão, ir pro DEDE, escutar a palavra de Deus nos sábados. (Pablo, 16 anos)

²⁰ O Centro Cultural Piollin é uma Organização Não Governamental (ONG), que tem por missão acolher e apoiar crianças, adolescentes e jovens prioritariamente de baixa renda, visando seu desenvolvimento pessoal e sua integração social através da educação e atividades artístico - culturais.

Vale ressaltar que em nenhum momento os adolescentes são obrigados a participarem desses momentos, tanto é que eles mesmos elencam tal atividade como boa. Assim, a liberdade de crença tem sido garantida conforme determina as legislações vigentes no país, e o preceito da Declaração Universal dos Direitos da Criança em que no Princípio I afirma o direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.

Desse modo, as Orientações Técnicas: Serviços para Acolhimento Institucional (BRASIL, 2009), em conformidade com o ECA (art. 16), afirma que:

[...] os serviços de acolhimento devem propiciar [...] satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa. (BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços para Acolhimento Institucional, 2009, p.27)

É importante registrar que ambas as instituições abrem espaço para todas as religiões que se dispõem a fazer um trabalho pedagógico com os adolescentes, sem impor-lhes suas crenças. Porém, no período da pesquisa, apenas instituições evangélicas tinham se prontificado a realizar tais atividades. Em momentos anteriores outros grupos religiosos já haviam realizado ações parecidas, a exemplo da católica e mórmon.

4.2.2.2. Restrição do Direito de Ir e Vir

Apesar das atividades já mencionadas que são desenvolvidas nas instituições, os adolescentes colocam que estão cansados de algumas e destacam como característica negativa **a restrição do direito de ir e vir**, no CEA por estar privado de liberdade e não poder sair para lugar nenhum, ocorrendo a socialização apenas com adolescentes do mesmo sexo (masculino), e na CAM por não puderem sair sozinhos quando quiserem.

Contudo, as duas unidades cumprem determinações judiciais, o CEA porque o adolescente está em medida de privação de liberdade, e na Casa de Acolhida Masculina, por ser responsável pelos adolescentes não podendo permitir que estes saiam sempre que quiserem e para onde quiserem, uma vez que estão sob medida protetiva, que na maioria das vezes foi determinada devido a situação de ameaça de morte que muitos adolescentes possuem, e que todos os entrevistados se enquadram. Assim, se a Casa permitisse tal situação estaria colocando-os em situação de desproteção e risco, perdendo seu caráter protetivo.

- CAM: De ruim porque num pode sair, se o cara sair tá evadindo. CEA: Ficar preso numa cela com um bucado de macho. Era pro cara ficar com um bocado de mulé, mas só tinha macho. (Fernando, 17 anos)

- CAM: E também assim né... acho que aqui a gente deveria poder sair neh boy pra poder dar umas voltinhas. No CEA nós num fazia nada, nós ficava dentro da cela de manhã, de tarde, de noite, de manha, de tarde, de noite. Só tinha coisa pra quem era sentenciado. O que eu fazia mesmo dentro da cela era só artesanato que os boys que tinha lá dentro que já sabia fazer que me ensinou. (Thiago, 16 anos)

- CEA: É ruim porque a pessoa fica trancado o dia todo, arriscando levar furada, só lembrando da rua e da família, fica só no meio de macho. (Pablo, 16 anos)

- CAM: Aqui o cara não sai para canto nenhum, só para o CFCMPS, e já tô enjoado já. (Júnior, 15 anos)

Em relação ao direito de ir e vir, e sua restrição total ou parcial, as unidades que executam medidas protetivas e socioeducativas tem por diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, o ECA dispõe em seus artigos 16, 98 e 112:

- Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
[...]

- Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

- Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

VI - internação em estabelecimento educacional;

[...]

Ou seja, todas as crianças e adolescentes têm o direito de ir e vir. Porém, devido a algumas situações (risco, vulnerabilidade, cometimento de ato infracional) em que se encontrem esse direito pode ser limitado em prol do seu próprio bem.

Desse modo, por mais que os adolescentes encarem esta restrição como negativa, as instituições cumprem as determinações dos documentos normativos vigentes. E os adolescentes precisam entender que este cerceamento se deve por razão de sua conduta (ou de outrem), uma vez que estão em risco de morte, e/ou cometeram ato infracional grave ou descumpriram a medida socioeducativa de meio aberto. Nestes casos, a medida de privação de liberdade é educativa e de resonsabilização, de forma que, pela infração grave cometida, o adolescente passa a ser privado temporariamente, de um importante direito de todo cidadão, garantido pela Constituição Federal, o direito de ir e vir.

4.2.2.3. Infraestrutura Física e Material

Quanto à **estrutura física** dos estabelecimentos de institucionalização, os adolescentes de modo geral não fizeram muitas reclamações da Casa de Acolhida Masculina, contudo, salientaram a falta de ventiladores nos quartos e alguns outros equipamentos, mas reconheceram que anteriormente a unidade tinha esses materiais e os próprios meninos acolhidos haviam deteriorado alguns objetos.

Num tem um som, porque o que tem num presta muito, nem tem um DVD, nem tem ventilador, e isso é o que tem de mais de ruim. Mas eu to ligado que aqui já teve, porque da outra vez que eu vim pra cá tinha as coisa. (Fernando, 17 anos)

Concernente à unidade de privação de liberdade, o CEA, vários fatores da infraestrutura foram vistos de forma negativa pelos adolescentes, como o espaço físico de insalubridade e tratamento não digno, uma vez que a maioria dos internos ainda dormem no chão, e em celas lotadas, como demonstra a fala seguinte:

Tudo! No CEA tudo é ruim! A comida é ruim, os profissionais, a cela pequena, é menor que o banheiro de uma casa, sanitário no chão, fedia muito. Dormia no colchão no chão, porque na cela só tinha cama para um, o resto era tudo no chão mesmo. (Rodrigues, 16 anos)

Assim, alguns aspectos básicos para o funcionamento das unidades de atendimento não vinham sendo oferecidos adequadamente, ocorrendo o descumprimento das legislações, a exemplo do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

[...] VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; [...]
(BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2010)

Outro fator de destaque diz respeito ao atendimento às **necessidades básicas**: como a alimentação, local para dormir e fazer higiene pessoal, e até mesmo contato com a luz do sol, que eles se referem como “banho de sol”. A maioria dos adolescentes pontuam tais condições como boas na Casa de Acolhida, e não tão satisfatórias no CEA, conforme falas a seguir:

- CAM: Aqui de bom tem o alimento, a dormida e o banho, porque na rua não é assim não.
CEA: Lá só o rango mermo. (Júnior, 15 anos)

- CAM: Porque é melhor do que na rua, aqui tem comida na hora certa. (Natanael, 15 anos)

- CEA: Lá tinha a comida, e o banho de sol nos sábados que era bom, mas só quem faz a faxina pode ter banho de sol. (Pablo, 16 anos)

- CEA: As atividades é ruim, a comida também é ruim e a dormida, e os espancamento. (Rafael, 17 anos incompletos)

Alimentação, boas condições para dormir e higiene são necessidades básicas e fundamentais a qualquer ser humano, sobretudo para crianças e adolescentes que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Contudo, para muitas crianças e adolescentes brasileiros, inclusive para a maioria dos entrevistados, o acesso a estas condições vitais é reduzido ou até mesmo privado, no âmbito familiar, e, sobretudo, na vivência de rua.

Porém, fica evidenciado que o aspecto de uma boa noite de sono é por vezes inviabilizado no CEA, uma vez que todos os entrevistados, tiveram dificuldades para dormir na unidade de internação, pois corriam o risco de violência física e até de morte por parte de outros adolescentes:

-No CEA tudo é ruim homi, tem muita malícia, e é bom é o cara ficar preso?!? De noite os boy queria furar o cara com espeto e gilete, num conseguia nem dormir direito, tinha que ficar ligeiro. (Júnior, 15 anos)

A situação posta vai à contramão das determinações estabelecidas pela Organização das Nações Unidas no documento das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990:

Nº 31. Os jovens privados de liberdade terão direito a contar com locais e serviços que satisfaçam a todas as exigências da higiene e da dignidade humana.

Nº 33. Os dormitórios deverão ser, normalmente, para pequenos grupos ou individuais, tendo presentes os costumes locais. O isolamento em celas individuais durante a noite, só poderá ser imposto em casos excepcionais e unicamente pelo menor espaço de tempo possível. Durante a noite, todas as zonas destinadas a dormitórios, inclusive as habitações individuais e os dormitórios coletivos, deverão ter uma

vigilância regular e discreta para assegurar a proteção de cada jovem. Cada jovem terá, segundo os costumes locais ou nacionais, roupa de cama individual suficiente, que deverá ser entregue limpa, mantida em bom estado e trocada regulamentar por motivo de asseio. (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. 2011. p. 64 e 65)

A partir das falas expostas, é possível apreender outros aspectos relativos ao CEA, que são a fragilidade da segurança interna e das relações de conflitos entre outros adolescentes, ocasionando em violência física. Assim, se verá a seguir que estas mesmas questões também aparecem na Casa de Acolhida Masculina.

4.2.2.4. Segurança

Dentre os muitos fatores negativos destacados pelos adolescentes referente à institucionalização está a falta de **segurança (interna e/ou externa)** na unidade de acolhimento institucional e na de privação de liberdade.

Na Casa de Acolhida Masculina a guarda (segurança) externa é feita por apenas um homem armado (nomeado de gadiano) que é contratado de uma empresa de segurança particular. Logo, os adolescentes acolhidos não se sentem totalmente protegidos mesmo no usufruto da medida protetiva, que tem como fim prover proteção à vida, pois todos os entrevistados são ameaçados de morte, e alguns temem que seus ameaçadores apareçam para cumprir a ameaça, como demonstra o relato seguinte:

- Porque aqui não é seguro, que segurança que isso aqui é? Se alguém vim e encostar um carro aí, e os bixo tudo com arma, ninguém daqui pode fazer nada. Os bixo toma a arma do gadiano. O CEA tem mais segurança que aqui, porque lá tem os guariteros, tem os gadianos. E aqui só um coitado desse (**o gadiano**). Por exemplo, se eu fosse invadir aqui pra pegar algum boy desse, os educadores eu num fazia nada, mas o gadiano eu dava uma surra nele e pegava a arma dele e mandava embora, ou deixava amarrada num pé de árvore lá no quintal. (Fernando, 17 anos)

É válido registrar que o receio dos adolescentes tem fundamento, pois algumas vezes a Casa de Acolhida já foi “rondada”, por pessoas que queriam acertar contas com meninos acolhidos que estavam dentro da unidade, o que se configura em situação de risco e ameaça não para um adolescente, como também para as demais pessoas que estiverem na instituição, sejam outros adolescentes ou funcionários.

Como agravante desta situação, **temos** o fato de o juizado já ter feito encaminhamento de adolescentes que estavam ameaçados de morte no Mercado Central, que fica duas ruas por trás da Casa, aumentando ainda mais o risco para todos.

Em contrapartida, é notório que os adolescentes consideram a unidade de privação (CEA) segura em relação às ameaças externas, pois tem um número elevado de guardas/policiais (guariteiros) e gadianos armados que fazem a segurança de todo perímetro por terra e nas guaritas, o que praticamente elimina a ação daqueles que estão do lado de fora e queiram invadir para “acertar contas” com algum interno.

Apesar de o CEA ser apontado como uma unidade segura, essa segurança se refere à externa, pois é possível analisar, a partir das narrativas até aqui verbalizadas, que a segurança interna nem sempre é eficaz, pois ocorrem muitas brigas entre os adolescentes, o que muitas vezes ocasiona lesões físicas, como furadas com espetos, cortes de gilete e outros.

O mesmo é visto na Casa Masculina, porém com menor intensidade, certamente devido ao número de adolescentes na unidade ser bem inferior ao do CEA, apesar de já ter ocorrido tentativa de homicídio e outras brigas, que surgiram de desavenças do período do acolhimento na Casa. Mas, diferente do CEA, a equipe da Casa de Acolhida é reduzida, pois conta apenas com dois educadores sociais por turno, e que na maioria das vezes não tem formação em gestão de conflito, recorrendo ao segurança armado se a situação de briga entre os acolhidos se intensificar.

4.2.2.5. Instituição como Espaço de Conflitos e Práticas de Violência

Ao aprofundar a análise concernente às relações de conflito que ocorrem nas duas instituições estudadas, e que muitas vezes são espaços onde ocorrer violência física, o CEA aparece novamente como a unidade que registra tal fato mais intensamente, como narra os adolescentes:

- [...] e também tinha muita confusão. Mas nunca apanhei não de ninguém. (Fernando, 17 anos)

- CEA: Mai tá... assim que a pessoa chega lá vai logo e apanha, se vacilar é espetada que o cara leva. O cara arruma inimigo demais dentro do CEA. (Natanael, 15 anos)

Uma reportagem recente, do mês de julho/2013, sobre a morte de um adolescente dentro do CEA, evidencia toda a fragilidade na segurança interna dos adolescentes, o que corrobora a fala dos entrevistados referente a violência física que sofrem dentro da unidade de internação (CEA):

O adolescente W.P, 15 anos, foi encontrado morto com um corte no pescoço, dentro de uma das celas do Centro Educacional do Adolescente (CEA), em João Pessoa, na manhã desta quarta-feira (3). De acordo com o tenente-coronel Lívio Delgado, comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, a vítima foi achada pelos monitores do Centro; além da perfuração no pescoço, o menor também estava amarrado. O comandante revela que o adolescente morto cumpria medida sócio educativa depois de cometer um homicídio e pode ter sido assassinado por outros quatro adolescentes que já foram ouvidos pela diretoria do CEA e levados para a delegacia do menor, em João Pessoa. Lívio Delgado afirma que o crime pode ter ocorrido porque W.P teria delatado informações dos outros menores, que o calaram com o homicídio. Apesar disso, as autoridades ainda investigam o caso. (Jornal Correio, 2013)

Contudo, as relações de conflito não ocorrem apenas entre adolescentes, mas também entre estes e os monitores (ou agentes sociais), que por vezes impõem a disciplina por meio da força física, que a depender da ação do adolescente gera espancamentos.

- Só era ruim quando a gente bagunçava. Eu fui inventar de tocar fogo na provisória, aí eu levei uma pisa que fiquei todo quebrado e fui pro isolado, levei um bicudo na testa, chega eu fiquei muito doido, lombrado dentro da cela. Passei oito dias no isolado, o setor esperança (risos)... é né a esperança é a última que morre. No isolado a pessoa nem vê quando é de manhã, quando é de noite. O comer chega lá gelado, porque é o último canto a chegar comida. (Thiago, 16 anos)

Tais violências comentadas por estes profissionais se assemelham às medidas coercitivas utilizadas nas instituições de privação de liberdade anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, infringindo assim as determinações destinadas às unidades de internação:

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Como frisa o estudioso no tema Mario Volpi (2011, p.32)), a disciplinas impostas aos adolescentes devem ser aplicadas de forma cognoscível, para que estes tenham noção do motivo pelo qual está recebendo tal sanção. E, destaca que “espancamento e tortura são crimes e não instrumento pedagógico. Neste sentido, devem ser descobertos e utilizados exclusivamente métodos de contenção não violentos”.

4.2.2.6. Relacionamento com os Profissionais

Os adolescentes no CEA tinham mais convívio com os monitores, e raro ou nenhum contato com demais profissionais, por isso as principais queixas são relativas a eles. Na Casa de Acolhida Masculina, a figura que se destaca é a do educador social, que passa mais tempo com os meninos acolhidos, e recebem algumas críticas:

-Assim! Com os monitores era assim: amigos, amigos, se sair da grade te pego. Antes se eu achasse um na rua eu pegava,

mas hoje em dia não, com o pensamento que to não, porque eles batia na gente. (Thiago, 16 anos)

- [...] único educador que é safado é Sr. M., gosta da desgraça dos outros. (Júnior, 15 anos)

- [...] só não gosto de alguns educadores. (Pablo, 16 anos)

De acordo com o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, tem-se diversos princípios que os funcionários de centros de internação de adolescentes devem cumprir, dentre eles apresenta-se:

Art. 2º No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas. (FONACRIAD; VOLPI; 2011, p.81)

Entretanto, o relacionamento com os profissionais das instituições não se resumem a fatores negativos, existindo os positivos, pois alguns adolescentes estabeleceram relações construtivas e sadias com os mais diversos profissionais, sobretudo na unidade de acolhimento institucional (CAM):

- CAM: De bom aqui tem os educadores que é legal, a cozinheira que eu gosto muito dela. O coordenador, a psicóloga, todo mundo que trabalha aqui é legal pra gente. Todo mundo aqui é legal, porque tá todo mundo aqui pra ajudar a pessoa, assim, to sendo muito ajudado aqui né. (Thiago, 16 anos)

- CAM: [...] os monitores eram figurão comigo, nunca tive problema não, gostavam de mim. Tudo “dez anos”. (Fernando, 17 anos)

- CEA: Tinha uma boa relação. Aqui ali levava um CINCÃO, mas no geral era boa. (Júnior, 15 anos)

- CAM: Tenho um bom relacionamento no geral, recebo muitos conselhos. (Rafael, 18 anos incompletos)

Dois dos adolescentes destacam também a falta que faz ter um contato maior com os técnicos das instituições, seja pelo fato de não terem tido esse acesso na privação de liberdade por motivos alheios a eles, ou por causa da Casa de Acolhida não ter o quadro técnico mínimo determinado pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (2009):

- CAM: Eu queria que tivesse umas coisas... assim... uma assistente social que aqui não tem pra gente conversar quando tiver estressado com os problemas da vida. Aí como não tem eu só como, durmo e penso em mulher toda hora, é a melhor coisa que tem pra fazer é pensar em mulé. (risos). (Fernando, 17 anos)
- CEA: [...] só tinha contato com os monitores mesmo, num falei com assistente social, psicólogo nem uma vez homi. (Thiago, 16 anos)

De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (2009, p. 69 a 71), a equipe mínima de uma unidade de acolhimento, na moda abrigo institucional, deve ser composta de: Coordenador, com nível superior; dois técnicos de nível superior e experiência com a temática, para atender no máximo vinte acolhidos; educador social, um para cada dez, auxiliar de educador, na mesma proporção. Porém, na época da pesquisa a Casa de Acolhida possuía apenas um técnico de nível superior. E, a partir de entrevista com a assistente social do CEA, foi informado que a equipe técnica da instituição também está reduzida, ocasionando numa grande quantidade de adolescentes por técnicos, o que faz com que o atendimento individual não seja realizado de forma mais contínua, restando apenas um atendimento mensal para cada adolescente interno no CEA.

Por fim, os adolescentes avaliam as instituições, quanto a se **sentirem bem tratados** em ambas. Assim, ficou evidenciado que a maioria considera a unidade de acolhimento (CAM) um espaço melhor que o da unidade de internação. Desse modo, a maioria (seis entrevistados) afirmaram se sentir bem cuidado na Casa de Acolhida Masculina, e seis mal tratados no Centro Educacional do Adolescente:

- CAM: Sim, porque ninguém me bateu e nunca faltou com respeito comigo. Mas, no CEA não, ouxi, o cara apanha demais homi. (Natanael, 15 anos)

CAM: Me sinto melhor tratado nas Casas (Masculina, Passagem) do que no CEA. (Rafael, 18 anos incompletos)

CAM: Sim, porque os educadores trata o cara direito. (Júnior, 15 anos)

CEA: Rapaz pelas umas parte não, porque nós precisava disso e daquilo outro e num tinha, por exemplo medicação, atendimento com assistente social e psicóloga. (Fernando, 17 anos)

CEA: Num gosto muito de lá não, é muito chato. (Thiago, 16 anos)

Assim, as instituições que deveriam promover o bem estar e garantir proteção, tem sido insuficientes em suas ações, reproduzindo velhas práticas, sendo mais um ator de violação dos direitos, revelando seu perfil contraditório, pois ao passo que deve garantir direitos, também os viola.

4.3. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE E DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

Como anteriormente explicado, é a partir da Constituição Federal de 1988 que o direito à convivência familiar e comunitária passa a ser garantido por lei, ditando uma nova maneira de realizar a prática de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. Assim, a partir das legislações vigentes, tem-se o enfoque no fortalecimento do vínculo familiar.

As políticas públicas passam a ter centralidade na família, sendo vista a partir da sua capacidade protetiva. Independente da composição da família, esta é compreendida como “um núcleo de solidariedade, afetividade, apoio mútuo, intimidade e partilha no enfrentamento do cotidiano” (SPOSATI, 2011, p.8). O que não impede de existir relações de conflitos dentro dela, e mesmo situação de risco pessoal e de violação de direitos de alguns de seus membros, por parte, muitas vezes daquele a quem cabe a responsabilidade de cuidar e proteger. Como também não significa que a família em condição de extrema

pobreza possa, sozinha, arcar que o ônus de sua manutenção. Dai a necessitando da proteção social e integral advinda do Estado.

O Plano de Convivência Familiar e Comunitário (2006, p.30 apud Winnicott 2005), considera o “ambiente familiar afetivo e continente” como base para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Contudo, nem todas as famílias, pelos mais variados motivos de ordem econômica e social, apresentam-se dessa forma. Nas famílias dos adolescentes entrevistados, como já foi demonstrado na pesquisa, além do cenário de extrema pobreza, a vulnerabilidade social inclui situações de desemprego, uso de drogas pelos familiares, prisão de mãe ou pai, violências, entre outras circunstâncias que impedem um convívio familiar saudável e implicam em violação de direitos para as crianças e adolescentes. O contexto de ameaça de morte também é outro fator preponderante na vida destes adolescentes que os conduziu para a medida protetiva e ao afastamento de suas famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 19, assevera que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família, ou em casos excepcionais em família substituta e livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Contudo, o relato dos meninos entrevistados comprova que este direito é violado no seio de suas famílias, convivendo e sendo influenciados com as ações decorrentes do uso abusivo de entorpecentes

O abuso ou dependência de drogas geralmente representa um impacto profundo sobre toda família, desestruturando-o, e “adoecendo-a”, e as abordagens psicológicas reconhecem a importância do papel da família tanto na prevenção como no tratamento dos dependentes de drogas. (MORIHISA; SCIVOLETTO; 2011. p.176)

Ao perguntar aos adolescentes se os seus **familiares faziam ou fazem uso de drogas**, todos responderam que familiares próximos faziam uso de álcool e cigarro; e seis destacaram que alguns dos familiares faz uso de drogas ilícitas, como maconha:

-Sim. Minha mãe faz uso de álcool e cigarro, e minha companheira de álcool, cigarro e maconha. Mas a maconha ela já deixou de usar. (Rodrigues, 16 anos)

-Meu avô fumava, mas parou. E eu sei que meu pai sempre usou drogas. (Júnior, 15 anos)

-Meu padrasto fuma, bebe e usa maconha. To dia, o café dele é maconha, o almoço dele é maconha, a janta dele é maconha. Minha mãe só fuma mesmo. E minha mulher fuma e só bebe quando eu deixo, porque se o cara deixar ela bebe todo dia. Assim, se um cara come morango e gostar, vai querer ficar comendo todo dia né? Se vicia. (Fernando, 17 anos)

Um adolescente destacou ainda que a maioria dos seus familiares são usuários de drogas, como registro a seguir:

- Ahhh, a maioria da minha família é viciada. Meu pai em maconha, minha mãe em cigarro, meus tios em todas as drogas, minha irmã que já é casada em cigarro e maconha. (Natanael, 15 anos)

Contudo, em relação à **convivência com os familiares**, os adolescentes destacam aspectos positivos e negativos, porém, evidenciam que apesar de existir elementos não satisfatórios, o melhor é estar no convívio da sua casa, na companhia de seus familiares, como demonstra os relatos a seguir:

-Me dou bem com todos, mas mais com meus irmãos. E sempre ajudava em casa no que era preciso. E a única coisa que acho ruim na minha família é minha mãe abandonar a gente. (Rodrigues, 16 anos)

-Porque o que tem melhor no mundo é o caba tá com a família. Sinto muita falta de um dos meu irmão que faleceu. (Natanael, 15 anos)

-É bom tá em casa porque a pessoa tem liberdade pra sair pros cantos, porque tem minhas irmãs que a gente se gosta muito. (Pablo, 16 anos)

-Quando meu pai morava em casa era bom porque dava tudo que eu queria e nunca me batia, e também tem meus avós que saiam comigo e me davam tudo que eu queria, mas eu não aproveitei a oportunidade. E de ruim é porque meu pai usava drogas e era violento com as pessoas de fora, mas eu e meus avós sempre teve saudades dele. (Júnior, 15 anos)

Percebe-se na fala dos adolescentes que há o reconhecimento da importância da família como fonte de afeto e segurança, mas que o convívio lhes foi negado devido a circunstâncias alheias a eles. É possível verificar, em duas das falas, que os pais, quer seja a mãe ou pai, geram sentimento de tristeza por serem/estarem ausentes da vida dos filhos, e como isso é significativo na história de vida deles, ao ponto de um dos adolescentes sair do Rio de Janeiro - RJ, onde morava com os avós, para a cidade de João Pessoa - PB a fim de encontrar seu genitor.

O outro adolescente, Rodrigues (16 anos), se sente abandonado por sua mãe, pois esta fica, muitas vezes, longos períodos longe de casa, deixando-o sozinho com seus irmãos e utilizando os benefícios sociais que recebia em nome dos filhos para finalidades outras, de caráter pessoal.

Diante da situação, Rodrigues (16 anos) solicitou ao Conselho Tutelar ser acolhido novamente na Casa de Acolhida Masculina (CAM), e pediu tanto a equipe técnica do Conselho, como da CAM, que cancelasse o benefício eventual, que na época era o de auxílio aluguel, que havia sido liberado por petição judicial, como condicionante para a reintegração familiar do adolescente, que estava no acolhimento por ameaça de morte em sua comunidade. Por este motivo, o adolescente encontra-se novamente acolhido.

Constata-se também, a partir das entrevistas realizadas, que no geral é com os irmãos que os adolescentes possuem o vínculo familiar mais forte e estável. Assim, os irmãos aparecem como a(s) pessoa(s) com quem (quais) os entrevistados mantêm relação de companheirismo, mutualidade e amizade.

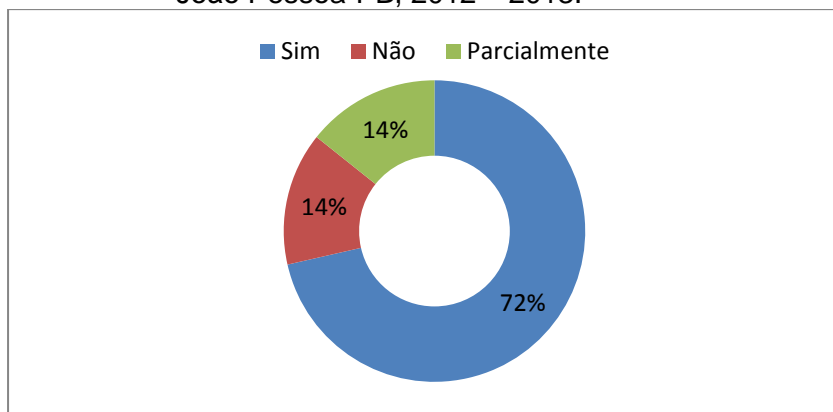
4.3.1. O Direito à Convivência Familiar para os Adolescentes em Situação de Institucionalização

Considerando a fragilidade das famílias dos adolescentes entrevistados em exercer a proteção de seus membros, o processo de efetivação do direito à convivência familiar durante a institucionalização enfrenta enormes desafios.

Em relação à **promoção do direito à convivência familiar**, a partir da perspectiva dos adolescentes, a maioria considera que a Casa de Acolhida

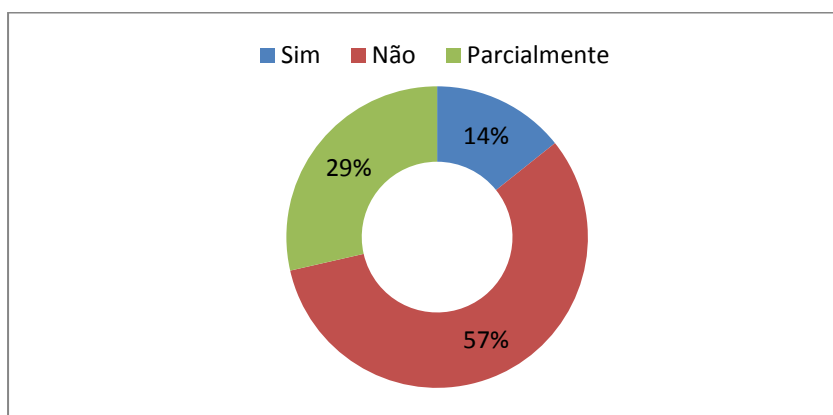
vem cumprindo as normativas vigentes, enquanto o Centro Educacional do Adolescente nem tanto, como demonstrado nos gráficos a seguir:

Gráfico 01 - Promoção da Convivência Familiar Pela Casa de Acolhida Masculina. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.



Fonte Primária

Gráfico 02 - Promoção da Convivência Familiar Pelo Centro Educacional do Adolescente. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.



Fonte Primária

Com base nos gráficos, observar-se que cinco adolescentes consideram que o direito à convivência familiar vem sendo garantido na Casa de Acolhida Masculina, enquanto que apenas um acredita ter esse direito efetivado no Centro Educacional do Adolescente. Assim, um acredita ter esse direito garantido em parte e um que diz ser negado na unidade de acolhimento (CAM), ao passo que em relação à unidade de privação de liberdade (CEA), dois

adolescentes expressam que tal direito é garantido em parte, e quatro que afirmam que a instituição não tem promovido tal convívio.

Desse modo, os entrevistados explicaram os motivos por considerarem que na Casa de Acolhida se promove mais o convívio familiar que no Centro Educacional do Adolescente:

-CAM: Sim. Porque ajuda a ter contato, sempre que peço ligam para minha mãe, e o povo aqui gosta “deu”. (Pablo, 16 anos)

-CAM: Assim, depois que eu saí de casa só vim ver minha família agora, já fazia 4 anos que não via. A CAM primeiramente descobriu aonde minha família tava, aí a gente tá se reaproximando. Aí minha avó veio me visitar, meu pai. Eu vou passar o fim de semana na casa dela. (Thiago, 16 anos)

-CEA: Não. Tanto é que não tive contato nenhum com minha família. (Rafael, 18 anos incompletos)

-CEA: Só pelas visitas mesmo. (Fernando, 17 anos)

-CEA: Ajuda não a ter contato. Porque eles não deixam o povo visitar a gente direito. Nunca deixaram minha mulher me visitar. (Rodrigues, 16 anos)

Nas falas dos adolescentes, é possível apreender que as principais ações voltadas para o fortalecimento do vínculo familiar na Casa de Acolhida Masculina é o contato telefônico, visitas de familiares a instituição sempre que desejarem, busca ativa de familiares que os adolescentes não tinham mais contato, permissão para passar os finais de semana em casa, como forma de desligamento gradativo.

Apesar da CAM ter encontrado familiares de adolescentes que a muito tempo não tinha mais nenhum contato, no caso do entrevistado Júnior (15 anos), que saiu do Rio de Janeiro - RJ sozinho para tentar encontrar seu pai na cidade de João Pessoa – PB, a Casa Masculina não conseguiu localizá-lo, pois a última informação que o adolescente tinha do genitor é que este estava em uma prisão da cidade. Porém, após a procura em presídios locais o mesmo não foi encontrado e o adolescente ainda anseia por encontrá-lo.

Quanto ao Centro Educacional do Adolescente, o contato com a família ocorre basicamente através das visitas de familiares a unidade, permitindo-se

no máximo duas na semana, e raramente contato telefônico. Não havendo maiores ações para o fortalecimento deste vínculo que é garantido em lei.

Por conseguinte, os entrevistados revelaram de quem mais sentiam falta durante o período de institucionalizam. A figura do (a) irmão (ã) é a mais destacada, em quatro falas; seguida da mãe, três falas; companheira, duas falas; pai, avó e filhos cada um destes evidenciados uma vez, como demonstra a **Quadro 05**:

Quadro 05 – Pessoas Que Os Adolescentes Sentiam Falta No Período De Institucionalização. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.

Pessoas de Quem Sentem Falta	Qtd.
Irmãos	4
Mãe	3
Companheira	2
Pai	2
Avó	1
Filhos	1
Outros	1

* Respostas de Múltiplas Escolhas
Fonte Primária

Em relação à visita das companheiras dos adolescentes à instituição, nem sempre é liberada no CEA, como aconteceu no caso do adolescente Rodrigues, 16 anos; porém para o adolescente Fernando, 17 anos, foi liberada apenas uma vez na semana. Na CAM, a visita é liberada, uma vez que obedeça os parâmetros da unidade, a exemplo de se for menor de idade que visita seja acompanhada do responsável da adolescente.

Um adolescente também se refere à falta que sentia, no período de acolhimento, de uma ex-coordenadora da Casa Masculina, que havia passado em um concurso pra outro estado e precisou se afastar da unidade. Como fica claro no relato a seguir:

- De I.F, depois que ela deixou a CAM. Fora ela de mais ninguém. [...] não ligo muito para essas coisas não, para mim tanto faz, receber visita ou não. (Rafael, 18 anos incompletos)

É importante destacar, que o adolescente, tem passado os finais de semana na casa da sua família. Esta situação tem ocorrido porque a referida coordenadora, junto com a equipe técnica, fez todo um trabalho com a mãe do adolescente. Anteriormente a genitora não queria saber do filho, não o visitava na Casa de Acolhida Masculina e nunca foi vê-lo na unidade de privação de liberdade, sendo bastante relutante a qualquer pessoa que falasse sobre ele, pois se sentia bastante magoada com o filho, e considerava que havia feito todo o possível para ajudá-lo.

Assim, após várias conversas e tentativas de aproximação, a genitora começou a manter contato telefônico com o adolescente e depois veio a permitir que passasse os finais de semana em sua residência, fortalecendo o vínculo entre eles, dando-o uma nova oportunidade de provar que realmente mudou de atitudes.

O Plano de Convivência Familiar e Comunitária (PCFC), 2006, estabelece, para as unidades de acolhimento institucional e as de privação de liberdade, a **promoção do direito à convivência familiar e comunitária**, com o desenvolvimento de ações que visem à garantia deste direito.

[...] todas as entidades que oferecem Acolhimento Institucional [...] devem [...] promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário. (PCFC, p.41)

Do ponto de vista do direito à convivência familiar e comunitária, as medidas socioeducativas restritivas da liberdade impõem, obviamente, limites à convivência cotidiana dos adolescentes com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes. (PCFC, p.57)

Todavia, a partir das falas dos adolescentes entrevistados, ver-se que a efetivação do direito a convivência família somente ocorrerá a partir de uma atuação incisiva por parte do Estado sobre as famílias na forma de uma proteção integral, com cobertura para todos os seus membros.

4.3.2. O Direito à Convivência Comunitária para os Adolescentes em Situação de Institucionalização

Concernente à **convivência comunitária**, os adolescentes relatam que nem sempre o convívio é bom e tranquilo, pois, muitos tiveram conflitos em seus territórios de vivência, sendo alguns até ameaçados de morte caso retornassem para seus lares.

Contudo, a maioria conseguiu discernir fatores positivos do convívio em comunidade, e das relações de amizade, bem como distinguir aspectos que influenciaram negativamente em suas trajetórias de vida nas comunidades que residiram/residem:

-O que tem de bom é jogar bola, vídeo game, sinuca com os amigos. Namorar. E de ruim, é porque tinha uns colegas que me juntava pra fazer coisa errada, como roubar, matar e usar drogas. (Rodrigues, 16 anos)

-Os amigos não tem nada de bom, só serve pra viciar o cara e chamar pra usar drogas. (Natanael, 15 anos)

-Tive amizade lá onde eu morava que me aconselhava e me ajudava quando precisava. Mas teve aqueles que eram más companhias, que me incentivava a usar drogas. E também sempre rolava umas brigas com uns vizinhos lá. (Rafael, 18 anos incompletos)

-Minha relação lá na cidade que eu morava era boa, todos da vizinhança gostavam de mim, tinha muitos amigos e ia pra escola. Só não gostava quando era apelidado. E também foi na escola que uns boys me ofereceram drogas. (Pablo, 16 anos)

-Algumas pessoas que me aconselhavam. Não tinha muitos amigos não, num dou muito valor em fazer amizade não. Dependendo de mim num abro minha boca pra falar um tostão com ninguém, com vizinho nenhum. (Fernando, 17 anos)

-De bom tinha só as filhas das vizinhas (risos). E tinha meu parceiro, um amigo meu e do meu irmão, nós brincava de tudo junto, cresceu junto nós três. E no tempo que fui morar só eu não falava com vizinho nenhum não, eu só ia pra casa pra dormir mesmo. Eu passava mais tempo trabalhando, no tráfico, do que em casa. Na vizinhança de ruim tinha os cabueta... mas com o tempo isso se acabava, de repente sumia do mapa, o povo fazia mágica e eles sumiam (risos). (Thiago, 16 anos)

O contexto comunitário pode viabilizar possibilidades construtivas ou prejudiciais à vida das pessoas. No caso dos adolescentes, é possível perceber ambas as características. O convívio comunitário aparece como espaço de lazer, diversão e construção de relacionamentos saudáveis, mas também como território de violência, de ameaça de morte, de ausência de políticas públicas e de espaços dignos de cultura e lazer.

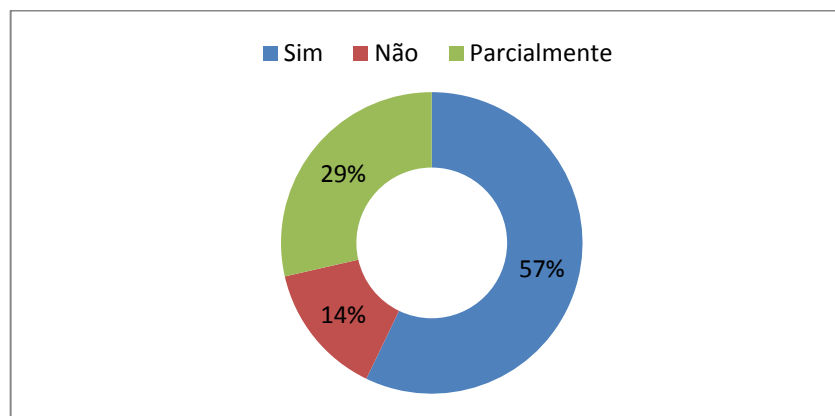
No tocante à convivência comunitária, o PCFC (2006, p.32, NASCIUTI), dispõe que na “relação com colegas, professores, vizinhos e outras famílias, bem como da utilização das ruas, quadras, praças, escolas, igrejas, postos de saúde e outros, crianças e adolescentes interagem e formam seus próprios grupos de relacionamento”. Assim, é na relação comunitária que os adolescentes se “deparam com o coletivo e expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento”. Nessa mesma perspectiva de comunidade como espaço de sociabilidade do ser humano, o autor Milton Santos afirma:

Para agir, os homens não saem do mundo, mas, ao contrário, é dele que tiram as possibilidades, a serem realizadas nos lugares. Nestes, eventos simples são amalgamados, formando situações. [...]. As diversas situações são resultantes do acontecer solidário. É assim que a integração entre o universal e o individual ganha um novo conteúdo histórico em nosso mundo atual. (SANTOS, M. 2011. p.68-69)

No que se refere o **direito à convivência comunitária**, o Plano de Convivência Familiar e Comunitária (2006, p.32) considera o espaço da comunidade e das instituições e espaços sociais como importantes para construção de relações afetivas e da identidade individual e coletiva do ser humano, contribuindo também para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família. Nessa direção, as instituições de acolhimento e privação de liberdade devem garantir o direito à convivência comunitária, desenvolvendo ações para sua efetivação.

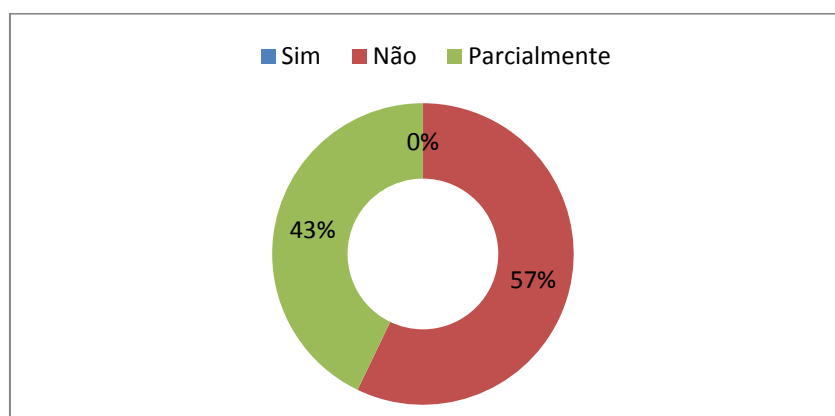
Contudo, a leitura dos adolescentes referente à promoção do convívio comunitário realizada pelas instituições que passaram (e estão) é que estas a realizam de maneira ínfima, como expresso nos **Gráficos 03 e 04**:

Gráfico 03 – Promoção do Direito à Convivência Comunitária pela Casa de Acolhida Masculina. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.



Fonte Primária

Gráfico 04 – Promoção do Direito à Convivência Comunitária pelo Centro Educacional do Adolescente. João Pessoa-PB, 2012 – 2013.



Fonte Primária

Assim, tem-se que quatro adolescentes asseguram ter o direito ao convívio comunitário garantido pela Casa de Acolhida Masculina, enquanto nenhum afirma tê-lo efetivado totalmente no Centro Educacional do Adolescente, respondendo que o único contato que tinham com pessoas, de fora da unidade e que não fossem da sua família, era quando grupos evangélicos iam à instituição, conforme expresso nas falas seguintes:

CAM: Sim. Tem o povo dos projetos que vem aqui e das saídas que eu vou, como o DEDE. (Pablo, 16 anos)

CEA: Não, porque nunca me levaram para fora, para um boy sair de lá era difícil. (Natanael, 15 anos)

CEA: Só o povo do Cidade Viva que ia. (Fernando, 17 anos)

CAM/CEA: Aqui na Casa sim. Eu vou pro ProJovem, escola, pros congressos que me deixaram ir. Já no CEA, rum, não. Como? O cara olhava pela janelinha, só via o muro de canto a canto. Mesmo quando o ia ao médico era algemado e de cabeça baixa. (Rafael, 18 anos incompletos)

O convívio comunitário que os adolescentes entrevistados tiveram no Centro Educacional do Adolescente foi realizado a partir da iniciativa de instituições da própria sociedade civil, não sendo uma ação da unidade de privação de liberdade, indo contra as legislações vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o SINASE que prima nos seus eixos norteadores este direito que a instituição deve garantir:

Prever na metodologia da abordagem comunitária dos programas de atendimento socioeducativo minimamente: espaços de convivência e participação em atividades de lazer, esporte e cultura com a vizinhança; participação da comunidade nos espaços do programa socioeducativo; divulgação das ações do programa nos meios de comunicação comunitária. (BRASIL. SINASE. 2010. p.63)

A Casa de Acolhida Masculina, por não ser uma instituição de privação de liberdade tem maior facilidade em utilizar em sua metodologia o convívio comunitário, logo, encaminha os adolescentes para cursos profissionalizantes e artísticos; realiza passeios; permite a ida a igrejas, congressos, a rede socioassistencial e de saúde fora da unidade de acolhimento; bem como permite a realização de projetos sociais dentro da própria instituição, como o Projeto Fazendo História, realizado em parceria com os profissionais da Casa, e o Projeto da Igreja Batista Regular, que os adolescentes chamam de evangelismo.

A Casa Masculina tem promovido o fortalecimento do convívio comunitário, de acordo com a realidade da unidade e dos adolescentes, pois nem todos conseguem participar de cursos profissionalizantes, por exemplo, devido à falta da escolaridade exigida, ou nem sempre é possível realizar

passeios, ou levá-los para igrejas e cinemas, pois o comportamento também é levado em consideração.

Por conseguinte, é possível identificar que o período de institucionalização, de algum modo e em algum grau, os afastou do convívio familiar e comunitário, mesmo as instituições desenvolvendo ações para a promoção e fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária.

Porém, os entrevistados salientam que o período no Centro Educacional do Adolescente (CEA), a unidade de internação, foi o que mais afastou da convivência familiar e comunitário. Diante disto, os adolescentes explicam porque consideram o período de **institucionalização como um tempo de afastamento do convívio familiar e comunitário**, mesmo reconhecendo algumas ações que as instituições promoveram para estreitar os vínculos:

-O tempo que eu passei lá no CEA afastou sim, mas o tempo que passei aqui na Casa não. Muito pelo contrário, só fez foi juntar. (Thiago, 16 anos)

-Porque está longe da presença diária deles. Ainda é bom que na CAM a mãe pode vir visitar qualquer dia, mas lá no CEA tinha pouco contato. (Pablo, 16 anos)

-CAM: Porque fiquei longe da minha mãe, só podia ver ela em dias de visita, ou quando ligava pra ela. (Natanael, 15 anos)

-Porque me deixou distante dos meus irmãos, da minha companheira. É melhor tá em casa do que tá aqui dentro. (Rodrigues, 16 anos)

A partir da fala dos entrevistados, é possível apreender que apesar de receberem visita dos familiares, ou passar os finais de semana em casa, o mais importante para eles é ter o convívio diário com sua família e a comunidade de vivência.

A realidade exposta, pelos adolescentes, mostra que apesar de todos os avanços no campo dos direitos das crianças e adolescentes, e iniciativas das unidades de institucionalização governamentais em garantir a defesa e proteção dos que estão sob sua tutela, muitas vezes não vem se concretizando de maneira plena o preconizado em lei para este público. Havendo a necessidade de maior empenho por parte do Estado de efetivar os direitos,

sobretudo o de proteção social, oferecendo, assim, condições dignas de convivência e desenvolvimento para crianças e adolescentes, com destaque para àqueles que se encontra sob medida protetiva e socioeducativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o adolescente como sujeito de direitos, o presente trabalho analisou a prática de institucionalização e o direito à convivência familiar e comunitária a partir do olhar do próprio do adolescente, que ao vivenciar a realidade das instituições em condição de medida protetiva de acolhimento e de privação de liberdade, pode revelar sua dinâmica, seus limites e suas práticas. No entanto, para abordar a temática, fez-se necessário compreender o papel da família e do Estado na garantia da Proteção Social de crianças e adolescentes no decorrer da história político-social do país.

Em relação à família, é possível verificar que esta sofre modificações ao longo dos anos, assumindo diversas configurações. Contudo, apesar do modelo adotado, desde a Idade Moderna até os dias atuais, ela é vista como espaço de afeto e proteção dos seus membros, embora essa visão corrente nem sempre seja coerente com a realidade.

O Estado, por sua vez, sempre se utilizou de ações pontuais e assistencialistas para atender às demandas da sociedade, sendo por vezes negligente. Contudo, com a conquista dos direitos sociais, ele passa a ser responsabilizado e cobrado pela proteção dos cidadãos, o que muda consideravelmente, no plano legal e normativo, a forma de atendimento de crianças e adolescentes, faltando muito ainda a avançar no plano institucional.

Isto posto, alguns pontos merecem destaque. Primeiro, foi possível verificar que nem todas as famílias conseguem oferecer proteção aos seus membros, pois, muitas vezes ela encontra-se em situação de vulnerabilidade, estando antes desprotegida, uma vez que o Estado não garante as condições necessárias para sua manutenção.

Entretanto, mesmo o Estado, reconhecendo direitos sociais, mediante as legislações, inclusive o de Proteção Social, e colocando a família como centros de suas ações e políticas públicas, o que significa um avanço no campo do direito, muitas vezes o próprio Estado não efetiva o garantido em lei, e cobra da família a proteção dos seus, ocorrendo assim uma culpabilização indevida.

Faz-se necessário, então, o investimento na família e a garantia dos direitos para que esta possa desenvolver sua capacidade protetiva para com seus membros, e assim se configure como um ambiente saudável para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, como preconiza o ECA.

Segundo, diz respeito à forma de atendimento realizado pelo Estado a fim de garantir a proteção de crianças e adolescentes, mediante a prática de institucionalização, possível verificar que ocorria até 1988 mais uma desproteção e violação de direitos, sobretudo do direito à convivência familiar e comunitária, pois, ao longo da história brasileira, crianças e adolescentes foram arrancados do seu convívio familiar e comunitário e confinados em instituições fechadas em si mesmas.

Entretanto, é notório a ocorrência de uma transformação, ainda que paulatinamente, da política de atendimento à infância e adolescência empreendida desde a formação do Brasil, que sempre se utilizou da reclusão como medida a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais, ou àqueles cuja família não tinha condições econômicas de sustentar, sendo traduzida pelo Estado como uma “incapacidade” desses de orientar os seus filhos.

Essa transformação dá um salto qualitativo com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que determina a doutrina de “proteção integral” em detrimento da de “situação irregular”, ocorrendo a valorização da convivência familiar e comunitária.

A partir disto, outras normativas e legislações surgiram e corroboraram o direito da criança e do adolescente em viver no seio de uma família e em comunidade. Porém, apesar de todo o arcabouço jurídico, os adolescentes entrevistados, revelaram por meio de suas vivências, que nem sempre isso é garantido, sobretudo para àqueles que se encontraram na medida de privação de liberdade.

Para além desta constatação, foi possível verificar outros fatores que se configuram como retrocesso, assemelhando-se a época do Código de Menores. Entre eles está a estrutura física da unidade de privação de liberdade, que são praticamente idênticas as unidades anterior ao ECA, ou seja, instituições totais, que realizam a maioria das atividades dentro dela

mesma, não fazendo a interlocução com os demais serviços existentes na comunidade, isolando e excluindo ainda mais o adolescente da sociedade.

Além disso, as “ditas” atividades pedagógicas “desenvolvidas” na unidade de privação de liberdade são praticamente inexistentes, como era no período anterior a 1988, imperando o confinamento pelo confinamento, sem atividades que de fato visem a reinserção social de modo exitoso, continuando a ressaltar ações meramente punitivas/coercitivas. Logo, essas instituições governamentais ainda conservam um caráter mais repressor, autoritário, de segregação/apartação social, desconsiderando as orientações socioeducacionais de reinserção ao convívio familiar e comunitário que preconizados pelo ECA.

Especificamente em relação à unidade de acolhimento institucional, percebe-se que esta apresenta melhores avanços, ao passo que a sua estrutura muda devendo ter o perfil de casas residenciais inseridas em bairros da cidade, a fim de estarem incluídas na comunidade, se contrapondo ao antigo modelo que era o de instituições totais, fechadas em si mesmas. E apesar das atividades pedagógicas não serem na proporção ideal, algumas bastante significativas vem ocorrendo, como o acesso a escola do bairro, a cursos profissionalizantes, aulas esportivas, passeios e outros. Indo para além dos muros da instituição.

Contudo, tanto na medida de acolhimento quanto na de privação de liberdade, nem todos os profissionais das unidades possuem o perfil para trabalhar nessa área, sendo alguns até analfabetos, e outros se utilizando de força física para com os adolescentes, como era comum e permitido na época da doutrina da proteção irregular.

Vale salientar, que existem os profissionais responsáveis e competentes atuando nas instituições, e que buscam ao máximo garantir os direitos dos adolescentes atendidos. Mas, que por questões que fogem a seu controle, algumas vezes não conseguem realizar tudo quanto gostariam e deveriam, ficando presos a emperrada estrutura governamental na qual trabalham e na burocratização do atendimento que devem cumprir. Como também a grande demanda de atividades que recebem, uma vez que o número de adolescentes acaba extrapolando o número que cada profissional consegue atender com êxito.

Para além das questões referentes à institucionalização e o direito a convivência familiar e comunitária, o estudo revelou questões latentes da vida dos adolescentes que estiveram nas duas modalidades institucionais, sendo elas: vivência de rua, drogas, violências, e ameaça de morte.

Todos os adolescentes expuseram o quanto esses fatores de risco estão presentes em suas vidas, e como eles interferem negativamente e diretamente na convivência com suas famílias e comunidade, e em proporção equivalente, como o próprio convívio familiar e comunitário contribuiu para a existência desses fatores de risco.

Pôde-se constatar também a dura realidade que estes adolescentes vivenciam, e como estão presos a um ciclo vicioso, onde ficam ora na rua, ora na unidade de acolhimento institucional, e ora na privação de liberdade, transitando nesse meio todas as vulnerabilidades e fatores de risco, como a vivência de rua, drogas, violências, ameaça de morte. Corroborando tudo isso a antiga e atual criminalização e apartação dos pobres.

Nesse sentido, conclui-se que para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes institucionalizados faz-se necessário tratá-los como cidadão, efetivando seus direitos e deveres. Desse modo, ao receberem a privação de liberdade enquanto uma medida socioeducativa, ou o acolhimento institucional, enquanto medida protetiva, seus direitos devem ser garantidos, sobretudo a sua dignidade e oportunidade de retomar laços afetivos e sociais. Logo, merecem receber tratamento respeitoso e que lhe permita o crescimento enquanto pessoa em condição peculiar em desenvolvimento, a fim de que seu sentimento de pertencimento a uma sociedade aflore e passe a agir nela como cidadão.

Em contrapartida, quanto mais se isola adolescentes em instituições, onde muitas vezes ocorre inclusive violações de direitos, mais eles ficam alheios ao mundo, e se sentem excluídos, revoltando-se contra a sociedade e o mundo, o que dificulta a reinserção nela. Como exemplifica a fala do adolescente Thiago ao relatar o sentimento que teve após experiência corretiva/punitiva/violenta que teve por ter bagunçado na unidade de privação colocando fogo em seu colchão:

O que eu aprendi disso? Aprendi que da próxima vez devia tocar fogo no mundo e não só nas paredes. Já que o cara vai apanhar né por ter queimado o colchão... aí tem que queimar pelo menos um gadiano ou monitor daqueles lá pelo menos pra servir pra alguma coisa... Eu levei uma pisa que fiquei todo quebrado e fui pro isolado, levei um bicudo na testa, chega eu fiquei muito doido, lombrado dentro da cela. (Thiago, 16 anos)

Demonstra-se com tudo isso o quanto o Estado, apesar de significativos e imprescindíveis avanços legais, tem negligenciado os direitos de crianças e adolescentes, sobretudo os institucionalizados. Assim, é de fundamental importância que o direito à convivência familiar e comunitária seja garantido para todas as crianças e adolescentes brasileiros, fortalecendo as famílias por meio de políticas públicas efetivas, que valorizem sua capacidade protetiva, para que esta possa de fato possuir meios de cuidar dos seus filhos. E, desse modo o Estado, a família, a comunidade e sociedade em geral proporcionem a todas as crianças e adolescentes o direito a vida integral e a prioridade absoluta.

Pode-se constatar, através da discussão realizada, que a temática em questão é complexa e contraditória, pois, historicamente, a trajetória das ações de proteção social desenvolvida junto à criança, ao adolescente e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social apresenta abordagem diferenciada, a depender de cada contexto político, econômico, social e cultural vivenciado pela sociedade brasileira e mundial.

Assim, verificou-se, durante o período de realização do presente estudo, que a temática é também bastante densa, ao passo que trouxe diversos elementos, referente às vulnerabilidades nas quais os adolescentes estão inseridos, o que evidencia a necessidade de análises mais aprofundadas que extrapolam os limites deste trabalho dissertativo.

A proposta desta análise realizada é contribuir para o debate e a produção de conhecimento acerca da temática de institucionalização de crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária. Contudo, considerando-se a diversidade de questões que o estudo suscita, a demanda de novas análises, e o compromisso ético da pesquisadora enquanto sujeito político envolvido com a temática, tem-se o intuito de realizar novos

estudos na área, dando continuidade à investigação, visto que pouco (ou quase nada) se fala especificamente do adolescente que transita entre as duas medidas de institucionalização (a protetiva e a socioeducativa).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueirêdo de. **Realidade dos Abrigos para Crianças e adolescentes de João Pessoa/ PB**: desafios e perspectivas /Bernadete de Lourdes Figueirêdo de Almeida: Márcia Emília Rodrigues Neves; Sandra Magda Araújo de Almeida Xavier – 2 ed. Recife: Gráfica Brascolor, Editora Universitária da UFPB, 2008.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. LTC Editora. 1981.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivaneti. **Política Social: fundamentos e história**. 2ª ed. Cortez Editora, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. 1988.
- BRASIL, **Lei n. 8.742**, de 7 de dezembro de 2003. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília-DF, 1993.
- BRASIL, **Lei Nº 9.394/96. Diretrizes e Bases da Educação**. Ministério da Educação. Brasília-DF, 1993.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM n.º 737 de 16/05/01. Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, n. 96, Seção 1E, 18 maio, 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar – Orientações para a Prática em Serviço**, Cadernos de Atenção Básica nº 8. Brasília-DF, 2ªed. p.15. 2003.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS**. Brasília-DF, 2004.
- BRASIL. **Sistema Único da Assistência Social - SUAS**. Brasília-DF, 2004.
- BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária PCFC**. Brasília-DF, 2006.
- BRASIL. **Decreto Nº 6.231/2007**. Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte. Brasília-DF, 2007.
- BRASIL. **Lei N. 12.010/2009**. Brasília-DF, 2009.

-BRASIL. **Pesquisa Nacional sobre Pessoas em Situação de Rua**. Brasília-DF, 2008 (publicada em 2009).

-BRASIL. **Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua**. Brasília-DF, 2009.

-BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução N°109, de 11 de novembro de 2009. Brasília-DF, 2009.

-BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei N° 8.069/1990. Brasília-DF. 2010.

-BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**, aprovado em 2006. Brasília-DF, 2010.

-BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. 2ª.ed. Brasília-DF. 2009.

-BRASIL. **Orientações Técnicas : Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS**. Brasília-DF. 2011(Reimpresso em 2012).

-BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – Centro Pop**. SUAS e População em Situação de Rua. Volume 3. Brasília-DF. 2011 (Reimpresso em 2012).

-BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas**. Resolução N°03/GSIPR/CH/CONANDA, de 27 de outubro de 2005. Brasília-DF, 2011.

-BRASIL. **Lei N° 12.594/2012**. Brasília-DF, 2012.

-CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**: Relatório da Resolução n°67/2011. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

-CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país**: Relatório da Resolução n°71/2011. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

-COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios**. Brasília. 2006a.

-COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília. 2006b.

-CORREIO, Jornal. **Adolescente de 15 Anos é Achado Morto com Corte no Pescoço, Dentro do CEA**. Disponível em: <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/crime/2013/07/03/NWS,226156,8>,

153,NOTICIAS,2190-ADOLESCENTE-ANOS-ACHADO-MORTO-CORTE-PESCOCO-DENTRO-CEA.aspx. Acessado em: 03/09/2013.

-CRUZ, Marcelo Santos; RAMÔA, Renata Werneck; VARGENS, Marise de Leão. **CRACK: Uma Abordagem Multidisciplinar. In: Integração de Competências no Desempenho da Atividade Jurídica com Usuários e Dependentes de Drogas.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011, p.131-133.

-DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (orgs). **Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.** Rio de Janeiro. Litteris Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998.

-ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** (1884) Tradução de Leandro Konder. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2012.

-FRANÇA, D.B. **Do Abrigo ao Acolhimento: importância do vínculo nos cuidados institucionais.** Brasília, 2010.

-FONACRIAD; VOLPI, Mário. (orgs.) **Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal.** 5ª ed. São Paulo. Cortez, 2011.

-GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

-JACCOUD, Luciana. Modelo Brasileiro de Proteção Social Não Contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Brasil, 2009.

-LAMENZA, Francismar. **As audiências concentradas na área da infância e da juventude: uma análise crítica.** Disponível em: (http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10590) Acesso em 03/10/2013.

-LÈVI-STRAUSS. A Família. In: LÈVI-STRAUSS; GOUGH, K.; SPIORO, M.; **A Família como Instituição.** Rés Editora, LDA. Portugal.

-MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: Um Problema para Saúde dos Brasileiros. In: **Impactos da Violência da Saúde dos Brasileiros,** Ministério da Saúde, 2005, p.14)

-MORIHISA, Rogério Shigueo; SCIVOLETTO, Sandra. Modelos de Tratamento **In: Integração de Competências no Desempenho da Atividade Jurídica com Usuários e Dependentes de Drogas.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, p.176. 2011.

- MOTA, Ana Elizabete. **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade.** Editora Universitária da UFPE. Recife, 2006.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Estado, Sociedade e Esfera Pública.** IN: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças Estruturais, Política Social e Papel da Família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos.** 6ª ed. Cortez Editora, 2010.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política Social: temas & questões.** 3ª ed. Cortez Editora, 2011.
- PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil.** São Paulo: contexto, 1999.
- REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, Anexo nº 12. In: FONACRIAD; VOLPI, Mário. (orgs.) **Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal.** 5ª ed. São Paulo. Cortez, 2011.
- REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, Anexo nº 31 e 33. In: FONACRIAD; VOLPI, Mário. (orgs.) **Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal.** 5ª ed. São Paulo. Cortez, 2011.
- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de Governar Crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil/ Irene Rizzini, Francisco Pilotti, (orgs.). – 2.ed. ver.— São Paulo: Cortez, 2009.
- SIERRA, Vânia Morales. **Famílias: teorias e debates.** Editora Saraiva. São Paulo. 2011.
- SILVA, Eroy Aparecida da; MICHELI, Denise de. Família: Uso e Abuso de Drogas – Entre o Risco e a Proteção. In: **Integração de Competências no Desempenho da Atividade Jurídica com Usuários e Dependentes de Drogas.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011, p.214.
- SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes.** Editora UNIFESP. São Paulo. 2011.
- SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 2ª Ed. São Paulo, 2008.

-SPOSAT, Aldaíza. Modelo Brasileiro de Proteção Social Não Contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Brasil-DF, 2009.

-SPOSAT, Aldaíza. **Estudo da Capacidade Protetiva das Famílias Beneficiárias de Programas Federais de Transferências de Renda em Regiões Periféricas Metropolitanas**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Brasil-DF, 2011.

-VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 9ªed. 2011

APÊNDICES

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos permito a participação do adolescente do qual sou responsável na pesquisa intitulada: O Direito à Convivência Familiar e Comunitária para Adolescentes que Cumpriram Medida de Privação de Liberdade em João Pessoa, desenvolvida por Klênia Souza Barbosa de Moraes, aluna da Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pela Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro de Souza Vieira.

Poderei consultar a pesquisadora a qualquer momento que julgar necessário a solicitação de esclarecimentos através dos telefone: 8823.1620 ou e-mail: kleniab@hotmail.com.

Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais trata-se de: analisar a efetivação e importância do direito à convivência familiar e comunitária para adolescentes que cumpriram medida de privação de liberdade e estão ou já estiveram sob medida de proteção na Casa de Acolhida Masculina – SEDES em João Pessoa-PB.

Fui também esclarecido(a) que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da UFPB (Endereço: Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências da Saúde - Cidade Universitária - Campus I - Prédio Arnaldo Tavares - Castelo Branco - João Pessoa - PB. Fone: (83) 32167791), e que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. Neste sentido, não haverá nenhum risco ou desconforto, ou qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros. Embora a entrevista seja gravada, será garantido o

anonimato e a confiabilidade dos dados obtidos. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e/ou seu orientador.

A participação do adolescente do qual sou responsável é voluntária, em sendo assim, posso me recusar a deixar que o mesmo não participe, ou retirá-lo a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, sem prejuízos, penalizações ou constrangimentos. Além disso, ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma. Assim, afirmo que aceitei que o adolescente participe por minha própria vontade e pela vontade do próprio adolescente, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo, consciente de que me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas acerca da pesquisa. Por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

João Pessoa, __ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) responsável pelo adolescente: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA ADOLESCENTES

➤ **Dados do Adolescente e da Família**

1. Idade: () 13 a 15 anos () 16 a 18 anos () acima de 18 anos
2. Grau de Instrução:

() Não Alfabetizado
() Alfabetizado
() Ens. Fund. I Inc.
() Ens. Fund. Comp.

() Ens. Médio Inc.

() Ens. Médio Comp.
3. Exerce alguma função remunerada? () Sim () Não Qual? _____
4. Qual o valor do salário que recebe? _____
5. Qual o local de trabalho? _____
6. Qual o tipo de vínculo empregatício? _____
7. a. Com quem mora atualmente :

() Pais/Responsáveis

() Família Extensa

Família Substituta

Outros. Especificar _____

b. Com quem morava na época do acolhimento na Casa de Acolhida Masculina:

Pais/Responsáveis

Família Extensa

Família Substituta

Outros. Especificar _____

c. Com quem morava na época da internação:

Pais/Responsáveis

Família Extensa

Família Substituta

Outros. Especificar _____

8. Quantas pessoas moram em sua casa?

1 a 3 3 a 5 5 a 8 acima de 8

9. Especifique o grau de parentesco das pessoas que moram em sua casa:

R. _____

10. Quantas pessoas da sua casa trabalham? E quais?

R. _____

11. Local/Função em que trabalha os pais ou responsáveis:

Pai:

Mãe:

Responsável:

12. Qual a Renda Familiar?

abaixo de 1 salário

1 a 2 salários

3 a 4 salários

5 acima

não soube informar

13. Estão inseridos em algum desses programas sociais?

BPC

Bolsa Família

PETI

Outros/Especificar _____

14. Grau de Instrução dos Pais/Responsáveis:

Não Alfabetizado

Alfabetizado

Ens. Fund. I Inc.

Ens. Fund. Comp.

Ens. Médio Inc.

Ens. Médio Comp.

Ens. Fund. Inc.

Ens. Superior Inc.

Ens. Superior Comp. Qual Curso? _____

15. Todas as crianças e adolescentes da sua casa estão frequentando creche ou escola?

Sim Não

Se não, por quê? _____

16. Algum dos membros da sua família faz ou fez uso de substâncias psicoativas? Qual?

Com qual frequência?

R. _____

17. Você faz ou já fez uso de alguma substância psicoativa? Quais? Com qual frequência?

R. _____

18. Algum dos membros da sua família sofre ou já sofreu violência física, psicológica, e ou sexual? Qual? Por quem? Com qual frequência?

R. _____

19. Você sofre ou já sofreu violência física, psicológica, e ou sexual? Qual? Por quem? Com qual frequência?

R. _____

20. Algum dos membros da sua família sofre ou já sofreu algum tipo de ameaça? Qual? Por quem?

R. _____

21. Você sofre ou já sofreu algum tipo de ameaça? Qual? Por quem?

R. _____

22. Você já praticou algum tipo de violência com algum dos membros da sua casa? Ou da comunidade? Qual?

R. _____

23. Como é a convivência com seus familiares?

a. O que é/era bom?

b. O que é/era ruim?

24. Como é a convivência com seus amigos e pessoas da comunidade e escola?

a. O que é/era bom?

b. O que é/era ruim?

25. Você costuma passar algum tempo na rua? () Sim () Não

26. Com quantos anos você começou a ficar sozinho na rua? Por quê?

R. _____

27. Atualmente, por que você passa este tempo na rua?

a. O que é bom?

b. O que é ruim?

28. Se não fica mais na rua, por quê?

R. _____

➤ **Dados sobre o acolhimento e internação**

29. Com quantos anos você foi acolhido pela primeira vez e em qual instituição?

R. _____

30. Quantas vezes você foi acolhido em unidades de acolhimento institucional e por quais motivos?

R. _____

31. Com quantos anos você foi privado de liberdade pela primeira vez e em qual instituição?

R. _____

32. Quantas vezes você foi privado de liberdade? Por quê?

R. _____

33. Como é/foi o seu tempo dentro da Casa de Acolhida Masculina (CAM)?

a. O que é/era bom?

b. O que não é/era bom?

34. Quais as atividades desenvolvidas na CAM?

R. _____

35. Como é ou foi o seu tempo na da unidade de privação de liberdade?

a. O que era bom?

b. O que não era bom?

36. Quais as atividades desenvolvidas na unidade de privação de liberdade?

R. _____

37. Durante o tempo do acolhimento e da privação de liberdade como é/era o seu relacionamento com os profissionais?

- a. Acolhimento:
- b. Privação de liberdade:

38. Você se sentia/sente bem tratado durante o tempo do acolhimento e da privação de liberdade?

- a. Acolhimento:
- b. Privação de liberdade:

39. Você considera que o tempo que você passou no acolhimento e na privação de liberdade te separou da sua família? Por quê?

R. _____

40. Como se manteve a ligação com sua família nesses períodos?

- a. Acolhimento:
- b. Privação de liberdade:

41. Com qual frequência você recebe/recebia visitas durante o período que esteve nas Instituições? De quem?

- a. Acolhimento:
- b. Privação de liberdade:

42. De quem você sentia/sente mais falta durante o período de institucionalização?

R. _____

43. Do que você sentia/sente mais falta durante o período de institucionalização?

R. _____

44. A instituição de acolhimento e a de privação de liberdade promovem/promoveram a sua convivência com seus familiares?

- a. Acolhimento:

b. Privação de liberdade:

45. A instituição de acolhimento e a de privação de liberdade realizam/realizaram atividades para que você pudesse ter contato com a comunidade? Quais?

a. Acolhimento:

b. Privação de liberdade:

46. A instituição de acolhimento e internação promovem/promoveram seu acesso a rede socioassistencial e de saúde? (Ex.: CRAS, CREAS, PSF, CAPS, Escola...)

a. Acolhimento:

b. Privação de liberdade:

47. Você conhece seus direitos e deveres como adolescente? () Sim () Não

48. Aonde tomou conhecimento acerca dos seus direitos? _____

49. Você acha que seus direitos estão/foram garantidos? Por quê?

50. A instituição de acolhimento e a de privação de liberdade já promoveu alguma orientação sobre seus direitos? Quando? Como?

R. _____

ANEXOS

ANEXO 01 – Autorização da 1ª Vara da Infância e Juventude para Realização da Pesquisa

Proc. 2002012094224-0



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DA: Profª Drª Maria de Lourdes Soares
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

PARA: Dr. Fabiano Moura de Moura
Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude

Visto etc.
Defiro a solicitação
abaixo.
Providências necessárias.
J.P., 25/07/12.

Aylzia Fabiana Borges Carrilho
Juíza de Direito

Apresentamos a V.S. KLÊNIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS, matrícula 111100245, aluna regularmente matriculada neste Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, nível Mestrado Acadêmico, que desenvolve o Projeto de Pesquisa, sob o título: "O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA PARA ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE", sob a orientação da Professora Dr.ª Maria do Socorro de Souza Vieira.

No momento em que encaminhamos a referida aluna, solicitamos sua valiosa colaboração no sentido de propiciar-lhe às condições para obter informações junto a esta conceituada Instituição, como também para realização de entrevista com adolescentes da Casa de Acolhida Masculina-SEDES que já receberam medida de privação de liberdade, ajudando assim na coleta de dados para sua pesquisa, referente ao direito à convivência familiar e comunitária para adolescentes que estão ou já estiveram sob medida protetiva e cumpriram também medida socioeducativa de privação de liberdade.

Antecipadamente, agradecemos o apoio Institucional e nos colocamos a disposição de V.S.ª para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Pessoa, 05 de Julho de 2012

Maria de Lourdes Soares

ANEXO 02 – Autorização da Promotoria da Infância e Juventude para Realização da Pesquisa

VISTAS
Em 17 / 07 / 12
TAS desde 12
Ministério do
R

Pelo MP,

Trata-se de pedido de uma estudante de Pós-graduação para desenvolver um projeto de Pesquisa.

Desta feita, o MP concorda com o aludido estudo.

João Pessoa, 24/07/2012.


Priscilla M. M. Moraes Marra
Promo...
Juventude

DADA
24/07/12

ANEXO 03 – Autorização da Secretaria de Desenvolvimento Sociais de João Pessoa-PB (SEDES) para Realização da Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL

DA: Profª Drª Maria de Lourdes Soares

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

PARA: Antônio Jácome Filho

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Apresentamos a V.S. KLÊNIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS, matrícula 111100245, aluna regularmente matriculada neste **Programa de Pós-Graduação em Serviço Social**, nível Mestrado Acadêmico, que desenvolve o **Projeto de Pesquisa**, sob o título: “O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA PARA ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE”, sob a orientação da Professora Dr.ª Maria do Socorro de Souza Vieira.

No momento em que encaminhamos a referida aluna, solicitamos sua valiosa colaboração no sentido de propiciar-lhe às condições para obter informações junto a esta conceituada Instituição, especificamente na realização de entrevista com profissionais, e adolescentes da Casa de Acolhida Masculina-SEDES que já receberam medida de privação de liberdade ajudando assim na coleta de dados para sua pesquisa, referente ao direito à convivência familiar e comunitária para adolescentes que estão ou já estiveram sob medida protetiva e cumpriram também medida socioeducativa de privação de liberdade.

Antecipadamente, agradecemos o apoio Institucional e nos colocamos a disposição de V.S.ª para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

*Autorizo, com retorno p/1
Secretaria de Pesquisa*

João Pessoa, 05 de Julho de 2012

M. A. R. de Mello
Maria Aparecida Rodrigues de Mello
Diretora
Secretaria de Assuntos Sociais - (SEDES)
Mat. 61.194-3

Maria de Lourdes Soares
Maria de Lourdes Soares

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/ Bloco V – Cidade Universitária – Conj. Castelo Branco III – João
Pessoa/PB – CEP: 58.051-970. Fone: E-mail: ppgss@cchla.ufpb.br – www.ppgss.ufpb.br

*PI DAS
PI análise e passar
em 26/07/2012
Antônio Jácome Filho
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Soc
SEDES*